



DIREITOS HUMANOS E TEMPO PRESENTE

diálogos interdisciplinares

VOLUME 2

DIREITOS HUMANOS E RESISTÊNCIA

Entre políticas e discursos
no tempo presente

Antonio Manoel Elíbio Junior
Maria Elizete Guimarães Carvalho
Nelson Gomes de Sant'Ana e Silva Junior
organizadores



DIREITOS HUMANOS E TEMPO PRESENTE

diálogos interdisciplinares

VOLUME 2

DIREITOS HUMANOS E RESISTÊNCIA

Entre políticas e discursos
no tempo presente



Reitor
Vice-Reitora

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Valdiney Veloso Gouveia
Liana Filgueira Albuquerque



Direção
Gestão de Administração
Gestão de Editoração
Gestão de Sistemas

EDITORA UFPB

Natanael Antônio dos Santos
Hugo Firmino
Sâmella Arruda Araújo
Ana Gabriella Carvalho

Conselho Editorial

Cristiano das Neves Almeida | Ciências Exatas e da Natureza
José Humberto Vilar da Silva | Ciências Agrárias
Julio Afonso Sá de Pinho Neto | Ciência Sociais e Aplicadas
Márcio André Veras Machado | Ciência Sociais e Aplicadas
Maria de Fátima Alcântara Barros | Ciências da Saúde
Maria Patrícia Lopes Goldfarb | Ciências Humanas
Elaine Cristina Cintra | Linguística e das Letras
Regina Celi Mendes Pereira da Silva | Linguística e das Letras
Ulrich Vasconcelos da Rocha Gomes | Ciências Biológicas
Raphael Abrahão | Engenharias

Editora filiada à:



Antonio Manoel Elíbio Junior
Maria Elizete Guimarães Carvalho
Nelson Gomes de Sant'Ana e Silva Junior
Organizadores

**DIREITOS HUMANOS
E TEMPO PRESENTE
DIÁLOGOS INTERDISCIPLINARES**

VOLUME 2

Direitos Humanos e Resistência:
Entre políticas e discursos no tempo presente

Editora UFPB
João Pessoa
2022

Direitos autorais 2022 – Editora UFPB.

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS À EDITORA UFPB.

É proibida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio.

A violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610/1998) é crime estabelecido no artigo 184 do Código Penal.

O CONTEÚDO E A REVISÃO DE TEXTO/NORMALIZAÇÃO DESTA PUBLICAÇÃO SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO(S) AUTOR(ES).

Projeto Gráfico	Editora UFPB
Editoração Eletrônica e Design de Capa	Mônica Câmara
Foto de Capa*	Antônio Manoel Elíbio Júnior
Revisão Gráfica	Alice Brito

**Catálogo na fonte:
Biblioteca Central da Universidade Federal da Paraíba**

D598 Direitos humanos e tempo presente : diálogos interdisciplinares / Antonio Manoel Elíbio Junior, Maria Elizete Guimarães Carvalho, Nelson Gomes de Sant'Ana e Silva Junior (organizadores) – Dados eletrônicos – João Pessoa: Editora UFPB, 2022.

Modo de acesso: <http://www.editora.ufpb.br/sistema/press/>
v.1 – Direitos humanos e democracia : diálogos no tempo presente.
v.2 – Direitos humanos e resistência : entre políticas e discursos no tempo presente.

ISBN: 978-65-5942-166-4

1. Direitos humanos. 2. Políticas públicas - Educação. 3. Diversidades socioculturais. I. Elíbio Junior, Antonio Manoel. II. Carvalho, Maria Elizete Guimarães. III. Silva Junior, Nelson Gomes de Sant'Ana e. IV. Título.

UFPB/BC

CDU 342.7

EDITORA UFPB Cidade Universitária, Campus I
Prédio da Editora Universitária, s/n
João Pessoa – PB
CEP 58.051-970
<http://www.editora.ufpb.br>
E-mail: editora@ufpb.br
Fone: (83) 3216.7147

* Nota explicativa no final do livro.

SUMÁRIO

	APRESENTAÇÃO.....	8
1	DEMOCRACIA, LEGALIDAD Y DERECHOS HUMANOS: EL PROCESO INDEPENDENDISTA EN CATALUÑA (ESPAÑA) ENTRE EL PASADO Y EL PRESENTE	13
	<i>Jordi Figuerola Garreta</i>	
2	A MULTIFOCALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA ATUALIDADE	58
	<i>Carlos Vilar Estêvão</i>	
3	O DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE: LEMBRANÇAS SUBVERSIVAS DAS RELIGIOSAS CONSAGRADAS DA IGREJA CATÓLICA DA ARQUIDIOCESE DA PARAÍBA (1970 – 1990)	90
	<i>Wellegton Jean Barbosa de Souza Maria Elizete Guimarães Carvalho Grinaura Medeiros de Moraes</i>	
4	NÓS GAYS: A LINGUAGEM FASCISTA DE PASTORES NEOPENTECOSTAIS NO TEMPO PRESENTE.....	135
	<i>Antônio Manoel Elíbio Júnior Franklin Duarte Kobayashi Glória Rabay</i>	
5	O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS	198
	<i>Ana Paula Brito Nunes Suelídia Maria Calaça</i>	

**6 O ENFRENTAMENTO DE UM CRIME SUPOSTAMENTE
INVISÍVEL: BOAS PRÁTICAS PARA IDENTIFICAR
TRÁFICO DE PESSOAS 235**

Sven Peterke

Robson Antônio de Medeiros

**7 TRANSVERSALIDADE NO CURRÍCULO
DA GRADUAÇÃO EM DIREITO: ANÁLISE
PELA PERSPECTIVA DA EDH..... 269**

Bruno Veras Gomes

Fernando César Bezerra de Andrade

SOBRE OS AUTORES E AS AUTORAS 318

APRESENTAÇÃO

Este livro, intitulado “Direitos Humanos e Tempo Presente: Diálogos Interdisciplinares”, produzido em um momento de “difícil democracia” (SANTOS, 2016)¹, escriturado em dois volumes, articula, em sua proposta de escritura, estudos, experiências e discussões, despertando sensibilidades, subjetividades e suscetibilidades em seus autores e, certamente, em seus leitores. É um texto que interage com os Direitos Humanos, em suas interfaces com as questões do presente, e que conduziu para interlocução professores e pesquisadores do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas PPGDH/UFPB e professores de Instituições nacionais e estrangeiras, recebendo apoio institucional em sua editoração.

Na perspectiva de sua estruturação, construiu-se um dialogismo entre as Linhas

1 Ver SANTOS, Boaventura de Sousa. **A difícil democracia: reinventar as esquerdas**. São Paulo: Boitempo, 2016.

do Programa e suas temáticas, pressupondo embates, leituras e escritas que se aproximam ou que se diferenciam, mas que são relevantes como conhecimentos e descobertas empíricas. Tais conexões, forjadas pelos Direitos Humanos, suscitam questionamentos e proposições, análises e reflexões.

Por considerar, como Santos (2010, p. 15)², o momento em que vivemos como um “tempo de transição”, em que é necessário “[...] reconstruir o inconformismo e a indignação ante a banalização da injustiça e da violência através da criação de imagens e de subjetividades desestabilizadoras” (2010, p. 16), o objetivo dessa produção é trazer para o debate categorias de análise renovadas ou construídas nesse tempo e que contribuem para a escrita da história dos Direitos Humanos no Tempo Presente, favorecendo o diálogo nessa nova operação historiográfica.

2 Ver SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo**: por uma nova cultura política. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

Assim, entre o desafio da desconstrução e recomposição de sentidos, apresenta-se essa obra, em sua originalidade e protagonismo. Lembramos aos leitores, que são discussões plurais que se apresentam, fundamentadas em estudos e experiências também plurais, em aprendizagens e procedimentos, que deram origem a potencialidades e possibilidades de produção do conhecimento. Ora, articular Direitos Humanos e tempo presente, considerando diversos olhares e conceitos, contribui para a compreensão das relações e tensões do nosso tempo, em que a relação entre Direitos Humanos e outras áreas do conhecimento pode ser considerada uma demanda obrigatória de sociedades democráticas. E ainda, refletindo sobre essas tensões, pensamos na construção de “uma nova gramática social” (SANTOS, 2016, p. 18)³ para esse tempo, que seja contra-hege-

3 Ver SANTOS, Boaventura de Sousa. **A difícil democracia: reinventar as esquerdas**. São Paulo: Boitempo, 2016.

mônica, fundamentada nos Direitos Humanos, sendo nesse espaço de embates que se situa a relevância da presente escritura: a compreensão de que os Direitos Humanos são processos favoráveis para a transformação da realidade e da História.

Com essa configuração, os artigos dos participantes dessa coletânea expõem uma variedade de abordagens sobre os direitos humanos nos tempos atuais, apresentando uma realidade que ora instiga, ora faz esperar em suas representações. A experiência humana aqui proposta, em sua diversidade de objetos, mediada por signos linguísticos, apresenta a confluência de um discurso que nos possibilita pensar o passado, o presente e o futuro, como perspectiva reconstrutiva.

João Pessoa, 21 de julho de 2021.

Os organizadores

1



DEMOCRACIA, LEGALIDAD Y DERECHOS HUMANOS: EL PROCESO INDEPENDENDISTA EN CATALUÑA (ESPAÑA) ENTRE EL PASADO Y EL PRESENTE

Jordi Figuerola Garreta

Para mi hija Marta.

El 1 de octubre de 2017, tuvo lugar en Cataluña un referéndum en el que se pedía a la población decidirse sobre la pregunta siguiente: ¿Quiere que Cataluña sea un estado independiente en forma de república? Se trataba de un plebiscito organizado por el gobierno de Cataluña y prohibido por el gobierno español. Hay infinitas imágenes de aquel día al haber un nutridísimo número

de periodistas y canales de televisión nacionales y extranjeros que cubrían la consulta. A través de ellos se pudo ver, por un lado, muchas personas personándose en los colegios electorales para emitir su voto y, por el otro, las cargas violentas y sin contemplación de la policía española intentando que no se ejerciera dicho voto. ¿Qué había sucedido? Y, sobre todo, ¿por qué había sucedido? Este escrito va a intentar reflexionar en voz alta sobre aspectos relevantes de este proceso. No pretende ser un análisis exhaustivo de todos los elementos que lo conforman, sino más bien, un intento de hilvanar algunas reflexiones desde una perspectiva histórica y combinando la relatividad de conceptos como democracia, legalidad y derechos humanos. Se trata de un fenómeno en el cual es imposible, de momento, abstraerse del ambiente político y de la propia posición ideológica del que escribe, y no pensamos en renunciar a

nuestra propia visión. Sin embargo, se hace del todo imprescindible como ejercicio intelectual el hacer una reflexión personal como historiador para analizar el continuo histórico del proceso, sus novedades y su proyección en la dialéctica política.

Dos momentos importantes de la historia de Cataluña

Cataluña tiene su origen como reino medieval a través de una estructura más o menos cohesionada de territorios o condados que se habían formado des del imperio carolingio como contención a los reinos musulmanes de la península ibérica. Posteriormente se fue consolidando y estableció instituciones propias de carácter medieval (*Corts catalanes* y *Diputació del General* (conocida como *Generalitat*) que, paulatinamente, fueron cogiendo impulso. Cataluña se fue expandiendo por la Península

Ibérica y por el Mediterráneo. A partir del siglo XV hubo una unión dinástica entre la Corona de Castilla y la Corona de Aragón que supuso el compartir rey o reina, pero conservando ambos reinos sus instituciones propias.

Más adelante, se produjeron dos hechos históricos que marcaron no solo la historia de Cataluña en su momento, sino el referente histórico mítico donde el catalanismo posterior buscará su razón en el pasado. Uno de ellos es la conocida como *Guerra del Segadors*, un episodio que tiene la base en un conflicto social pero que significó un punto de ruptura entre Cataluña y la monarquía hispánica. En medio de la guerra de los 30 años entre las monarquías europeas, con la excusa de los conflictos religiosos, las dificultades económicas de la monarquía hispánica por mantener el imperio hizo que la monarquía pensara en una centralización del poder en manos del rey que significaba la pérdida de poder de las

instituciones catalanas. La población, ajena a esta realidad política, estaba pasando por muchas penurias debido a la situación bélica, el hecho de tener que alimentar las tropas hispánicas instaladas en Catalunya y una crisis de subsistencia. Esta situación explotó en junio de 1640 con un levantamiento popular campesino. Las autoridades catalanas, conocedoras de las intenciones reales de cercenar sus instituciones, se pusieron al lado de la revolución social, rompieron su vínculo con la monarquía hispánica y establecieron una obediencia a la monarquía francesa de Luís XIII. En Flandes y Portugal también se sublevaron de manera parecida y dichos territorios pudieron separarse definitivamente de la monarquía hispánica. Cataluña, en medio de una guerra entre la monarquía hispánica, que quería recuperar dicho territorio, y la monarquía francesa, aun sufrió más desolación y acabo perdiendo. A través del tratado de los Pirineos sufrió una

amputación de su territorio del norte que pasó a Francia mientras el resto de Cataluña volvía a la obediencia del rey hispano conservando, eso sí, sus instituciones de gobierno. De este episodio histórico surgirá un elemento fundamental simbólico y es el himno de Cataluña. Recogiendo un romance histórico de la época, a finales del siglo XIX e inicios del XX se empezó a cantar con una adaptación por los grupos catalanistas que les servía de canto reivindicativo de las libertades de Cataluña. Prohibido por las autoridades españolas a lo largo de muchos períodos del siglo XX, el *Himne dels Segadors* se ha mantenido y hoy día se ha convertido en el himno oficial del país, sin perder ni un ápice de esta voluntad reivindicativa y popular.

El otro episodio clave de la historia de Cataluña fue la Guerra de Sucesión a la corona de España. En 1700 murió Carlos II, el último rey de la casa de los Austrias de la corona española. El rey, antes de morir, redactó un

testamento en que dejaba el reino a Felipe de Anjou, que, por esta razón, entró a reinar en la corona hispánica con el nombre de Felipe VI. La monarquía inglesa no vio con buenos ojos el eje que podría formar las monarquías francesa e hispánica y propició otro candidato para el reino hispánico que fue el Archiduque Carlos de Austria, que representaba la línea sucesoria de la dinastía anterior. El motivo alegado y público era que el testamento de Carlos II se había hecho bajo la presión francesa y esto lo invalidaba. Y secundaron dicha opción el Imperio Austríaco, las Provincias Unidas y Portugal. O sea, se iniciaba un conflicto europeo que trajo consigo una guerra por la corona hispánica. La clave fue que Cataluña, o mejor dicho un grupo político influyente, hizo que las instituciones catalanas rechazaran su rey, Felipe V, y dieran su apoyo al candidato austríaco. Antes del levantamiento catalán, en 1705, habían pactado con la Gran Bretaña

que Cataluña mantendría sus instituciones y obtendría el apoyo militar de la Gran Bretaña y la tutela de su corona. ¿Por qué Cataluña se rebelaba contra el rey hispánico establecido, entraba en esta alianza internacional y reconocía a su candidato? Hay muchísimos motivos imposibles de enumerar, pero, básicamente, era el miedo por parte de esta élite política que Felipe V reprodujera el modelo absolutista francés que significaría la muerte política de las instituciones catalanas. Por otro lado, eran admiradores del modelo político reinante en la Gran Bretaña, que no había caído en el absolutismo y, a la vez, se sentían atraídas por el modelo económico de las Provincias Unidas i de la misma Gran Bretaña. Recordemos que estas dos zonas encabezarían la adopción e introducción del capitalismo y, en el territorio británico, la revolución industrial. El levantamiento catalán significó un conflicto bélico dentro de la misma Península Ibérica, a parte

de una guerra en el marco europeo. Entre 1705 y 1714 la guerra paulatinamente se decantó del lado de Felipe V, sobre todo cuando los británicos firmaron el Tratado de Utrecht en 1713 con el rey borbónico, consiguiendo compromisos políticos que nunca se juntarían las monarquías francesa e hispánica, a parte de posesiones territoriales muy ventajosas para la monarquía británica. Cataluña quedo aislada, y aun cuando decidió resistirse, la caída de Barcelona el 11 de septiembre de 1714 significo el inicio de otra época, caracterizada por la represión y la abolición de todas las instituciones catalanas. Este episodio histórico que verdaderamente marca un antes y después de la historia de Catalunya, también ha trascendido míticamente hacia la historia contemporánea al ser el 11 de septiembre el Día Nacional de Cataluña y significar el referente de la pérdida real de la independencia que querrían conquistar de nuevo los sectores independentistas actuales.

La entrada en la contemporaneidad; Cataluña cambia

Durante el siglo XVIII Cataluña se caracterizó por un desarrollo económico que, a la vez, significaba un avance del capitalismo y el inicio de una diversificación económica con el resto de los territorios de la monarquía hispánica. Esta diferenciación fue aún más evidente durante el siglo XIX cuando Cataluña se convirtió en la “fábrica de España” y conoció una industrialización con la mecanización de sector textil siguiendo la pauta del modelo británico. Mientras tanto, a nivel político, en España se iba produciendo la adopción del sistema liberal que, paulatinamente, se fue caracterizando por la influencia de los sectores más conservadores del país y por la pervivencia del poder económico, social y político de sectores nobiliarios y propietarios rurales del antiguo régimen. Y todo ello amenizado por una influencia del po-

der militar que se convertía en el arbitro de las diferentes coyunturas políticas fueran más progresistas o fueran más conservadoras. La elite política dominante en el gobierno fue más bien partidaria de los intereses de propietarios agrícolas y de una política que chocaba con los intereses político-económicos de las elites económicas industriales catalanas que, a la vez, se mantenían muy disciplinadas porque necesitaban del poder coercitivo del estado y sus fuerzas militares y policiales para poder reprimir los anhelos de la clase obrera que iba surgiendo y de otros focos de contestación social.

A tenor de esta inadecuación entre la forma del estado y los intereses de las clases más emprendedoras de Catalunya se inició lo que se conoce como el catalanismo político, movimiento reivindicativo de las peculiaridades catalanas concretadas en características diferenciales modernas que, a la vez, movilizaba a sus adeptos con las reivindicaciones de

las características diferenciales antiguas (la lengua catalana, la defensa del derecho civil catalán y del recuerdo de las instituciones que habían sido cercenadas a raíz de la pérdida de la guerra en 1714, etc.). Esta tesis, que pone el énfasis en el origen del catalanismo político como un movimiento articulado a través de las clases sociales vinculada a la burguesía industrial, tiene su correspondiente contraria que vería el origen del catalanismo político como una inadecuación social de raíz más popular que se habría visto desprotegida por el estado liberal español y todas las transformaciones que habrían tenido lugar durante el siglo XIX.

La pérdida de Cuba y de las últimas colonias del imperio español durante la guerra contra los Estados Unidos de 1898, en medio de una coyuntura histórica de vorágine imperialista por parte de los países más potentes, puso de manifiesto tres cosas. La primera, la inoperancia del sistema político español. La se-

gunda, la profunda crisis política y de conciencia que España no seguía por la senda del progreso económico, social y político de los países avanzados. La tercera, el surgimiento de opciones que replantearon la estructura del poder en España y sus instituciones. En este sentido podríamos encuadrar al catalanismo político, que consigue sus primeros resultados electorales a inicios del siglo XX, como un movimiento que reivindicaba que Cataluña obtuviera algún tipo de reconocimiento de su identidad política y la pudiera ejercer con un cambio institucional en España. A la vez, no dejaba de representar un movimiento regeneracionista que abogaba por un cambio en España para superar la parálisis que el sistema de poder imperante estaba.

El estado de la monarquía española siempre fue ciega a las demandas que surgían de Cataluña y, a la postre, empezó a actuar sobre el movimiento catalanista a nivel judicial. De hecho, y como veremos más adelante, la judicia-

lización de las reivindicaciones catalanas y del movimiento regionalista empezó muy temprano y nunca ha dejado de utilizarse.

Crecimiento del catalanismo durante el siglo XX

A lo largo del primer tercio del siglo XX el catalanismo fue creciendo y, a la vez, fue ensanchando sus opciones ideológicas hasta llegar a los años treinta donde había movimientos catalanistas de ámbito conservador hasta sectores socialistas i comunistas. Cada uno imaginaba una Cataluña acorde con sus planteamientos ideológicos, pero había en común que la estructura del estado español tenía que cambiarse. Y es curioso que esto se planteó de manera clara cuando se proclamó la Segunda República española de 1931. Cabe señalar que desde 1923 en España había una dictadura militar que, precisamente, fue muy

represora sobre el movimiento catalanista. La propia crisis de la dictadura hizo pensar a los militares y la clase política que los auspició que sería un buen proceso de retorno a las estructuras mas o menos democráticas empezar por unas elecciones municipales, que no implicaban instituciones centrales del estado, y paulatinamente ir avanzando en otros procesos electorales (parlamentarias) siempre bajo control. Lo que pasó fue que las elecciones municipales del 12 de abril de 1931 dieron la victoria a los movimientos políticos favorables a la república, básicamente en las grandes ciudades españolas. El rey, Alfonso XIII, que convivió con la dictadura, no tuvo otro remedio que marchar del país. Al cobo de dos días de las elecciones y con el rey pasando la frontera, las proclamaciones de la república fueron constantes, hasta el punto que se formó un gobierno provisional republicano surgido de las conversaciones y pactos entre los partidos

políticos que habían sido vencedores de las elecciones municipales. En Cataluña, Francesc Maciá, líder del partido que había resultado más favorecido por el voto en las municipales, proclamó la República catalana dentro de una República federal española. De hecho, toda una intención de ruptura con el marco establecido hasta ahora porque daba por hecho que Cataluña sería un estado dentro de una federación en que se convertiría el estado español. El gobierno provisional de la República española no podía aceptar esta declaración y Maciá tuvo que rectificar al cabo de tres días y llegar a un acuerdo que consistió que, a partir de este momento, Cataluña gozaría de un autogobierno, que se elaborase un estatuto de autonomía y que se esperase a la elaboración de la constitución española republicana. Rápidamente una ponencia redactó un estatuto de autonomía, prácticamente una constitución catalana ya que partía del derecho de auto-

determinación, que fue aprobada de manera muy mayoritaria por la población catalana en un referéndum en el verano de 1931. Pero la Constitución española republicana no sería aprobada hasta el diciembre de este año y no consagraba el estado como federal sino unitario. Esto trajo que el Estatuto catalán aprobado por la población se tuviera que aprobar por el Parlamento español. Las voces contra la autonomía por parte de las derechas y buena parte de las izquierdas españolas fueron durísimas. Y se tardó hasta finales de verano de 1932, y con un intento de golpe de estado por medio, que se aprobara un texto que sería el que entraría en vigor. El estatuto que resultó de la tramitación parlamentaria representaba un recorte substancial del que se había aprobado en referéndum por la población catalana. Y aquí yace un primer elemento que, a la larga, sería crucial: la contradicción entre un texto que es refrendado por la población y un texto

que entra en vigor sin ser aprobado por ella. Veremos más adelante que alguna de las cuestiones que esto plantea volverán a plantearse en el siglo XXI.

La autonomía catalana tuvo poco tiempo para desarrollarse. Un gobierno español surgido en 1934, con el apoyo de una fuerza derechista y protofascista que abogaba para eliminar la autonomía catalana, significó que en septiembre de este año el presidente del gobierno catalán, Lluís Companys, volviera a proclamar la República Catalana y rompiera los lazos con el gobierno español, apelando a las fuerzas progresistas españolas y a los sectores sociales a secundar su oposición a dicho gobierno. El resultado de esta proclamación fue la intervención militar, el apresamiento del gobierno de Cataluña y, de facto, la paralización de las instituciones catalanas. El gobierno catalán fue juzgado y condenado a fuertes penas de prisión. En febrero de 1936, sin embargo,

unas nuevas elecciones en España y en Cataluña significaron el triunfo de coaliciones de izquierda y la libertad del Presidente de la Generalitat y su gobierno así como su vuelta al frente de las instituciones otra vez puestas en funcionamiento. El gobierno de izquierdas fue inaceptable para los sectores conservadores y terratenientes españoles que ya buscaron la solución militar para derrocarlo. El 18 de julio de 1936, un levantamiento militar en diferentes puntos de España, de donde surgió la figura de Francisco Franco, dio inicio a lo que es conocido como la Guerra Civil española de 1936 a 1939. Franco consiguió doblegar las fuerzas democráticas y republicanas e instauró un régimen fascista. En Cataluña, el régimen franquista ejerció una represión fortísima a cualquier signo de catalanidad, incluida la lengua catalana que fue prohibida y cualquier elemento cultural propio, lo que algunos han calificado de genocidio cultural. El mismo pre-

sidente de la Generalitat, Lluís Companys fue detenido por la Gestapo alemana en Francia, ocupada por los nazis, y trasladado a España donde fue fusilado.

Cataluña durante el franquismo y la transición democrática

La dictadura franquista duró unos cuarenta años y, naturalmente, en el corpus ideológico y reivindicativo del programa de la oposición catalana, reunida en una instancia unitaria que se llamaba *Assemblea de Catalunya*, se exigían cuatro puntos básicos: la libertad política, la amnistía para los prisioneros políticos, el retorno del Estatuto de autogobierno catalán y la coordinación con toda la oposición del resto de España. Su capacidad de movilización durante los últimos años de la dictadura fue muy notable y, evidentemente, a la muerte del dictador era obvio que en Cataluña y en España

algo tenía que hacerse. Las tensiones fueron notables porqué las fuerzas de la dictadura no podían ya controlar el país, pero la oposición no tenía la última fuerza necesaria para acabar de una vez por todas con el poder autoritario. Probablemente, el hecho que el ejército tuviera unas raíces profundamente franquistas impedía este asalto definitivo. Finalmente se optó por el modelo de transición española que, partiendo de la legalidad franquista, evolucionó hacia una plena democracia y la aprobación de una nueva constitución política. Para esta entente hubo pactos que, muchas veces a posteriori han sido motivo de discusión, como la aceptación de la monarquía diseñada por Franco y que constitucionalmente se convirtió en democrática, o el olvido para todas las responsabilidades represivas de la dictadura, así como un silencio hacia la memoria histórica.

En el eje del nuevo paso hacia la democracia estaba claro que el papel de Cataluña y

sus reivindicaciones era esencial. Se restauró el autogobierno provisional de Cataluña con la vuelta de su presidente en el exilio, Josep Tarradellas, y cuando se diseñó la Constitución española se hizo no singularizando la situación catalana sino generalizando los autogobiernos de las diferentes regiones españolas. El nuevo marco jurídico-institucional contemplaba lo que ha venido en llamarse la “España de las autonomías”, o sea, un mapa donde cada comunidad autónoma goza de instituciones propias. ¿Este anhelo político autonómico era generalizado en la España de entonces por parte de la población? Absolutamente no, pero era una manera de contentar a Cataluña y no crear suspicacias en las otras zonas de España que siempre han mirado con recelo la dinámica política catalana. Toda esta arquitectura constitucional supuso la aprobación del Estatuto de Cataluña de 1979, refrendado por la población catalana mediante un referéndum. A partir de este momento se

montó todo el entramado institucional y político de la autonomía.

Los intentos de cambio del marco político-legal catalán del siglo XXI

La sociedad fue evolucionando durante todos estos años y al entrar en el siglo XXI, en el 2004, se conmemoraba el veinticinco aniversario del estatuto de autonomía vigente y desde la esfera gubernamental y los partidos políticos era un buen momento para hacer posible un nuevo Estatuto que substituyera el vigente. Se creía que un renovado marco legal se acomodaría a los nuevos tiempos, permitiría superar las imperfecciones que se arrastraban desde la transición democrática, imperfecciones como el marco competencial, la articulación territorial, el sistema de financiación y el hecho diferencial (nacional) en si mismo. Durante la presidencia de Pasqual Maragall

se inició el proceso de discusión del nuevo estatuto y las tensiones entre los partidos políticos catalanes fueron subsanándose hasta que el 30 de septiembre de 2005 el texto fue aprobado por el Parlamento de Cataluña por 120 votos a favor de los 135 diputados/as que forman la cámara legislativa catalana. Los 15 votos fueron del Partido Popular, el partido representante de la derecha española, que ya marcaba desde el inicio su oposición frontal a cualquier iniciativa que intentara mejorar el autogobierno catalán con el argumento que esto destruiría España. A partir de la aprobación del Estatuto por el Parlamento catalán este tuvo que pasar por la discusión en el Parlamento español. Aquí las cosas fueron mucho más difíciles y la oposición era manifiesta en los dos partidos mayoritarios de la cámara, el Partido Popular, como ya hemos dicho, y el mismo PSOE, partido socialista en el poder en aquellos momentos con Rodríguez Zapatero

como presidente del gobierno español. Temas como si incluir el vocablo “nación” para definir Cataluña, la equiparación del catalán al castellano en Cataluña, el blindaje de ciertas competencias, o temas de financiación o de ampliación de competencias plenas, eran los ejes de la discusión. Pero esta oposición se hacía también desde instancias del ámbito judicial, la misma iglesia, la patronal y otros, todas del ámbito español. Después de muchas negociaciones y con un redactado modificado substancialmente a la baja, finalmente, a finales de marzo de 2006 fue aprobado el Estatuto en el Congreso de los Diputados y en el Senado españoles. Esto, sin embargo, quebró la unidad de los partidos que habían aprobado el Estatuto en el Parlamento de Cataluña y, por esta razón, Esquerra Republicana de Catalunya salió del gobierno catalán y anunció que haría propaganda para el NO en el referéndum que tenía que organizarse para aprobar dicho Estatuto.

Este referéndum se celebró el 18 de junio de 2006 i se aprobó con el 73,90% de los votos, aunque con un 50,59% de abstención y el voto en contra del Partido Popular, representante de las derechas españolas, y de Esquerra Republicana de Catalunya, partido independentista, por no aceptar las rebajas que se habían hecho en el Parlamento español. Un mes más tarde, Mariano Rajoy, presidente del Partido Popular, presentaba un recurso al Tribunal Constitucional español en contra de este Estatuto. El Estatuto entró en vigor y se tardó cuatro años el Tribunal Constitucional en pronunciarse. Em junio de 2010, una sentencia declaraba inconstitucionales los artículos más significativos sobre el corpus jurídico nacional de Catalunya. Ideológicamente y políticamente se negaba esta afirmación a parte de suprimir del articulado otros párrafos que desvirtuaban de manera significativa el texto vigente.

La realidad era que seis magistrados, en contra de los cuatro que votaron negativamente la resolución, se imponían y el tribunal abolía unos artículos y un Estatuto que había sido aprobado primero por el Parlamento de Catalunya, sede de la representación popular y democrática catalana; que había sido modificado y aprobado por el Parlamento español, sede de la representación popular y democrática española y que había sido refrendado por el voto directo de la población de Cataluña mediante un referéndum. Y aquí el primer dilema: representación democrática real versus legalidad de un tribunal constitucional. El dilema entre la legalidad y la democracia.

La reacción en Cataluña fue de indignación: el 20 de julio de 2010 tendría lugar en Barcelona una manifestación multitudinaria (se especula entre un millón y un millón y medio de personas) en contra de la sentencia y proclamando el lema de la concentración,

“Somos una nación, nosotros decidimos”. Este episodio, en esta coyuntura. quizás sea, para muchos analistas, el punto de partida del incremento del independentismo en Catalunya y el inicio de muchas campañas a favor de votar un referéndum sobre dicha cuestión.

A partir de este momento empezaron en Cataluña una movilización sin precedentes a favor del derecho a decidir y de una consulta sobre la independencia de Cataluña. También en estos años el panorama político español y catalán cambió. En 2011 Mariano Rajoy, líder del Partido Popular, se convirtió en presidente del gobierno español y, naturalmente, su posición ante cualquier reivindicación nacionalista catalana era de bloqueo absoluto. También en Cataluña había un cambio en el escenario político. A finales de 2010 era investido Artur Más como presidente de la Generalitat con un gobierno formado por el su partido Convergència i Unió. Empezó una coyuntura política

especialmente compleja y conflictiva caracterizada por los siguientes factores. Primero, la crisis económica mundial; segundo, los efectos sociales dramáticos por los efectos de la crisis y de las políticas de recortes, que el gobierno de Artur Mas siguió a raja tabla; tercero, la movilización social con movimientos de contestación de la izquierda alternativa, como el del 15M o de los Indignados, que situaron a la clase política en una encrucijada; tercero, la aparición de todo el entramado de corrupción política del mismo partido de gobierno y, posteriormente, el del Partido Popular; cuarto, el descontento por la situación política y nacional de Cataluña a raíz de la sentencia contra el Estatuto y, finalmente, la absoluta imposibilidad política del gobierno español para negociar alguna salida -en aquellos momentos la estrategia de la presidencia de la Generalitat estaba en conseguir un pacto fiscal-, a toda esta situación.

El independentismo como salida política

Y es en este instante y empujado por la movilización popular soberanista, palpable durante la manifestación del 11 de septiembre de 2012, que el presidente Mas convoca unas nuevas elecciones al Parlamento catalán y que darían paso a un nuevo gobierno a inicios del 2013. A partir de este momento se plantea abiertamente la apuesta para que la población de Cataluña se manifestara mediante una consulta por si quería la independencia o deseaba mantenerse en el reino de España. Mientras tanto, la capacidad de movilización popular iba aumentando cuantitativa y cualitativamente. El 11 de septiembre del 2013 tuvo lugar la conocida como “Vía catalana para la independencia”, una cadena humana de cuatrocientos kilómetros que reseguía de norte a sur Cataluña que, en un momento dado, a las 17,14h (recordando la fecha de 1714 cuando

cayó Barcelona delante las tropas borbónicas) se dieron las manos los participantes. El modelo era la cadena que en 1989 los países bálticos, Estonia, Letonia y Lituania, organizaron entre ellos para reclamar la independencia de la URSS, que consiguieron un par de años después. La organización de este evento fue descomunal porque tuvo que asignarse a los participantes un tramo de la cadena y cubrir todos y cada uno de ellos para que fuera posible. El éxito fue absoluto y, naturalmente, hubo las discusiones sobre el número de participantes. Aunque se establecieran muchas diferencias, era evidente que hacer una cadena de estas características necesitó el concurso de multitud de personas. Este esfuerzo de organización se debió a una organización la Asamblea Nacional Catalana, con Carme Forcadell como presidenta, que supo agrupar centenares de miles de personas para montar la cadena y movilizar la población catalana soberanista.

Al lado de dicha organización también hemos de contar con Òmnium Cultural, organización civil fundada en plena dictadura franquista, en defensa de la lengua y de la cultura catalanas.

Y es este contexto cuando se prepara, por parte del gobierno catalán y una mayoría parlamentaria, la consulta del 9 de noviembre de 2014 sobre si Cataluña quería ser independiente. Una consulta absolutamente alejada de un referéndum vinculante y planteada solo como un proceso participativo. La negativa del gobierno español a cualquier proceso de este tipo fue acompañada con el inicio de las impugnaciones y apelaciones a los tribunales. Y es curioso porqué la consulta, sin valor legal, estaba planteada solo un mes más tarde del referéndum de Escocia sobre su independencia o su continuidad dentro del Reino Unido. De hecho, el proceso escocés, en primera instancia, o el del Quebec en Canadá, siempre han sido los ejemplos para las demandas catalanas. El

referéndum escocés fue un acuerdo entre el primer ministro británico Cameron y el Partido Nacionalista Escocés, mayoritario. Es precisamente este acuerdo el que muchas veces han buscado los dirigentes independentistas catalanes. El desenlace del referéndum escocés fue un 44,7% a favor del Si y un 55,3% a favor del No. La consulta, conocida como la del 9N, también se ganó, pero nunca se planteó como definitiva, no dejaba de ser el ejercicio de la voluntad de organizar un referéndum pactado con el estado y con todas las garantías. Sencillamente, que la población catalana tuviera o ejerciera su derecho a decidir, como sinónimo del derecho de autoderterminación. Y en este punto el marco constitucional español y la voluntad mayoritaria de los partidos políticos no lo contempla de ningún modo, aunque haya maneras de preguntar a la población catalana su opinión al respecto. La unidad de España nos aparece como, no tan solo un principio

constitucional español, sino como un elemento sacrosanto que aglutina la voluntad política española desde hace muchos años. Incluso las tímidas apelaciones que ha hecho el partido socialista en España sobre el federalismo se quedan cortadas con la misma actitud de sus dirigentes y bases que no contemplan para nada esta opción, máxime si significa congraciarse con Cataluña.

El proceso político catalán continuó con la celebración de las elecciones del 2015, con una candidatura conjunta de partidos independentistas conocida como Junts pel Sí (Juntos por el sí) que triunfó. Pero, para llegar a la mayoría absoluta dentro del parlamento catalán se precisaba los votos de la CUP (Candidatura de Unidad Popular) agrupación de izquierda alternativa, anticapitalista e independentista. El apoyo de la CUP para conseguir la mayoría parlamentaria significó el cambio de presidente de la Generalitat, asumiendo el cargo Carles

Puigdemont, en aquellos momentos alcalde de la Girona. El gobierno de Puigdemont tuvo el encargo, porqué estaban en todos los programas electorales de la mayoría parlamentaria, de organizar un referéndum sobre la independencia de Catalunya. Desde enero de 2016 hasta el 1 de octubre de 2017 fue el período en qué se trabajó en todos los ámbitos para diseñar y llevar a cabo dicha promesa electoral. Se intentó cualquier negociación con el gobierno español para dar salida a esta propuesta o la que se acordase. Sin embargo, el gobierno español y todos los aparatos del Estado, incluido el “deep state” con la guerra sucia, y los cuerpos policiales y de inteligencia se conjuraron para impedir la consulta. Al final del verano y mientras se acercaba la fecha, la venida de policía española en Cataluña fue constante y fue creciendo ostensiblemente en número de efectivos. También las concentraciones y las manifestaciones independentista en todo el

territorio. Un elemento clave fue el registro el 20 de septiembre de 2017 en el Departamento de Economía del Gobierno de la Generalitat buscando pruebas sobre el referéndum. Una concentración de cuarenta mil personas tuvo lugar manifestando la protesta por este registro sin que se produjeran incidentes relevantes. Este incidente fue clave, posteriormente, para incriminar a los líderes políticos y los líderes civiles del proceso político catalán como rebeldes al actuar violentamente y de forma acordada, probablemente el argumento que más unanimidad ha generado comentarios críticos en organizaciones internacionales de derechos humanos.

1 de octubre de 2017

El 1 de octubre del 2017 en Cataluña significó muchas cosas. Evidentemente para España era un referéndum ilegal que había de parar

como fuera y para ello hubo la intervención de la policía española en muchos colegios electorales de manera extremadamente violenta contra todo tipo de personas. A la vez, fue la movilización popular más grande soberanista que se ha producido en Cataluña en toda su historia con el objeto de poder votar, el acto democrático más esencial y básico, contra la voluntad del estado y de la actuación de la policía española. Con todas las dificultades, incluida la guerra cibernética para inutilizar la red informática que controlaba la votación, llegaron a votar dos millones doscientas mil personas de las cuales dos millones fueron síes. Esta cifra de votantes significó alrededor del 43% del censo electoral de Catalunya que, teniendo en cuenta que las dificultades para ejercer el voto, no deja de ser significativo. A la vez, un discurso televisado del rey de España, Felipe VI, hecho el día 3 de octubre avalando la represión policial y acusando a las instituciones

catalanas de romper el marco constitucional y actuando al margen de la ley, supuso dos cosas, la primera, que las instituciones judiciales españolas tenían el camino reconocido para actuar en contra del proceso independentista y, segunda, el inicio del desapego y desafección profunda de la población catalana soberanista y sus políticos hacia el rey quien siempre ha tenido un recibimiento hostil en sus visitas oficiales a Cataluña.

A partir de este momento hubo, por un lado, la proclamación de la República Catalana el 27 de octubre de 2017 por el parlamento catalán, aunque nunca se publicó dicha declaración, y, por el otro, la suspensión de la autonomía catalana por parte del gobierno español y la asunción de todas sus competencias. El presidente de la Generalitat y algunos miembros de su gobierno emprendieron el camino hacia el exilio mientras que la otra parte del gobierno fueron encarcelados bajo

el delito de rebelión. La suerte de unos y de otros fue distinta. Los exiliados, todo y ser requeridos por la justicia española, nunca han sido traídos a España porque diferentes juzgados europeos no ven que los cargos sean suficientes y no se amparan en sus respectivas legislaciones. Los detenidos permanecieron en prisión hasta el juicio que tuvo lugar en el Tribunal Supremo y que fueron condenados a penas que oscilaban entre los 13 años a los 9 años de prisión por delito de sedición, no contemplando el de rebelión por no haber violencia estructural y premeditada. La sentencia de 9 años se imponía a Jordi Cuixart y a Jordi Sánchez que eran los líderes de organizaciones civiles bajo la acusación que, aunque no tenían cargos institucionales o políticos, actuaban de forma conjunta de manera soterrada.

El estado actuó represivamente a través de los tribunales de justicia y, básica-

mente de los altos tribunales españoles con miembros en la judicatura y en la fiscalía de reconocida ideología derechista y próxima al Partido Popular y, en muchos casos, participando de posiciones de extrema derecha. Y dicha represión no se ha ejercido exclusivamente a los políticos significativos, sino que se amplía hacia unas tres mil personas encausadas en diferentes procesos vinculados al referéndum. Y no solo esto, sino que existe en España un denominado Tribunal de Cuentas, que no es una institución judicial, y que ha trabajado para cuantificar el hipotético gasto del proceso político, imputarlo a dichos dirigentes y exigirles dichas cantidades, cobrándolo de los bienes personales y familiares de los encausados lo que significa que las hipotéticas responsabilidades penales individuales acaban implicando en responsabilidades económicas para dichas familias el embargar sus bienes.

Democracia, legalidad y derechos humanos

Queremos finalizar en este punto porque hemos acreditado, según nuestro punto de vista, como el conflicto catalán tiene un recorrido histórico de hace muchos años y de que manera nos plantea la famosa interacción entre el concepto de legalidad y democracia que, aunque parezcan sinónimos en un sistema democrático avanzado, no lo es tanto cuando algunas instituciones judiciales tienen el trabajo de suplantar las instituciones políticas. Estamos hablando de un conflicto político y, en este sentido, no puede arbitrar dicho conflicto político la judicatura con un marco legal o una interpretación de un marco legal alejados de la realidad política cambiante. Cuando se analiza el contexto político y se es sensible a todas las posiciones y a las interacciones entre los protagonistas, está claro que se puede actuar y

decidir sobre lo que puede resultar más beneficioso sobre la población en general. Cuando se impone la legalidad, o una interpretación de la legalidad, con fines políticos y para “derrotar al contrario” puede conllevar la pérdida de los valores democráticos y el recorte de derechos humanos elementales. La ministra portavoz del gobierno español actual, Isabel Rodríguez, dijo, en unas declaraciones el 19 de julio de 2021, que los independentistas catalanes “deberían haber aprendido la lección” con toda la actuación del Estado, la judicatura y la policía. No deja de ser simplista dicha afirmación y este texto es para demostrar de que manera lo que está en juego es la estructura territorial de España, que lleva décadas planteándose y que no es ningún juego infantil lo que hay detrás de las aspiraciones de un segmento más que importante de la sociedad catalana.

El Consejo de Europa, organización internacional que tiene como objetivo princi-

pal la defensa, protección y promoción de los derechos humanos (en particular los civiles y políticos), la democracia y el Estado de Derecho, creado el 5 de mayo de 1949, y que engloba 47 naciones europeas, emitía, el 21 de junio de 2021, una dura resolución, votada en su plenario, en el que todo y reconocer la desobediencia de los independentistas catalanes hacia el ordenamiento español, pone en duda la imparcialidad de los jueces en dicho proceso por las altísimas condenas, reclamando la puesta en libertad de ellos y el retorno de los exiliados, y, sobre todo, la calidad del Estado de Derecho en España. A pesar que el estado español ha dicho que no comparte la decisión, la presión internacional ha hecho que el gobierno de Pedro Sánchez se haya visto impelido para otorgar indultos a los presos políticos encarcelados. La cuestión es saber que pasará con los exiliados y con todos los miles de represaliados políticos encausados. El gobierno catalán y

la mayoría parlamentaria del Parlamento de Cataluña piden amnistía y consulta sobre la independencia. El gobierno español niega las dos cuestiones fundamentales. La sociedad española y los partidos políticos actuales son reacios a otorgar nada a Cataluña, incluso el Partido Popular aboga por una recentralización y Vox (partido emergente español de extrema derecha, autoritario, xenófobo, machista y protofascista) pide más represión y cárcel para el independentismo. Queda claro que no se trata que un sector haya “aprendido la lección”, sino que es evidente que nadie se ha puesto ni siquiera a estudiar. La historia sirve para esto. Pero las razones académicas y científicas importan poco.

2



A MULTIFOCALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA ATUALIDADE

Carlos Vilar Estêvão

Neste capítulo, irei expor de modo sucinto a grande variedade de abordagens sobre os direitos humanos nos tempos atuais, por mais surpreendentes e contraditórias que nos pareçam ser. Mas, tal como ocorre noutros contextos, a complexidade da vida contemporânea, o desassossego que nos invade o dia-a-dia, a incerteza relativamente aos quadros de referência que devem nortear a nossa conduta, a vulnerabilidade que nos afeta, a banalização da vida e da moral, o predomínio de certas ideologias que pregam a excelência do individualismo, da instrumentalização utilitarista do outro, do efêmero, da pós-verdade ... deixam-nos como que acorrentados a uma

realidade construída por outros poderes, que continuamente nos indicam qual a noção de normalidade que deve ser acolhida e qual o nosso lugar, o nosso valor, os nossos direitos. (ESTÊVÃO, 2020).

Assim sendo, irei refletir sobre a multiplicidade de olhares sobre os direitos humanos, sem querer defender, com esta posição, que todas as abordagens se equivalem em termos de valor, dignidade e correção. Na segunda parte deste trabalho falarei de olhares *outros*, para exprimir, em relação a alguns aspetos dos direitos humanos, a minha interpretação e a minha opção, que podem ser não coincidentes com algumas versões dominantes dos tempos atuais.

Multiplicidade de olhares sobre os direitos humanos

O terreno dos direitos, ou a busca do seu racional, constitui-se, hoje, num campo de en-

contros e desencontros teóricos, num campo de animada disputa (DONNELLY, 2003; ESTÊVÃO, 2012, 2015) no que respeita concretamente à sua natureza, à sua origem, à sua estrutura, à sua justificação.

Mas isto não é novo, pois sabemos que os direitos foram, ao longo da sua história, objeto de compreensões várias, baseadas em fundamentos substancialmente diferentes e até desencontrados, acompanhando as vicissitudes por que tem passado a própria noção de “humano”, produzida também através de hierarquizações, diferenciações, ilegibilidades e exclusões de certa categoria de humanos.

Apesar desta situação e da pluralidade de interpretações, os direitos humanos oferecem-nos um meio de ler, de compreender e de interpretar o mundo, mesmo quando eles serviram, e servem, vários senhores e várias utopias.

De entre algumas leituras, os direitos humanos têm sido compreendidos como ver-

dades eternas de uma religião laica mundial. Com efeito, despidos das roupagens religiosas que a própria cultura onde nasceram necessariamente tende a veicular, os direitos invocam outro deus, outro ritual, outra bíblia, outras verdades, com outros sacerdotes e outros templos. Assim, os direitos humanos seriam uma bela construção humana inventados depois da morte de Deus e colocados no seu lugar.

Uma outra focalização algo semelhante a esta é a interpretação dos direitos como uma ortodoxia moral, que deve orientar e guindar a humanidade para patamares mais elevados de decência. Negar ou criticar, neste sentido, os direitos equivaleria a uma espécie de heresia que alguns apóstatas reivindicariam a favor de uma desregulação moral.

Noutra linha, os direitos seriam superstições do mundo atual, “excentricidades ocidentais”, resquícios abortados ou aparas da modelagem do homem culto, civilizado, racio-

nal, pelo que acreditar nos direitos na era dos mercados equivaleria a acreditar em “bruxas e unicórnios” (MACINTYRE, 1984).

No entanto, esta percepção não deixa de dar um colorido diferente ao nosso mundo, sobretudo quando se procede a uma espécie de disneylandização dos direitos, remetidos para um mundo irreal, mas platonicamente belo, com os seus valores de amizade e comunidade (tal como acontece na quinta do *Mickey Mouse*), de justiça, de ecologia, de família, de afirmação da identidade, como se todos os cidadãos fossem os protagonistas ou os verdadeiros convidados de honra e como se o mundo do bem e do belo vencesse sempre!

Outros autores preferem ter em consideração o fato de os direitos não se posicionarem exatamente do lado da razão e, por isso, porfiam em defendê-los como sendo apenas assuntos do coração ou do sentimento (prendem-se com a paixão), que facilitam olhar o outro

com dores de solidariedade aliadas à inação, no conforto do sofá. De certo modo os direitos seriam uma utopia *light*, que nos permite viver levemente solidários com o sofrimento alheio, de preferência com a dor sentida à distância.

Para Rorty (1994), por exemplo, os direitos não seriam mais do que uma história que as sociedades liberais decidiram contar e, por isso, só estas sociedades é que fornecem um contexto epistemológico para as justificações dos direitos humanos. Então, o único caminho em direção à universalidade dos direitos estará, segundo este autor, não na razão (que não pode arbitrar entre exigências rivais de validade), mas no progresso da sentimentalidade.

Outra variante desta corrente do sentimento é aquela que afirma que a base real dos direitos estaria no sentimento partilhado do perigo comum que poderíamos experimentar se eles não existissem. Ou seja, o medo tornar-nos-ia mais solidários, como também

a responsabilidade algo diluída pelos outros, uma vez que não temos culpa pela infelicidade ou pela situação aflitiva em que muitos deles vivem.

Por outro lado, outros pensadores consideram que os direitos humanos são um ideal quase místico que exige o despojamento de si mesmo para que os outros sejam eles próprios. De certo modo, estaríamos perante uma ideologia que incitaria a uma abdicação de nós mesmos a favor do primado do outro, que, assim, ocuparia o nosso território.

Um outro setor de críticos aos direitos humanos prefere vê-los como verdadeiras próteses artificiais para sustentar a presente ordem mundial, uma vez que eles protegem os poderosos e acalmam os subjugados. Neste sentido, os direitos seriam, tal como já várias vezes escrevi (ESTÊVÃO, 2012), um autêntico cavalo de Tróia ao serviço de interesses imperialistas, neocolonizadores, ocidentais, introduzindo no

reduto dos mais débeis a convicção de que não há alternativas à ordem existente, devendo estes, por conseguinte, esperar pela benevolência dos fortes que até invocam o santo nome dos direitos. De certo modo, então, os direitos, não obstante ao seu radical de bondade natural, tenderiam a legitimar formas de autoritarismo político e de conservadorismo social que objetivamente prejudicam os povos, as etnias, as culturas, as pessoas menos empoderadas.

Uma outra visão dos direitos acentua que eles são meras tautologias, ou seja, são direitos dos que já têm direitos, o que aponta para uma certa inutilidade dos mesmos ou para uma mera redundância, em que tudo fica exatamente na mesma. Já outros, mais condescendentes, reafirmam que os direitos são meras ilusões, porquanto eles não passam de direitos do homem nu, do homem desprovido de poder para os impor e fazer respeitar. Ou seja, os direitos são os direitos dos mais fra-

cos que, muitas vezes por culpa própria, não conseguem impor-se, quer por falta de esforço, quer por falta de talento, quer mesmo por falta de ambição. E, depois, há versão de os direitos serem destinados a proteger os bandidos, os fora-da-lei, que passam a sua vida a negar ou a infringir os direitos dos outros.

Mais sintonizadas com as tendências atuais estão os pontos de vista que consideram que os direitos não passam de axiomas de uma filosofia idolátrica do homem adorando-se a si mesmo. Ou seja, tal como aconteceu aquando da redação da Declaração Universal do Direitos, em 1948, em que o contexto que a envolveu apontava para a centralidade do indivíduo, assim também hoje os direitos têm-se colocado do lado do homem auto-referencial, em que a sua primeira virtude é “pensar em si próprio”, é “ser fiel a si mesmo”.

Obviamente que numa conjuntura em que o consumo tende a ser a preocupação do-

minante, o individualismo partirá da ideia de que o indivíduo enquanto consumidor deverá ser colocado nas aras do altar, sendo tanto mais excelso quanto mais poder de compra possuir. Os direitos, neste caso, serão então exigências febris de consumidores ávidos de igualdade no poder de adquirir e de consumir, que colocam, em certa medida, as suas “vidas a crédito” (expressão de Bauman). A este propósito, este mesmo autor (2010) refere até o fato insólito de as crianças terem sido reconhecidas como consumidoras antes mesmo da Convenção dos Direitos das Crianças ter sido promulgada. De certo modo, então, a verdadeira inclusão faz-se pelo consumo. Talvez seja por isso que hoje consumir pareça ser o primeiro imperativo moral do indivíduo (SANDEL, 2013)!

Mais próxima dos ideais emancipatórios, alguns teóricos olham os direitos humanos como metanarrativas de emancipação, embora simultaneamente alguns deles considerem

que, por isso mesmo, eles podem parecer algo inúteis. Mais, os direitos enquanto narrativa emancipatória não passa de uma feliz vencedora de uma contenda, em que derrotou ou reconfigurou outras narrativas com potencial igualmente libertador, como seria o caso, por exemplo, das perspectivas socialistas iniciais (SANTOS, 2013).

Mesmo assim, há os que sustentam os direitos como o patamar mais baixo da inclusão que é possível construir no nosso tempo para a comunidade diluída da humanidade. Alguns destes reconhecem, contudo, que muito do discurso em torno dos direitos não passa de uma gramática despolitizada de transformação social, mas em que, apesar de tudo, vale a pena insistir quando as alternativas não são nenhuma ou são demasiadamente fracas.

Em termos de síntese, e tal como já escrevi (ESTÊVÃO, 2014, p. 102):

Assim, eles [os direitos] foram considerados dádivas da divindade, enquanto os homens se constituíam como criaturas criadas à imagem e semelhança de Deus; como essências que emanavam do divino, ou da razão, ou da natureza humana; como necessidades básicas; como direitos naturais, por se nascer humano, capaz de agência, isto é, de ação e de reflexão; como artefatos e garantias legais da lei positiva; como visão moral da dignidade humana, servindo como um ideal para institucionalizar a vida social; como produto das convenções sociais; como imperativos morais; como processos e práticas sociais que tinham como finalidade realizar uma visão particular da dignidade humana; como expectativas legítimas; como estratégias de poder; como imposições arbitrárias ocidentais; como reflexos da modernidade e dos avanços tecnológicos, da comunicação e da informação.

Se esta diversidade sobre o modo de ver os direitos é grande, tal como acabei de frisar, também a dispersão teórica sobre a sua fundamentação (i) e sobre a sua utilidade (ii) é naturalmente muito significativa.

Relativamente ao primeiro aspecto, ou seja, à sua *fundamentação (i)*, é possível sinteticamente dizer, na linha da proposta de Dembour (2014), que há 4 tendências ou escolas de pensamento relativo aos direitos (ver Figura 1):

Figura 1. Escolas de direitos, segundo Dembour (2014)



Fonte: Dembour (2014).

Para a escola natural, os direitos são dados pela natureza, termo que aponta para Deus, Razão, universo ou outra fonte transcendente qualquer. Eles nascem *connosco* e, por isso, existem independentemente do reconhecimento social, uma vez que alguém tem direitos pelo fato de ser humano.

Já para a escola do protesto, eles são adquiridos, são conquistas da humanidade sobretudo na sua luta contra as injustiças. O importante aqui são as lutas sociais concretas contra a opressão.

A escola deliberativa interpreta-os como escolhas racionais, próprias de seres racionais e razoáveis; ou seja, eles são valores políticos que as sociedades liberais escolhem e emergem por concordância societal

Finalmente, a escola discursiva considera os direitos humanos como conversa ou uma crença mitologizada; por outras palavras, eles não passam, afinal, de discurso ou de uma nar-

rativa, cujo alcance depende da sua capacidade de expressar reivindicações políticas. No fundo, os direitos existem porque alguém fala deles e a ética que veiculam frequentemente não passa de uma ética política baseada em direitos humanos individualistas.

Quanto ao segundo aspecto referido, ou seja, à sua *utilidade (ii)*, os direitos humanos têm sido objeto de vários usos e serventias.

Os direitos humanos podem estar, por exemplo, ao serviço dos deuses da moral e da religião, que os manipulam consoante as virtudes que cada deus, ou o seu porta-voz, considerar serem indispensáveis para ganhar o mundo terreno e o mundo celestial.

Uma outra defesa da utilidade dos direitos humanos vem frequentemente daqueles que defendem a ideia de que os direitos devem estar ao serviço do “politicamente correto”, independentemente das práticas tantas vezes abusivas e ofensivas dos direitos. De uma forma

mais crua, trata-se aqui de os direitos estarem ao serviço da “hipocrisia política institucionalizada” que, em nome de maiorias conquistadas, de legitimidades inconfessadas, de direitos adquiridos, impõe o seu estilo, o seu modo de vida e de socialidade.

Os direitos humanos podem estar igualmente ao serviço de interesses hegemónicos, imperiais, de dominação, de colonização, de ocidentalização, contribuindo assim para a legitimação de políticas discriminatórias de países, de regiões ou de povos. Esta crítica é muito frequente sobretudo dos países do Sul face aos países do Norte, ou dos países orientais face aos países ocidentais.

Mais. Por invocação do humanitarismo, que permite mobilizar os direitos a favor dos povos ou de regiões devido quer à sua debilidade económica, quer por se terem transformado em palcos de guerras por questões étnicas ou outras, quer ainda por terem sido vítimas de catástro-

fes naturais (secas, inundações, sismos...), os direitos podem ser invocados como um pretexto para objectivamente se favorecerem interesses geopolíticos de algumas potências mundiais em regiões do globo consideradas críticas, seja pela sua situação geográfica estratégica, seja pelos recursos naturais de que dispõem.

Uma outra utilização dos direitos leva-os a funcionar como a “armadura ideológica da globalização”, que, de certo modo, os coloca como aliados, e não como inimigos, do capitalismo atual (LACROIX & PLANCHÈRE, 2016). Os direitos humanos serviriam, dentro desta perspectiva, para facilitar a expansão e legitimação das lógicas neoliberais, para a reprodução das desigualdades, entre outras funções.

Ainda dentro do espírito do capitalismo atual, dentro da economia moral dos mercados, os direitos também podem ajudar a reforçar este espírito, assumindo-se como multiusos, para justificarem, por exemplo, outras experiências

de cidadania, pela reencarnação do cidadão em utente, usuário ou consumidor. Consequentemente, a cidadania, aqui, não passa de um dever de normalidade ou de normalização económica.

Esta plasticidade dos direitos é, na verdade, muito útil para nos proteger como consumidores, para sermos nós próprios. Como? De uma forma singular: bebendo Pepsi, frequentando *shoppings*, tendo um *personal trainer* ou professando utopias *light*, por exemplo, passamos a contar e a deter uma marca distintiva. É esta marca que, afinal, nos singulariza como detentores de direitos (de consumo) e de expectativas! Em resumo: os direitos humanos, segundo este modo de ver, devem proteger a pessoa como produtora mas sobretudo como consumidora, dentro de um capitalismo de sedução, que celebra ilimitadamente a leveza consumista.

Outras utilizações, mais ou menos oportunistas ou emancipatórias, mais ou menos veladas ou explícitas, mais ou menos racionais

ou ingênuas, poderiam ser elencadas. Contudo, os exemplos dados já são suficientes para esclarecer o que se pretende, ou seja, a multifuncionalidade dos direitos.

Terminaria este ponto afirmando que a diversidade de olhares e de utilizações aqui exposta não pode, de modo nenhum, levar a concluir que todas as perspectivas têm igual valia e que o relativismo será a posição mais sensata a adotar no que se refere aos direitos humanos. Não. Apesar da compreensível pluralidade teórica e da multiplicidade de usos, há uma normatividade que os direitos humanos veiculam e que eu defendo inequivocamente, tal como transparecerá facilmente no ponto seguinte deste capítulo.

Olhares *outros* sobre os direitos humanos

Tenho vindo a defender, dentro de uma abordagem mais sociológica e crítica dos direi-

tos, que estes podem ser compreendidos como uma construção social e, em vez de Direitos Humanos (em letras maiúsculas e ligados a grandes princípios e declarações), devemos falar, tal como propõem outros autores, em direitos humanos (em letras minúsculas e articulados com as lutas quotidianas).

Por outras palavras, os direitos são processos e práticas políticas, sociais e culturais, socialmente reconhecidos de luta pela dignidade humana, ou, nas palavras de Herrera Flores (2000, p. 52), como processos normativos, institucionais e sociais *“que abrem e consolidam espaços de luta pela dignidade humana”*, ou ainda, como *“sistemas de objetos (valores, normas, instituições) e sistemas de ações (práticas sociais) que possibilitam a abertura e a consolidação de espaços de luta pela dignidade humana”* (itálicos do autor).

Também um grande teórico dos direitos humanos acentuou esta mesma tónica quan-

do propôs a compreensão dos direitos não exatamente como um conjunto de valores ou objetivos abstratos, mas como “um conjunto distintivo de práticas sociais ligadas a noções particulares de dignidade humana” (DONNELLY, 2003, p. 71).

Este entendimento dos direitos remete-nos claramente para o sentido mais pragmático e político do nosso empenhamento em prol da dignidade dos humanos, retirando-nos do sofá do nosso bem-estar para assumirmos atitudes concretas de defesa dos direitos, quer no plano socioeconômico, quer no plano político e cultural.

Na verdade, esta compreensão dos direitos, para além de ser mais realista, inscreve a minha dignidade e a dignidade do outro no centro das nossas práticas e processos quotidianos, não obstante a noção de dignidade apresentar alguma dificuldade na sua apreensão, uma vez que ela é, do ponto de vista teórico,

muito elástica. Além disso, a dignidade não implica, em muitas sociedades, direitos humanos. Efetivamente, dignidade e justiça, nesses contextos, baseiam-se por vezes nos privilégios “de seres socialmente desiguais” (HOWARD, 2002, p. 91). Mais ainda: o conceito de dignidade em certas comunidades pode equivaler ao respeito pelas normas sociais estabelecidas, enquanto a realização dos direitos humanos pode ir precisamente *a contrario*, ou seja, no sentido de desafiar essas mesmas normas por violarem, por exemplo, o valor da igualdade.

Mesmo assim, Cheah (2006) considera que a dignidade é um atributo humano sem conteúdo, mas que, apesar de tudo, é a base da liberdade no mundo. Os direitos humanos, por sua vez, são o meio pelo qual a razão persistentemente afirma a dignidade humana. Nós somos detentores de direitos porque nascemos não apenas com dignidade mas também, e mais importante, porque possuímos a capacidade

racional necessária para reafirmar a dignidade (*ibidem*, p. 154). O conceito de dignidade, esclarece ainda, diz respeito à natureza peculiar da natureza humana enquanto natureza racional ordenada para ser livre de qualquer constrangimento humano, arbitrário ou natural.

Um olhar *outro* que gostaria de realçar é o da relação entre direitos humanos e justiça.

Como é sabido, os direitos emergem com frequência como intimamente articulados com a justiça, mas, apesar disso, eles são diferentes. Com efeito, se tradicionalmente a justiça aponta para a defesa dos direitos fundamentais, constituindo-se estes numa espécie de “partículas elementares da justiça” (expressão de STEINER, 1994, p. 2), não deixa de ser também verdade que a justiça, sobretudo a oficial (e a legal), tem mantido com o Estado relações muito próximas, quase incestuosas, que podem desvirtuar os direitos, desde logo quando a noção de nacionalidade, por exem-

plo, restringe a aplicação de alguns direitos a pessoas ou etnias oriundas de outras partes do mundo, como se as fronteiras físicas definissem os limites da cidadania, os limites, enfim, da moralidade.

Ora, quando a justiça redistributiva, na sua aplicação, discrimina negativamente destinatários; quando a justiça cultural reconhece uns como mais iguais que outros; quando a justiça política não aplica devidamente o princípio da igual participação na condução dos assuntos públicos ... então os direitos humanos são de fato violados, ainda que algumas dimensões da justiça sejam respeitadas e muitos dos seus beneficiários se considerem justamente tratados.

Depois, se a justiça permanecer cega, tal como é frequentemente representada na figura feminina que aparece de olhos vendados nos pórticos de alguns tribunais, ela pode objetivamente tornar-se injusta, não dando

conta da necessidade de praticar uma “política diferencial da diferença”, que considere que há diferenças que são legítimas e dignas de serem respeitadas e, quiçá, universalizadas, mas há também diferenças (como a excisão genital, por exemplo) que devem simplesmente ser banidas, porque são ofensivas dos direitos das pessoas, da sua dignidade humana. Além disso (e ainda a título de exemplo), reconhecerem-me diferente porque pobre e inútil, pertencente à casta dos “estranhos”, que devem ser tolerados ou vigiados para que a ordem pública não seja perturbada, é outra forma de a diferença reconhecida me discriminar e inferiorizar.

Então, os direitos humanos dizem respeito sobretudo a processos e práticas que asseguram as condições, negativas ou positivas, de uma vida minimamente boa. Por conseguinte, os direitos devem ser interpretados como padrões mínimos de decência; porém, eles não tentam descrever um mundo político e social

ideal (embora alguns teóricos defendam que sim), nem visam fornecer um entendimento completo das exigências da justiça redistributiva. Eles devem deixar aos Estados um espaço considerável para trabalharem os seus próprios padrões de igualdade económica e social através da tomada de decisão democrática.

Contudo, um olhar *outro* dos direitos humanos exige repensar a relação dos direitos com o Estado, reafirmando claramente que os direitos não dependem da instância estatal. Na verdade, as fronteiras dos Estados não delimitam a moralidade dos direitos humanos (como já acentuei), embora tendam a condicioná-la. Isto significa que a geografia dos direitos é outra: é mundial e tem as fronteiras do planeta azul. Isto não significa que o Estado deva ficar neutral ou culturalmente indiferente face aos direitos. Não. Ele deve ser justo e possibilitar, por exemplo, a todas as vozes da cultura, por mais díspares que sejam, fazerem-se ouvir,

dando reais condições para que elas participem, em igualdade de condições, no diálogo construtor de consensos sobre os padrões mínimos de uma vida boa, de uma vida com direitos.

Considero, ainda, que os direitos humanos devem ser o referencial comum para um diálogo intercultural, capaz de aproximar as diferenças e de reconhecê-las na sua construção histórica. O diálogo intercultural visa identificar, nas diferentes culturas, os traços de humanidade que dizem respeito à existência digna da pessoa, independentemente da religião, nação ou outro vínculo. Isto significa que os direitos privilegiam (contra o relativismo) o relacionismo, ou seja, a valorização e o primado da relação com o outro, que permite construir consensos em torno dos direitos. A este propósito, Parekh (2000) insiste num consenso em torno dos valores racionalmente defensáveis, não etnocêntricos, por meio de

um diálogo intercultural aberto, no qual os participantes decidam quais os valores que devem ser respeitados e acolhidos por todos. Neste sentido, o autor considera que esta posição poderia ser classificada como um “universalismo pluralista” ou, também, como um universalismo relacional.

Concluo este capítulo com um olhar *outro* sobre a dimensão ética dos direitos. Os direitos humanos não têm a ver com deveres e com culpa, mas com responsabilidades. Então, é difícil aceitar a ideia que apenas terei direitos se eu cumprir os meus deveres e respeitar os dos outros. Ora, independentemente do alcance dos meus deveres e da minha culpa na sua violação, eu continuo a ser “sujeito de direitos”. Consequentemente, direitos e deveres não podem confundir-se, o que equivale a dizer, repito, que o fato de eu ser humano torna-me naturalmente portador de direitos, situação que não pode ser negada pelos deve-

res que tenho ou pelos deveres que cumpro ou não cumpro. Obviamente que a situação ideal deveria estar no respeito e equilíbrio entre direitos e deveres, evitando-se, deste modo, um dos efeitos que alguns autores consideram que a ideologia dos direitos humanos provoca: o incivismo, que é inerente a uma sociedade de indivíduos que reivindicam apenas direitos e rejeitam obrigações.

Estes são apenas alguns olhares *outros* sobre dimensões dos direitos humanos, que nos permitem recolocá-los na sua grandeza e complexidade, mas também na sua contingência, incompletude e historicidade.

Referências

CHEAH, Pheng. **Inhuman conditions**. Cambridge: Harvard University Press, 2006.

DEMBOUR, Marie-Bénédicte. What are human rights? Four schools of thought. *In*: Thomas Cushman (ed.). **Handbook of**

human rights. New York: Routledge, 2014, p. 137-145.

DONNELLY, Jack. **Universal human rights in theory and practice.** New York: Cornell University Press, 2003.

ESTÊVÃO, Carlos V. **Direitos humanos, justiça e educação na era dos mercados.** Porto: Porto Editora. 2012.

ESTÊVÃO, Carlos V. A nebulosa conexão do mercado e da agora no nível dos direitos humanos e da justiça: encruzilhadas do ensino superior. *In:* Geraldo Caliman (org.). **Direitos humanos na pedagogia do amanhã.** Brasília: UNESCO, 2014, p. 101-131.

ESTÊVÃO, Carlos V. **Direitos humanos, justiça e educação.** Uma análise crítica das suas relações complexas em tempos anormais. Ijuí: Unijui, 2015.

ESTÊVÃO, Carlos V. **Amores incertos em tempos de desassossego:** uma reflexão sobre direitos humanos, justiça e educação. Vila Nova de Famalicão: Edições Húmus, 2020 (no prelo).

HERRERA FLORES, Joaquin. **El vuelo de Anteo.** Derechos humanos y crítica de la

- razón liberal. Bilbao: Editorial Desclée de Brouwer. 2000.
- LACROIX, Justine & PLANCHÈRE, Jean-Yves. **Le process des droits de l´homme**. Paris: Seuil, 2016.
- HOWARD, Rhoda. **Human rights**. Cambridge: Polity Press, 2002.
- MACINTYRE, Alasdair. **Depois da virtude**. S. Paulo: EDUSC, 1984.
- PAREKH, Bhikhu. **Rethinking multiculturalism: cultural diversity and political theory**. New York: Palgrave, 2000.
- RORTY, Richard. **Contingência, ironia e solidariedade**. Lisboa: Editorial Presença, 1994.
- SANDEL, Michael. **What money can´t buy**. London: Penguin, 2013.
- SANTOS, B. Santos. **Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos**. São Paulo: Cortez Editora, 2013.
- STEINER, Hillel. **An essay on rights**. Oxford: Blackwell. 1994.

3



O DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE: LEMBRANÇAS SUBVERSIVAS DAS RELIGIOSAS CONSAGRADAS DA IGREJA CATÓLICA DA ARQUIDIOCESE DA PARAÍBA (1970 – 1990)

*Wellepton Jean Barbosa de Souza
Maria Elizete Guimarães Carvalho
Grinaura Medeiros de Morais*

Do direito à memória e à verdade: Igreja Católica e ditadura civil militar

A ditadura civil- militar (1964 - 1985) deixou marcas profundas na história do povo brasileiro. Período político e social tecido de autoritarismos, os “anos de chumbo”, como assim se convencionou chamar, levou a verdadeiros anos de terror os sujeitos políticos,

artistas e profissionais de diversas categorias, estudantes, professores universitários, religiosos, mulheres, lgbt's, militantes de causas sociais, e muitos sujeitos anônimos, que se fizeram resistência ao regime autoritário. Entre eles, muitos vivenciaram na pele e em seus corpos um cenário social marcado por medos, silêncios, imposições, violências e violações, censura, negação, perseguição, prisão, tortura e morte.

Sustentado por decretos e normas que receberam o nome de atos institucionais, o regime ditatorial pôs fim aos mecanismos de sustentação e garantia do espaço político democrático. Para que o poder dos militares fosse pleno e estes pudessem se manter no domínio do país de forma estável, os dezessete atos institucionais garantiram o exaurimento do tempo democrático, determinando o término das eleições diretas para presidente; a suspensão de eleições diretas estaduais; o fechamento de

todos os partidos políticos; alterações no poder judiciário, chegando ao auge do autoritarismo com o chamado AI- 5, decretado em 1968, no Governo do Marechal Artur da Costa e Silva. Tal governo foi marcado por forte repressão, violência, tortura e medidas antidemocráticas, que resultaram no fechamento do Congresso Nacional e cassação de vários mandatos políticos. Também, foi decretado estado de sítio, sendo proibida qualquer reunião de caráter político e punidos de forma arbitrária os inimigos do regime.

Golpes à democracia, às instituições democráticas sejam civis e religiosas e à imprensa foram parte integrante e constante do projeto autoritário do regime. A força arbitrária do Estado Autoritário favoreceu um cenário de terror, desespero e medo não registrado ainda no Brasil com essa configuração.

Frente às arbitrariedades do regime de ditadura, surge no país um grande movimento

contra hegemônico e de resistência ao sistema autoritário. Pelo viés da resistência política, estudantes, artistas, intelectuais, políticos de esquerda, sindicalistas e religiosos produzem movimentos de resistência espalhados pelas principais capitais do Brasil. Através da arte, a exemplo de “O Show Opinião”, desenvolvem-se passeatas estudantis e de trabalhadores e manifestações políticas de denúncia às fortes repressões cometidas pelo regime e na luta pelo “Abaixo a ditadura militar”.

O questionamento onde estavam, atuavam e como reagiam as instituições de referência e influência social e popular nesses anos de repressão política no país é algo instigador. No âmbito do que se propõe esse artigo, verificamos o papel da Igreja Católica frente à ditadura civil militar e como se comportou em relação aos abusos e violências do Estado. Ao se referir sobre a relação da Igreja Católica com o Estado brasileiro, concordamos com Delbad (2007),

que afirma ter sido uma relação marcada por ambiguidades, sendo que os interesses, ora eram comuns, e ora divergentes.

A historiografia tem nos apresentado que uma parte significativa da hierarquia da Igreja Católica apoiou o Golpe de Estado que deu origem ao Estado Autoritário. Movimentos da Igreja Católica como as “Marchas da Família com Deus pela Liberdade”, organizados por mulheres de classe média urbana que foram associados a Campanha Anticomunista, representaram bem a convivência do clero conservador da Igreja e leigos com a ditadura militar. Com o decorrer da Ditadura e tendo que passar por perseguição, prisão, tortura e morte de membros da própria Igreja, como bispos, padres, religiosos e leigos a Igreja se “tornou mais contundente, criticando e denunciando torturas, prisões abusivas, falta de liberdade civil, exclusivamente no período posterior ao ano de 1968, quando da declaração do AI5 (Ato

Institucional 5), e o conseqüente aumento da repressão” (SANTOS, 2019, p. 15).

Aconteceram significativas mudanças na posição da Igreja à medida que vão se desenrolando os anos de ditadura militar. Embora não tendo um modelo hegemônico de atuação e marcada por contradições internas e conflitos de mentalidade, a Igreja Católica se vê interpelada a resistir e combater o sistema autoritário de repressão e violências, surgindo em cenário nacional bispos, padres, religiosos, religiosas e leigos que partem para o enfrentamento contra o Estado Autoritário.

Nesse contexto, surgiu e foi tomando força na hierarquia da Igreja lideranças progressistas que participaram de Concílios e Conferências⁴ promovidas pela Igreja Católica,

4 O Concílio Vaticano II foi um Concílio Ecumênico da Igreja Católica, convocado pelo Papa João XXIII, em dezembro de 1961, em que, a partir dele, a Igreja passou por importantes reformas e abertura ao mundo moderno; as Conferências de Medellín (1968) e a de Puebla (1979) foram Conferências do Episcopado Latino-Americano que

onde se buscou a modernização da própria Igreja, o diálogo com o mundo e a sociedade, o aprofundamento das questões políticas e sociais e os problemas que daí decorrem de injustiça social, fome, desemprego e pobreza. Inserem-se, então, nesse cenário, líderes como.

Dom Helder Câmara (bispo de Olinda), Dom José de Medeiros Delgado (bispo de Fortaleza), Dom Antônio Batista Fragoso (bispo de Crateús), Dom Aluísio Lorscheider (bispo do Rio de Janeiro) Dom Paulo Evaristo Arns (bispo de São Paulo), Dom Jorge Marcos de Oliveira (bispo de Santo André), Dom José Maria Pires (bispo da Paraíba), Dom Pedro Casaldáliga (bispo de São Félix do Araguaia), entre outros (CECCATO, 2018, p. 216).

Apoiados pelos bispos progressistas, os quais serão chamados por seus opositores de

tiveram como objetivo aprofundar os apelos do Concílio Vaticano II e a realidade da América Latina, resultando numa opção preferencial pelos pobres e pela justiça social.

“bispos vermelhos”, por combaterem a ditadura, pregarem a justiça social e promoverem a cidadania e dignidade humana, “emergiu no Brasil uma vigorosa esquerda católica” (SILVA, 2016, p. 08), ou seja:

Os grupos que lideraram esse movimento surgiram de dentro da Ação Católica Brasileira (ACB) e do Movimento de Educação de Base (MEB). Essas organizações católicas eram formadas em sua grande maioria por jovens como a Juventude Universitário Católica (JUC), a Juventude Estudantil Católica (JEC) e a Juventude Operário Católica (JOC). Além da Ação Católica Operária (ACO) e a Ação Popular. (SILVA, 2016, p. 08).

No contexto da Igreja Católica da Arquidiocese da Paraíba, a figura de Dom José Maria Pires como arcebispo no cenário da ditadura é de extrema importância. Assumidamente contra o regime de repressão vigente, Dom José

Maria vai denunciar abertamente as violações e violências praticadas pelos militares; vai entrar na defesa dos direitos sociais e políticos negados, e fará uma opção muito clara pelos pobres, camponeses e pelas periferias “sendo um líder religioso ativo que se envolveu em diversos conflitos de terras que houve no campo, sempre estando no lado dos trabalhadores rurais em detrimento aos interesses dos latifundiários e do governo” (SILVA; NUNES; 2016, p. 09).

Seguindo as intuições e o espírito de transformações propostos pelo Concílio Vaticano II, a Igreja da Arquidiocese da Paraíba com Dom José Maria Pires à frente teve uma vida de pastoreio marcada por opções sociológicas muito claras. Dom José Maria recebe dos outros bispos o apelido de “Dom Pelé” e “Dom Zumbi” por ser um bispo negro e defender a causa da população negra. Sua ação pastoral será dedicada a animação e formação

das Comunidades Eclesiais de Base (CEBs), às causas dos empobrecidos, estando muito junto ao surgimento da Comissão Pastoral da Terra (CPT) e às Pastorais Sociais da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).

Tendo Dom José Maria como apoio e à frente do movimento de resistência às negações de direitos e violações, padres e freiras de perspectivas mais progressistas se engajam pastoralmente na mesma luta e sofrem do Estado repressiva perseguição, prisão e ameaças. Ao fazer memória desses líderes que atuaram durante o contexto da ditadura militar e na luta pela redemocratização do país, nos deparamos com a necessidade da reconstrução dessa história, que ao recuperar a verdade dos fatos ocorridos em relação a membros da Igreja durante o tempo de repressão, há ocultado a presença e a atuação das mulheres religiosas consagradas como parte integrante dessa luta histórica.

Nesse sentido, é propósito desse artigo revisitar a memória de atuação e luta pastoral, social e política das religiosas consagradas no contexto da Igreja Católica da Arquidiocese da Paraíba, suscitando sua visibilidade nas pesquisas e historiografia. As ações e atuação das mulheres precisam ser evidenciadas em trabalhos de pesquisa, considerando até então, que “pouco tratam da participação de mulheres e, menos ainda, de religiosas. Quando citadas, normalmente, aparecem como coadjuvantes, sendo comum encontrarmos um significativo silêncio a respeito de suas ações” (CUBAS, 2020, p. 437). Certamente, não é uma postura sem suas razões, uma vez que “o posicionamento da Igreja Católica nesse processo é visto com dubiedade e acaba por ofuscar os movimentos contra hegemônicos das religiosas” (LIS, 2019, p. 348).

Um estudo sobre as lembranças da atuação subversiva das religiosas é recuperar

acima de tudo o reconhecimento da Memória e da Verdade como Direito Humano e Cidadania. Essa Memória, enquanto direito de manifestar a Verdade vivida em tempos de violação de direitos, é garantida no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNDH III), em seu eixo orientador VI, como tema transversal. Nesse eixo, é assegurado que a investigação do passado é fundamental para a construção da cidadania e nesse sentido, estudar o passado e trazer à tona seus acontecimentos caracterizam formas de transmissão de experiência histórica que é essencial para a constituição da memória individual e coletiva. (BRASIL, 2009). Com essa compreensão, questionamos: por que revisitar as memórias das irmãs consagradas da Igreja Católica da Paraíba e quem são essas mulheres? Qual a relevância dessas memórias para o direito à verdade e à justiça? O que elas têm a nos revelar? As ações dessas irmãs ocupam um lugar

de memória? Tentaremos, então, ao longo dessa escritura, dialogar com estudiosos que têm se preocupado com questões pertinentes as nossas inquietações.

Religiosas Consagradas, engajamento social, subversão e memórias

A Vida Religiosa Consagrada Feminina passou por processos de ressignificação em sua forma de viver e atuar em contextos de lutas sociais ao tempo em que a sociedade brasileira vivia os “anos de chumbo” da ditadura civil militar. Ainda dadas ao esquecimento e aos questionamentos do porquê escolherem tal vida, a mulher religiosa desafia por sua opção os modelos de vida vigentes e se apresenta como uma proposta alternativa de engajamento eclesial, social e político para o mundo contemporâneo.

Conhecidas como “freiras”; “irmãs”; “religiosas”, as mulheres consagradas vivem a sua

vida dentro de um contexto institucional assegurado pelo direito canônico da Igreja Católica Romana e de acordo com as Constituições e Regras particulares de cada Congregação ou Instituto Religioso da qual elas são membros e se fazem presentes na sociedade, assumindo várias frentes de trabalho: Colégios; Hospitais; Lar de Idosos; Lar de Crianças; Paróquias; Periferias; Movimentos do Campo; Movimentos Sociais e Populares, e outros.

A mudança de lugar eclesial e social na vida das religiosas consagradas deve-se ao processo de renovação que surge com o Concílio Vaticano II, que convocado pelo Papa João XXIII, na década de 60, do século XX, foi determinante para processos de mudanças e ressignificações no que diz respeito às estruturas da Igreja Católica e na relação desta com a sociedade como um todo. Nesse cenário de transformações, a Vida Religiosa Feminina se vê interpelada a refletir sobre a necessidade de uma atuação

mais próxima das religiosas na vida do povo e na sociedade. Pois em seu estilo mais tradicional, a religiosa era uma mulher vivendo a partir de uma organização conventual. Sendo assim, a vida religiosa feminina tradicional era concebida como um estado de perfeição e, nesse sentido, era uma instituição contraposta ao mundo. Assim, a mulher que professava os votos religiosos deveria fugir do mundo, pois este era considerado um lugar de imperfeição, caos, degeneração e pecado. Em outras palavras, “a vida religiosa era assumida como *“fuga mundi”* pelas pessoas que aspiravam à perfeição e, por esse motivo, era necessária a separação e distanciamento entre o convento e a sociedade” (BRITO; ARAS, 2017, p. 02).

Impulsionadas pelas decisões conciliares, vão ocorrer significativas mudanças legitimadas pelo próprio Concílio na vida e no trabalho das religiosas. Esse espírito de renovação conciliar faz com que muitas religiosas deixem

as estruturas conventuais e inclusive ocorram mudanças no modo de se vestir, que antes havia uma única forma chamada de hábito religioso, passando a ter “irmãs de véu e sem véu”. Assim, usar roupas comuns ou simplificar o hábito, tornando-o mais feminino, passou a ser uma exigência do apostolado, bem como uma resposta às interpelações secularizantes da vida religiosa no período pós-conciliar; além disso, as mudanças nas vestimentas das freiras significavam um “caminho privilegiado para a irmã experimentar e afirmar sua identidade como mulher, sua liberdade e individualidade” (BRUNELLI, 1988, p. 31).

Com uma nova maneira de olhar para si mesma, consciente dos desafios que o novo formato de Vida Religiosa propunha, enquanto mulheres consagradas, vão trabalhar com a consciência político-social, engajando-se nas lutas do povo fazendo uma clara opção pela extrema pobreza. Neste contexto, ser freira

nos meios populares, em solidariedade e comunhão com o povo, significava “posicionar-se conscientemente, frente à realidade das classes sociais e comprometer-se efetivamente com sua luta pela superação de sua condição de classe dominada” (NUNES, 1985, p. 131).

Não se pode generalizar no sentido de afirmar que todas as religiosas e suas instituições fizeram a opção de rompimento com os muros conventuais, pois, esses espaços até então eram convencionados, como os lugares estabelecidos para a vivência das freiras. Não sem conflitos e desavenças, não sem grandes discussões, houve a subversão e o rompimento de um *status quo* em detrimento de uma vida religiosa inserida nos meios populares e no meio rural. Nesse contexto, afirma Nunes (2012), que grupos de irmãs passaram a viver nas favelas, outras trabalhando nas fábricas, outras morando e atuando na luta junto aos camponeses e em outros ambientes, adotando

um estilo de vida semelhante a grande maioria do povo pobre brasileiro.

A subversão que traduz a nova maneira de ser mulher consagrada não se reduziu a uma nova forma de se vestir, ou na mudança do lugar onde habitavam. De acordo com Nunes (1985), se faz importante destacar alguns elementos de mudança nas estruturas institucionais que implicam de forma direta nessa fase de renovação da vida Religiosa Feminina tais como: a) a descentralização do poder de governança que passa da figura de uma freira superiora para irmãs que coordenam juntas as atividades da vida e dos serviços; b) abertura para o trabalho na área da dimensão humana com a ajuda das ciências humanas como a Psicologia enquanto ajuda nas relações comunitárias; c) Abertura para profissionalização das religiosas e a possibilidade da formação acadêmica; d) Engajamento Pastoral amplo envolvendo-se nos movimentos sociais e populares.

Com as ideias de renovação trazidas pelo Concílio Vaticano II em 1964 e a realização das Conferencias Episcopais Latino Americanas de Medellín, em 1968 e de Puebla em 1979, nascem as condições para o desenvolvimento de uma Teologia Católica onde o lugar de fala fosse a realidade latino-americana profundamente marcada pela pobreza, pela violência e desigualdades sociais, econômicas e políticas, fazendo-se claramente uma opção preferencial pelos pobres, a chamada Teologia da Libertação e a partir dela, a Teologia Feminista como também, o surgimento das Comunidades Eclesiais de Base.

Inseridas nos meios populares, as religiosas organizam grupos de mulheres a partir de uma Teologia Feminista nascente embora não assumindo claramente essa terminologia. Na convivência com as mulheres, as irmãs participam de forma direta das violências sofridas, da submissão ao poder do macho, da exploração

da força do trabalho feminino e se engajam na luta pelos direitos das mulheres na sociedade e pelo reconhecimento destas no âmbito eclesial. Essas lutas que ainda permanecem não se deram sem conflitos, sem oposições ou mesmo sofrimento e exclusão por parte inclusive de membros mais conservadores e machistas da Igreja e da Sociedade Civil, que não aceitando as relações de convivência mais simétricas com base na igualdade e no direito, perseguiram e até expulsaram algumas religiosas do contexto eclesial e social onde estavam a serviço.

As razões pelas quais membros da hierarquia da Igreja Católica não aceitarem a Renovação da Vida Consagrada ocorrem, entre outros motivos, pelo fato da vida religiosa tradicional ter tido longa duração; porque a sua legitimidade era sustentada por elementos simbólicos apropriados ao modelo de Igreja da época, uma Igreja “conservadora, moralista, antimoderna e antiliberal, que servia às classes dominantes,

sobretudo às oligarquias brasileiras, e determinava para as mulheres um lugar de subserviência de acordo com os interesses do patriarcado” (BRITO; ARES, 2017, p. 11).

Os conflitos de ordem eclesiológica e ideológica faz parte de uma Igreja Católica constituída por heterogeneidades. Cuba (2008), pensando em termos institucionais, diz que a Igreja Católica traz, ao largo de sua pervivência, a marca de disputas, conchavos, transformações, violências, imposições, hierarquias e heterogeneidades. Nesse sentido, vai haver por parte de religiosas e religiosos membros que darão apoio e legitimidade ao golpe de 1964 e foram contra o Concílio Vaticano II e anos posteriores, à Teologia da Libertação. Por outro lado, vão existir religiosos e religiosas que com sua participação e posicionamento subvertem e se contrapõem ao pensamento dito oficial da Igreja e se envolvem nos movimentos de militância contra regimes ditato-

riais, fazendo-se presentes de modo ativo nas manifestações sociais, nos movimentos de rua através das passeatas a favor de estudantes, dos trabalhadores e contra a violência abusiva do aparelhamento do Estado.

Embora esquecidas pela historiografia que fez opção de enfatizar os padres, bispos e religiosos engajados nos movimentos de resistência e oposição à ditadura civil militar, as freiras nesse mesmo cenário social, político e religioso integraram-se dentro dos movimentos de resistência e luta. Esse esquecimento historiográfico não acontece do nada e tem suas motivações históricas e raízes patriarcais e sexistas. A freira não ocupa dentro da Instituição Católica os mesmos espaços e funções do Clero e na sociedade civil não são mulheres casadas e não têm filhos. Assim, é possível concordar com Cuba (2018), quando diz que podemos articular essa reflexão com a categoria de gênero, onde o “ser mulher” foi diversas vezes utilizado

como justificativa para recorrentes exclusões e atribuições.

Lembranças subversivas e lugares de memória das religiosas na Arquidiocese da Paraíba

Pensar a atuação, a inserção e mobilização do engajamento social e político das religiosas consagradas nos períodos que marcam a ditadura e a luta pela democracia é dar-se conta dos lugares de memória. Como veremos ao longo do texto, o lugar de moradia simples e em meio aos pobres, vivendo de forma coletiva e agindo nas mais diversas frentes de organização social, a participação nas manifestações de rua junto a trabalhadores, estudantes, mulheres, a conjuntura dos lugares de memória serão os grupos de luta social, as comunidades eclesiais de base, onde a vida e ação das religiosas acontecem. São essencialmente lugares

de memória coletiva e suas lembranças se dão na coletividade.

É no âmbito dessa perspectiva de memória coletiva, em que, de acordo com Pollak (2006), o indivíduo isolado não forma lembranças, mas suas lembranças permanecem coletivas e sendo assim, um sujeito para evocar seu próprio passado, tem frequente necessidade de fazer apelo às lembranças dos outros, que podemos situar as lembranças de atuação das religiosas consagradas dentro do contexto da Arquidiocese da Paraíba. Cada religiosa fala por ela mesma e por sua instituição religiosa, fala em nome de uma atuação coletiva, fala em nome do seu carisma e dos grupos a que pertence, lembrando dos acontecimentos a partir das lembranças dos outros.

As décadas de 70 a 90, do século XX, serão os tempos de intensa inserção no mundo social dos pobres por parte das religiosas na Igreja da Paraíba. Essa inserção terá um caráter de

transformação social e política da realidade e por isso, irá estabelecer conflitos, seja com as chamadas elites políticas representadas pelas famílias de tradição oligárquicas nos lugares onde elas residiam e também, junto a parte do clero, que comungava com os chamados ricos das cidades por serem católicos. Como bem explicita Rezende (1999), que as freiras tivessem ou não essa intenção, sua presença e suas intervenções perturbavam a estrutura do poder local. Essa perturbação social tornava-se mais visível ainda quando as ações coletivas de reivindicação eram fortalecidas. Nesse sentido, estavam as irmãs sempre à frente da luta por saúde, educação, moradia, água e saneamento que, quando eram apenas promessas não cumpridas, se transformavam em protestos e passeatas.

De acordo com a Religiosa Ursula Vandeven (2013), da Congregação das Irmãs de Caridade da Mãe de Misericórdia, na Arquidio-

cese da Paraíba, nos anos 70, o então Arcebispo Dom José Maria Pires estimulou as religiosas a deixarem as grandes obras e a começarem uma vida inserida e mais simples nos meios populares, mas a mudança não era fácil e nem simples. No primeiro encontro do Arcebispo com as Superiores das Congregações existentes na Arquidiocese “aconteceu muita resistência por parte de algumas religiosas de deixarem os muros dos conventos, mas algumas irmãs rompendo com o modelo antigo de Vida Religiosa se desafia a ir morar no meio do povo” (VANDEVEM, 2013, p. 83).

Vandevem (2013) afirma que no contexto da Igreja da Paraíba, as primeiras irmãs a ir morar no meio popular foram da Congregação das Irmãs Doroteias em Pitimbu uma pequena cidade do litoral Sul da Paraíba no ano de 1969 e pouco a pouco foi crescendo o número de religiosas a romperem com os muros dos conventos e indo morar no campo e nas periferias

das cidades. Assim, no ano de 1974, já existiam 16 grupos de irmãs de diferentes Congregações Religiosas morando nas chamadas Comunidades de Inserção espalhadas na Arquidiocese da Paraíba.

Em meio a realidade urbana e rural, as irmãs irão se envolver diretamente na vida concreta do povo mais pobre. Na década de 70, do século XX, a partir do confronto com a realidade social vigente, fundamentaram as suas ações a partir de um pensamento teológico que tinha como base a análise sociológica da realidade e o compromisso concreto com as ações de defesa da dignidade humana.

Rezende (1999) descreve que as irmãs se dedicaram também a percorrer os pequenos bairros e os povoados ou sítios, realizando como modo de intervenção nas realidades de desafios sociais, econômicos e políticos “reuniões de agricultores”, “reuniões de mulheres”, “reunião de operários”, mais uma vez para relacionar

a fé e a vida. Tratava-se de dialogar sobre a vida cotidiana, os sofrimentos e o trabalho das comunidades e buscar na palavra de Deus o seu sentido, buscar na realidade os “sinais de libertação” para potencializá-los e os “sinais de pecado” para denunciá-los e transformá-los. Tal tipo de atividade vai estar na origem de um intenso envolvimento das irmãs nos conflitos de terra, no incentivo e participação à greve de trabalhadores e operários, bem como denúncias de violência contra pobres, negros e mulheres, sejam por parte de policiais nos movimentos de luta de rua ou mesmo em perseguição a jovens negros da periferia ou violências cometidas por parte de patrões e patroas dos homens e mulheres pobres.

Destacam-se, ao final dos anos 70, do século XX, e início dos anos 80, no trabalho com os conflitos de terra dando apoio, formação e acompanhando a luta dos agricultores a Irmã Albertina, das Franciscanas de Dillingen, as

Irmãs Tonny e Marlene, holandesas, das Franciscanas de Santo Antônio, a Irmã Verônica das Dorotéias, e a Irmã Maria Lijnen, belga, da Mãe de Misericórdia. Essas religiosas inicialmente estiveram ligadas ao trabalho de evangelização rural por meio da Ação Católica Rural (ACR), que foi criada pelo Padre francês José Servat e que trabalhou por 40 anos junto aos camponeses. Depois, com o surgimento da Comissão Pastoral da Terra (CPT), as irmãs vão estar integradas na Pastoral da Terra junto ao Padre João Maria Cauchi e de modo semelhante, ao frade franciscano Frei Anastácio Ribeiro.

Outro testemunho de engajamento que merece atenção é o da Irmã Maria Anna junto aos pescadores, no final da década de 70, na colônia de Bayeux e na Praia da Penha em João Pessoa. O trabalho consistia em visitar e reunir os pescadores e suas famílias e havia uma grande luta pelo direito de permanecer em seus lugares de origem de trabalho e de moradia

“frente as expulsões destes para a construção de ricas casas de veraneio, restaurantes e hotéis em vista do turismo” (VANDEVEN, 2013, p. 71). Destaca-se também o envolvimento de Irmã Maria Anna junto aos boias-frias que trabalhavam nas usinas Santa Rita, Santa Helena e São João, que à época, mantinham o trabalho escravo. Sua presença no Sindicato dos Trabalhadores faz acontecer a primeira greve dos canavieiros em Santa Rita.

É conhecido como a ditadura reagiu com extrema violência contra centenas de mulheres e homens que se opuseram e resistiram em defesa da democracia e da liberdade. A situação das mulheres durante a ditadura, embora muito omissa nos registros historiográficos, é de plena participação e combate ao tempo da repressão. Teles (2014) ressalta a importância das mulheres da esquerda que se mantiveram nos movimentos de resistência, numa atividade política, seja na luta armada ou nas outras formas de ação.

Para isso, algumas tiveram que se separar dos seus companheiros/maridos ou foram viver com outros homens e/ou mulheres. Mas as mulheres foram à luta de forma mais autônoma e por sua própria vontade. Enfrentaram o machismo da esquerda, seja na luta armada, nas greves operárias ou nos movimentos populares nas periferias e nas áreas rurais. Enfrentaram a truculência de cunho patriarcal e racista da repressão política.

Quanto à violência física extrema, em relação às religiosas consagradas, apenas há um registro histórico reconhecido sobre a repressão, que diz respeito à Madre Maurina Borges, que foi presa, torturada e estuprada e trabalhava em Ribeirão Preto, São Paulo. Não há registros se outras religiosas passaram pela mesma situação uma vez que os envolvimento das religiosas nos movimentos de oposição à ditadura militar não são tratados como deveriam e nem investigados. Na verdade, considerou-se,

de forma majoritária, tão somente a história de padres, bispos e religiosos presos, torturados e mortos pelo regime militar. É pouco considerada pela historiografia a possibilidade do envolvimento direto das religiosas no enfrentamento à ditadura civil militar. Tal lacuna não indica a inexistência de enfrentamento, mas porque essa participação direta é considerada como improvável. É possível que essa invisibilidade ou não interesse pela historiografia de religiosas envolvidas na luta e em movimentos de resistência na ditadura se dê também dado a um imaginário social e cultural criado e mantido em relação à figura da freira: o de serem mulheres reclusas, dadas exclusivamente a oração e jamais pensadas como sujeitos políticos.

Nesse contexto da busca pela Memória e Verdade, se fez importante a participação da Religiosa e Teóloga Feminista Irmã Ivone Gebara proferindo uma Conferência em torno da questão da Verdade na Comissão Nacional

da Verdade em 25 de março de 2013. Trazendo como lugar de fala sua posição de mulher e teóloga feminista, a religiosa enfatiza que “se há uma busca pela Verdade é porque se vive uma injustiça, um erro, um equívoco, uma mentira, um engodo, uma falta de clareza que nos impedem viver com dignidade e no respeito a nossa história” (GEBARA, 2014, p. 01).

Nessa perspectiva, a religiosa feminista que viveu no Nordeste e que ajudou na formação intelectual e pastoral de muitas religiosas que atuaram na Igreja da Paraíba e outros estados fomentou uma discussão na Comissão da Verdade, a partir da perspectiva de relação entre a Verdade e Gênero. A religiosa ressaltou que as relações de gênero passam sempre despercebidas pela maioria das pessoas, embora a verdade histórica, seja na vida cotidiana, na religião, na política ou no cárcere, passe pelas relações de poder entre homes e mulheres. Sendo assim, falar da

questão de gênero nos processos repressivos é indicar a presença de uma relação particular entre mulheres vítimas e homens torturadores ou inquisidores. Para Gebara “a presença das mulheres nas lutas contra a ditadura, nas organizações clandestinas e nas prisões foi considerada uma espécie de aberração tão somente por serem mulheres” (GEBARA, 2014, p. 09).

A atuação das religiosas, ao tempo da ditadura na Igreja da Paraíba, passa por perseguição pelos militares e de acordo com Vandevem (2013), sobretudo as religiosas estrangeiras viviam sob a ameaça do medo de serem consideradas subversivas, o que acarretaria a convocação pelo Departamento de Ordem Pública e Social (DOPS), onde presas e torturadas seriam expulsas do país. Testemunhos como o da Irmã Maria Lignina, na obra *Vida e Missão das Irmãs de Caridade e Misericórdia*, descrevem como vivendo e trabalhando junto

com os agricultores na cidade de Gurinhém, em 1971, o DOPS invadiu a residência das irmãs.

Vindo de Recife, o DOPS chegou de surpresa na residência das irmãs. No momento, como descreve Irmã Maria, “estávamos na roça trabalhando com as mulheres. Invadiram nossa casa e encontraram alguns cartazes que usávamos com cantos sobre conscientização política e social e de conscientização” (VAN DEVEN, 2013, p. 90).

Os cantos que falavam sobre a luta e a liberdade era uma forma utilizada pelas religiosas de fazerem educação popular, em vista da organização popular. Através do canto e suas letras que denunciavam as injustiças sociais e políticas, as irmãs faziam uma verdadeira alfabetização social. Quando o DOPS invade a residência das irmãs, essas foram questionadas sobre o que significava aquele material, sendo então proibidas de usar cartazes como aqueles e de fazer reuniões. Vandeven (2013)

relata que as irmãs não chegaram a ser presas devido a um líder sindical se fazer presente e ter defendido as irmãs.

No contexto social e político de luta pela terra e reforma agrária, o engajamento das irmãs em meio aos conflitos rurais levou-as à prisão, como foi o caso das Irmãs Albertina e Marlene. A história de vida dessas mulheres ainda precisa ser ouvida, contada e registrada como parte dessa reconstrução da Memória e da Verdade no sentido de fazer justiça.

É preciso se fazer Justiça, fazendo-se escutar as vozes e dando visibilidade aquelas que, espalhadas pelas periferias de João Pessoa e nas realidades rurais, foram protagonistas dos espaços de conscientização e mobilização de muitas lutas do povo. Em tempos que fazer manifestação, passeatas ou mobilização era crime, de acordo com a Lei de Segurança Nacional de 1967, as irmãs subvertem a lei e sem temer a criminalização se juntam à luta de

estudantes, agricultores, mulheres e operários. Elas se solidarizam com as mulheres pobres, marginalizadas e sofridas; são força de vida, testemunho de organização, ousadia e modelo alternativo de engajamento social e político. Assim, ao nos deparar com os modos de viver e de atuar das religiosas consagradas, podemos afirmar que inauguram um tempo de construção de direitos sociais, antecipando o que mais tarde poderíamos chamar de direitos humanos fundamentais, considerando a Constituição Federal de 1988.

Considerações finais

Há muito o que se pesquisar sobre as lembranças subversivas de atuação eclesial, social e política das religiosas consagradas na Igreja da Arquidiocese da Paraíba. Este texto nos introduziu numa tentativa de promover a Educação em Direitos humanos em busca da

Memória e da Verdade, no sentido que Zenaide (2014) escreve, como sendo a Educação para a Memória e a Verdade:

O processo de construção coletiva da memória como ato educativo que se reveste de um momento de reparação moral e de construção da verdade a partir das vozes e experiências das vítimas, compreendendo a educação como uma das possibilidades de não repetição. Além do mais, lembrar é também um ato coletivo, em comunhão e solidariedade é possível enfrentar o medo, a solidão e os fantasmas do passado autoritário. (ZENAIDE, 2014, p. 115)

Essa rememoração não se faz sem as tensões necessárias que ao longo do texto fomos encontrando ao tentar, como numa colcha de retalhos, reconstruir as memórias sobre a atuação das religiosas nos diferentes contextos das décadas de 1970 a 1990.

Em um movimento social de mudanças, se percebe a ousadia e a coragem das religiosas de romperem com a vida no estilo restritamente conventual e os riscos de uma vida de inserção nos meios periféricos e rurais marcados pela insegurança, pela extrema pobreza e pela organização da luta social e política. Com opções teológicas e sociológicas claras, as irmãs inauguram um novo tempo na Vida Religiosa e uma nova forma de ser e se fazer Igreja em meio às Comunidades Eclesiais de Base, aos Movimentos e Pastorais Sociais e às Lutas Populares. Enfrentando os conflitos com o patriarcalismo da Igreja e da sociedade, se colocam com clareza e com firmeza ao lado das mulheres, dos agricultores e dos operários. Assim, como descrita numa canção de domínio popular elas “vieram para incomodar e para comungar com a luta sofrida do povo que quer ter voz, ter vez, lugar”.

Suas memórias subversivas constituem-se lugares de memória, de vida e de resistência,

que visibilizadas contribuirão para a história dos Direitos Humanos na Paraíba, em tempos autoritários.

Referências

BRASIL. Direito à memória e à verdade. *In: Programa Nacional de Direitos Humanos (PMDH-3)*. Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília: SEDH, 2009.

BRITO, L; ARAS, M. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11& 13thWomen's Worlds Congress. **Anais...** Florianópolis, 2017, ISSN 2179-510X

BRUNELLI, Delir. **Libertação da Mulher:** um desafio para a Igreja e a Vida Religiosa da América Latina. Rio de Janeiro: CRB, 1988.

CECCATO, A. Igreja Católica e a Ditadura Militar em Belo Horizonte na década de 1960: uma Igreja e duas militâncias. **Caderno Pesquisa do Cdhis**, Uberlândia, MG v. 31, n. 1, p. 214-237, jan. /Jun. 2018, ISSN 1981-3090

CUBAS, Caroline Jaques. Cartas de política, cartas de fé: inserção social e vida religiosa entre 1960 e 1990. **Tempo**, Niterói, v. 12, n. 24, p. 149-172, 2008. Disponível em: <http://www.revistatopoi.org>
Hábitos de luta: freiras, contestação e ditadura no Brasil Caroline Jaques Cubas Topoi (Rio J.), Rio de Janeiro, v. 21, n. 44, p. 435-453, abril. 2021, www.revistatopoi.org 453 [dx.doi.org/10.1590/S1413-77042008000100008](https://doi.org/10.1590/S1413-77042008000100008). Acesso em: 22 maio 2021.

CUBAS, Caroline Jaques. **Do hábito à resistência**: freiras em tempos de ditadura militar no Brasil. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2018.

DELBALD, B. S. A relação da Igreja Católica com o Estado brasileiro – 1889/1960. **Pleiade**, Foz do Iguaçu, v. 1, n. 1, p. 51-61, jan./jun. 2007.

GEBARA, I. **Conferência Verdade e Gênero**. Comissão Nacional da Verdade. Relatório / Comissão Nacional da Verdade. Brasília: CNV, 2014. 976 p. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade; v. 1). (Recurso Eletrônico)

LIZ, M. I. Freiras na luta contra a Ditadura Militar. *In*: WOLF, Cristina Scheibe; ZANDONÁ, Jair; MELO, Sora Carolina de. (orgs.). **Mulheres de luta: feminismo e esquerda no Brasil (1964-1985)**. Curitiba: Appris, 2019.

NUNES, Maria José Fontelas Rosado. **Vida religiosa nos meios populares**. Petrópolis: Vozes, 1985.

NUNES, Maria José Fontelas Rosado. Freiras no Brasil. *In*: PRIORE, Mary Del (org.). **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2012, p. 482-509.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. A configuração ontológico-ética da economia. **Supere Aude**, v. 11, n. 21, p. 11-48, 2 jul. 2020.

POLLACK, M. Memória, esquecimento, silêncio. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol. 2, n. 3, 1989, p. 3-15.

REZENDE, Maria Valéria Vasconcelos. **A vida rompendo muros: carisma e instituição**. As pequenas comunidades religiosas femininas inseridas no meio popular no Nordeste. 1999. 222f. Dissertação (Mestrado em Sociologia)

Universidade Federal da Paraíba, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. João Pessoa, PB, 1999.

SANTOS, V. J. Igreja Católica e Ditadura Militar: 1964-1965. Monografia (Graduação em História). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2020.

SILVA, F. L. Igreja Católica e Ditadura Militar no Brasil: uma abordagem do pensamento social católico. *In: XII ENCONTRO DE HISTÓRIA DA ANPUH-RIO. Entre o Local e o Global, 2016, Rio de Janeiro. Anais...* Rio de Janeiro: UFRJ, 2016.

SILVA, G. J; NUNES, G. A. A Igreja Católica e a Ditadura Militar na Paraíba: “Os anos de chumbo” (1969-1974). *In: XVII Encontro Estadual de História – ANPUH-PB, 2016, João Pessoa. Anais...* João Pessoa, 2016. p. 1116-1125.

TELES, Maria Amélia de Almeida. O protagonismo de mulheres na luta contra a ditadura militar. **RIDH**, Bauru, v. 2, n. 2, p. 9-18, jun. 2014.

VANDEVEN, U. 50 anos de presença evangelizadora das Irmãs de Caridade da Mãe de Misericórdia. João Pessoa: Ideia, 2013.

ZENAIDE, M. N. T. Educar para nunca mais: memória e resistência camponesa em Mari, PB, Brasil. **RIDH**, Bauru, v. 2, n. 3, p. 113-130, jul./dez. 2014.

4



NÓS GAYS: A LINGUAGEM FASCISTA DE PASTORES NEOPENTECOSTAIS NO TEMPO PRESENTE

*Antônio Manoel Elíbio Júnior
Franklin Duarte Kobayashi
Glória Rabay*

Sob o manto do direito constitucional da liberdade de expressão e de outros dois direitos garantidos pela Constituição, o da liberdade religiosa e a imunidade parlamentar, os pastores midiáticos tem proferido ao longo dos anos discursos conservadores de viés religioso, que encontram acolhimento cada vez maior nas esferas políticas do país e na opinião pública, a exemplo do fato de que tivemos em 2018: um Congresso eleito considerado o mais conservador desde o ano de 1964, de quando data o início da ditadura civil-militar

brasileira. Apesar de na atualidade gozarem de prestígio social e de terem sua representação na figura da Bancada Evangélica no Congresso Nacional e na aproximação com o Governo Federal de Jair Bolsonaro com os segmentos evangélicos, cabendo aqui ressaltar a relação de fisiologismo e alinhamento político ideológico deste Governo com os pastores midiáticos Silas Malafaia e o Deputado Federal Marco Feliciano, a incursão de pastores e suas pautas na política nacional não é de modo algum, algo novo. Trata-se, entretanto, de um movimento em busca de poder que vem se desenvolvendo e ganhando força no Brasil desde os anos 1980, quando do crescimento da mídia religiosa, a saber: programas de rádio e TV, que passaram a atingir as massas de modo cada vez mais amplo, dado o aumento do número de seus programas e o alcance de suas mídias. Sobre tal fenômeno político, Dantas (2011) discorre:

A força política dos segmentos evangélicos começou a se manifestar na década de 1980 [...]. Diferentes denominações evangélicas se mobilizaram para defender seus candidatos e garantir uma representação parlamentar que pudesse defender interesses institucionais, princípios cristãos e orientações doutrinárias, como a manutenção da família, a união conjugal monogâmica e heterossexual, a proibição do aborto e do divórcio, a moral sexual e o combate à homossexualidade (DANTAS, 2011, p. 24).

É pertinente destacar o fato de que as pautas trazidas pelos políticos evangélicos são simpáticas ao ambiente conservador da política nacional representada também por parlamentares de origem católica ou de orientação genericamente conservadora, no que diz respeito aos costumes e não à economia.

Dentre o leque de temas abordados pelos pastores midiáticos, a homossexualidade e o seu combate, mencionado por Dantas (2011), possui um lugar de destaque em seus discursos, dada a grande recorrência da temática, que aparece identificada em suas declarações sob diversas formas: luta em defesa da “família tradicional”; combate à “ideologia de gênero”; “ditadura gay” ou simplesmente “homossexualismo”; dentre outras. A rejeição ao uso do termo “homossexualidade”, por si só, já nos remete à um modo estigmatizado com que a não heterossexualidade é tratada e indica também uma resistência aos avanços da psiquiatria e da psicologia que não mais consideram a homossexualidade como doença. Do mesmo modo, o termo Direitos Humanos LGBT, assim como as políticas públicas voltadas àquela comunidade, e tudo mais que envolve as pessoas não cis-heteronormativas, não são referenciados pelos pastores SM e MF com uma nomenclatura

adequada e, portanto, não aparecem de forma direta em suas declarações que serão o objeto de nossa análise mais adiante.

Ademais, cabe ainda ressaltar, que os Direitos Humanos LGBT se tratam de uma categoria não reconhecida pelos pastores midiáticos o que é reforçado pela rejeição em adotar as nomenclaturas adequadas sobre o tema, como já mencionado. Justamente por esta razão, ressaltamos o fato de que ao considerarmos os Direitos Humanos LGBT no discurso dos pastores, devemos observar que muitas vezes as referências se dão de forma indireta, embora os religiosos apresentem uma rejeição e um combate explícito e declarado à aprovação de leis em prol da comunidade LGBT.

As discussões em torno da homossexualidade ganharam força no espaço público brasileiro, sobretudo quando da implementação do Programa Brasil sem Homofobia do então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, do Parti-

do dos Trabalhadores, a partir dos anos 2000, mais precisamente em 2004, data inicial de sua implementação. Os anos 2000 marcaram também o início do processo de popularização das redes sociais, ferramentas hoje utilizadas de maneira constante pelos pastores midiáticos.

Uma característica marcante dos discursos dos referidos pastores é o proselitismo religioso, ou seja, a conversão de seus interlocutores e sua audiência em fiéis, seguidores ou adeptos. No entanto, pela maneira como tem se apresentado em seu discurso, este proselitismo trata-se, portanto, de um projeto de poder por meio da sua incursão na arena política, não limitando-se simplesmente à uma mera conversão religiosa, mas implicando sobretudo em adesão a determinados posicionamentos políticos. Portanto, há no jogo de interesses a captação de eleitores que, além de aumentarem os lucros não tributáveis das igrejas por meio do dízimo e de outras con-

tribuições, representam também uma espécie de moeda de negociação com a Bancada Evangélica e outros agentes políticos, uma vez que, o apoio político dos fiéis é oferecido em troca da viabilização de interesses e pautas políticas. Deste modo, temos uma massa de eleitores disponível, como parte de um jogo de interesses políticos, temos também uma ávida busca por novos adeptos, futuros eleitores, militantes e até quadros partidários, e um processo de expansão de poder que encontra representação, inclusive, no *slogan* da propaganda do atual presidente: “Brasil acima de tudo. Deus acima de todos”.

Neste processo de busca por adeptos e alçada de poder político, passaremos a analisar o modo como o discurso dos pastores midiáticos SM e MF fomenta a divisão e polarização da sociedade no combate aos Direitos Humanos LGBT em analogia com a divisão das massas promovida pelas políticas (neo)fascistas.

Se para Stanley (2018, p. 8) “o sintoma mais marcante da política fascista é a divisão”, temos nas declarações dos pastores SM e MF, como poderemos observar mais adiante, a construção de uma narrativa que faz das pessoas LGBT e de sua militância política, verdadeiros inimigos a serem combatidos. Esses inimigos seriam o “eles” mencionado na política fascista por Stanley (2018).

Especificamente sobre SM, Gabatz (2015, p. 4) discorre:

Para Malafaia os principais inimigos da sociedade e da moral cristã são aqueles que laboram pela dissolução da família nuclear tradicional, como os movimentos feministas e em defesa dos direitos dos homossexuais ou grupos taxados por ele, pejorativamente, de comunistas (GABATZ, 2015, p. 4).

Em comentário, publicado em 10 de outubro de 2019, no seu perfil do Twitter, SM,

citando o popular pastor midiático estadunidense, Mike Murdock, postou: “Os amigos nos fazem bem, mas são os inimigos que nos promovem’ MIKE MURDOCK. Quando há oposição para algum objetivo seu, você pode ter certeza que isso é uma marca que você está na ROTA CERTA!” (MALAFAIA, 2019, online).

Apesar de não fazer referência às pessoas não heteronormativas nem aos Direitos Humanos LGBT neste comentário, ele evoca a figura dos “inimigos” nos fornecendo um indício do modo como considera os que divergem de suas pautas. Não menos importante, o comentário revela também a presença dos elementos “oposição” e “promoção” nos embates do pastor.

O elemento “oposição”, faz parte da divisão do “nós” e “eles”, enquanto que a “promoção”, aponta para a lógica de que, enquanto mais oposição, mais promoção e concretização de suas pautas, que no caso, implica em obtenção de poder político.

Cabe ressaltar ainda, que o comentário em pauta tem como uma de suas funções, instruir e encorajar os seus seguidores, uma vez que a eles se dirige de forma direta: “Quando há oposição para algum objetivo seu, você pode ter certeza que isso é uma marca que você está na ROTA CERTA!”. De modo analógico, observamos que essa relação de proximidade, também se faz presente na relação entre os líderes fascistas e as massas, no sentido de encorajamento e estímulo ao embate, à uma suposta luta, sendo a “mobilização das massas” em torno de um ideal e de determinados objetivos, uma das características fundamentais das políticas fascistas. No caso em pauta, a mobilização seria encorajada por parte de um líder religioso, um agente ativo no cenário da política nacional.

Sobre a religiosidade no processo de mobilização das massas, Cazzeta (2011), ao discorrer sobre a formação das fileiras integralistas em Plínio Salgado, aponta:

Fato marcante na formação das fileiras integralistas, está no peso que a religiosidade ocupa para a adesão e no potencial de mobilização entre os integrantes, mesmo considerando as diferenças na intensidade deste fervor entre as lideranças do integralismo (CAZZETA, 2011, p. 106).

Se faz imperativo esclarecer, no entanto, que a proximidade entre os líderes e as massas não é de exclusividade, obviamente, das políticas fascistas. Devendo ser observado o modo como se dá essa relação de proximidade e a presença de outros elementos do fascismo, tal como serão observados mais adiante, para assim, podermos concluir se há uma proximidade entre o discurso e posicionamentos dos pastores midiáticos com as estratégias das políticas fascistas, não nos cabendo aqui, entretanto, definir ou classificar o agir político dos pastores como fascismo, mas sim, observar as suas

aproximações com as estratégias das políticas fascistas para podermos compreender melhor este fenômeno político religioso cada vez mais presente no cotidiano político brasileiro.

Ainda discorreremos a seguir, sobre a divisão do “nós” e “eles” para, em seguida, tratarmos mais especificamente das aproximações com as estratégias das políticas fascistas propriamente ditas.

A diferenciação do “nós” e “eles” no discurso e posicionamentos políticos dos pastores midiáticos pode ser melhor compreendida quando observadas as palavras do bispo e líder da Igreja Universal do Reino de Deus, Edir Macêdo em parceria com Carlos Oliveira, em seu livro *Plano de Poder: Deus os cristãos e a política*. Nele, Macêdo e Oliveira (2008) discorrem:

Desde os primórdios da humanidade o ser humano vem lutando por espaços, por domínio e estabelecimento de poder. [...] Hoje, em sua maioria, essas disputas

se dão por meio das estratégias políticas, o que requer jeito, ideologia, habilidade, poder de mobilização e convencimento. Para haver disputas, é óbvio que sempre haverá o outro lado da parte interessada em se estabelecer. Existem os agentes do mal, que são aqueles que fazem oposição acirrada em vários sentidos – inclusive, ou principalmente, na política – aos representantes do bem. Quantas pessoas têm de fato a compreensão do significado da política? Maquiavel a definiu como ‘A arte de governar e estabelecer o poder’ (O príncipe). Sendo assim, do ponto de vista de Deus, com quem você acha que Ele desejaria que estivesse esse poder e domínio? Nas mãos de Seu povo, ou não? (MACÊDO; OLIVEIRA, 2008, p. 11-12).

Pelas palavras de Macêdo e Oliveira (2008), podemos observar que o “nós” recebe o atributo de “representantes do bem” enquanto que o “eles” são apresentados como

os “agentes do mal”. Seguindo esta lógica, a Bancada Evangélica, SM, MF (componente oficial desta bancada no Congresso Nacional) e o “povo de Deus” seriam os “representantes do bem”, enquanto que do outro lado, estariam os “agentes do mal”, podendo ser representados por qualquer organização ou indivíduo que não esteja alinhado aos “representantes do bem” e às suas pautas políticas. Os autores expõem o seu entendimento de que, segundo a vontade de Deus, o poder político deve estar nas mãos do “Seu povo”. Deste modo, a divisão é estabelecida de modo explícito: de um lado, o “povo de Deus”, “representantes do bem”, e do outro, “os agentes do mal”, identificados como qualquer um que se oponha ao que Macêdo e Oliveira (2008, p. 105) chamam de “divino plano de poder e de nação”, idealizado por seu líder, Deus, cuja autoridade é representada entre os homens pelos pastores, líderes do seu rebanho.

Apesar do bispo Edir Macêdo e os pastores SM e MF liderarem cada um, igrejas neopentecostais distintas, encontramos o seu ponto de interseção no ativismo político e encorajamento da participação de seus fiéis e de líderes evangélicos na política nacional, assim como na pregação da teologia da prosperidade, dentre outros pontos em comum que convergem para o resgate de um “plano divino de nação” na Terra, tal como apontado por Macêdo e Oliveira (2008), no caso, um plano de nação para o Brasil.

Podemos constatar o compartilhamento da concepção de “plano divino de nação” em diversas postagens dos pastores, disponíveis em várias plataformas e meios de comunicação, à exemplo da postagem publicada em 19 de junho de 2020, no *Facebook*, pelo pastor MF, um dos colaboradores do evento gospel *Congresso de Resgate da Nação*: “O Brasil é uma nação escolhida por Deus... Ele escolhe,

guarda, cuida e faz vencedor”. Ao final da postagem, MF marcou o perfil de Jair Bolsonaro. Em outra ocasião, numa fala proferida durante o *Congresso dos Gideões Missionários da Última Hora*, edição 2013, em uma pregação disponível no canal do *YouTube* “Marco Feliciano Pregações” sob o Título “*O despertar de uma nova nação, pastor Marco Feliciano*”, após retomar em seu discurso a narrativa de plano de resgate de nação, a mesma trazida por Macêdo e Oliveira (2008), MF fala: “a igreja vai ser militante, a igreja vai ser atuante [...] a igreja precisa se levantar, a igreja precisa acompanhar a política” e encoraja os fiéis a lutar, segundo ele, pelo dia em que o Brasil terá um presidente evangélico. O pastor “profetiza” o dia em que este presidente religioso dirá no programa de rádio *A Voz do Brasil*: “eu cumprimento os compatriotas brasileiros com a paz do Senhor”. O chamado aos fiéis para que militem politicamente, diz respeito

às defesas de suas pautas políticas, o que representaria a implantação do que chamam de “Reino de Deus na Terra”.

Em seu livro, *Silas Malafaia em Foco*, o pastor SM, no capítulo intitulado “Política”, discorre: “Agora, vou dizer uma coisa muito importante: para nós, cristãos, o cristianismo não é uma religião, cristianismo é o Reino de Deus para ser implantado na Terra. (MALAFAIA, 2018, p. 1457)”.

Com esta afirmação, SM deixa claro que o seu entendimento de cristianismo, ao passo que se confunde com a própria política, trata-se do que ele chama de “Reino de Deus para ser implantado na Terra”, o que aponta para o fato de que o seu ativismo político diz respeito à implantação deste “Reino”. Tal concepção, portanto, coaduna-se com a ideia de implantação do “plano divino de nação”, trazido por Macêdo e Oliveira (2008) e também compartilhado por MF conforme observado.

Dip (2018), em referência ao sociólogo Ricardo Mariano, discorre:

O sociólogo explica que a guerra travada vai além da que acontece entre forças espirituais, uma vez que os seres humanos participam, de modo recorrente, de uma ou outra frente de batalha: quem não concorda com os evangélicos se torna inimigo, e a verdade absoluta passa a ser exclusividade dos crentes. (DIP, 2018, p. 1079).

A construção desta narrativa que situa o outro como inimigo, além de ter sua base calcada no combate à uma força política oposta, os “representantes do bem” contra os “agentes do mal”, ela dá-se também a partir de um referenciamento depreciativo aos sujeitos LGBT e aos temas a eles relacionados, tal como podemos constatar a seguir, na postagem de MF publicada em 31 de março de 2011, no seu perfil do *Twitter*:

Figura 1. Publicação do pastor MF em seu perfil da rede social Twitter



Fonte: <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI222649-15223,00-DEPUTADO+MARCO+FELICIANO+NAO+AC EITO+AS+ATTITUDES+HOMOSSEXUAIS+EM+ESPACO+PUBL.html>>

Acesso em: 27 jun. 2020.

Segundo a revista *Época*, MF já havia postado antes que: “Entre meus inimigos na net (sic), estão: satanistas, homoafetivos, macumbeiros...”

Este último comentário do pastor MF estabelece de forma explícita a condição de inimigos aos sujeitos LGBT, ao passo que na postagem anterior publicada em seu *Twitter*, MF se refere de forma direta à homossexualidade como “podridão”, além de naturalizar as atitudes de ódio, crime e rejeição direcionadas às pessoas LGBT. De modo que, o ódio, o crime

e a rejeição aos LGBT, no discurso do pastor, não seriam o resultado da LGBTfobia, mas sim, da própria homossexualidade. Afirmar esta, que leva à uma naturalização e invisibilização da LGBTfobia, pois, não seria o preconceito LGBTfóbico que levaria ao crime, ao ódio e a rejeição, mas sim, a própria homossexualidade. O ódio, o crime e a rejeição aparecem como uma reação, naturalizada pelo religioso, à homossexualidade, definida em suas palavras como “a podridão dos sentimentos dos homoafetivos”.

Retomando as falas do pastor MF disponíveis no vídeo “*O despertar de uma nova nação, pastor Marco Feliciano*”, o religioso profere em seu discurso, o seguinte:

Me apavora chegar em Brasília toda terça-feira, me apavora entrar na Câmara dos Deputados deste país e saber como o Diabo, como Satanás está infiltrado no governo brasileiro [...] Satanás le-

vantou o seu ativismo nesse país. Senhora e senhores, existe uma ação de Satanás contra a santidade da família brasileira [...] o problema é o ativismo gay, o problema são as pessoas que tem na cabeça o engendramento de Satanás, são homens e mulheres que usam dos mesmos mecanismos que Stalin usou no seu comunismo nazista, usam da mesma linguagem de Hitler... (FELICIANO, 2013, online).

Nesta fala, as pessoas que lutam em prol dos Direitos Humanos LGBT, denominadas de “ativismo gay”, são referenciadas como “pessoas que tem na cabeça o engendramento de Satanás”. O “ativismo gay” é diretamente associado ao “ativismo de Satanás” quando MF diz que “Satanás levantou o seu ativismo nesse país”. Temos mais uma vez a diferenciação do “nós”, a família brasileira e a sua suposta santidade, e do “eles”, “pessoas que tem na cabeça o engendramento de Satanás”. Tal

atributo depreciativo reforça a ideia do “eles” como inimigos, uma vez que estariam a serviço do próprio Diabo, entidade a qual os pastores e o seu rebanho travam um embate constante.

Ainda neste mesmo vídeo, identificamos outras referências depreciativas que se estendem às pessoas LGBT e não apenas à sua militância política. Podemos verificar um exemplo de tal fato nas palavras de MF proferidas na mesma edição de 2013 do evento *gospel Congresso dos Gideões Missionários*”:

Hoje em dia você ouve alguém falar da aids? Alguém ouve alguém falar da aids? A aids acabou, por acaso? Não. Só no ano passado, 30 por cento de pessoas a mais que no ano anterior foram acometidas de aids. E por que ninguém fala? Porque o Governo não toca no assunto? Porque a aids é uma doença gay. A aids é uma doença que veio desse povo. Mas se você falar, vai colocar eles numa situação constrangedora e eles não vão

conseguir verba... (FELICIANO, 2013, online).

Deste modo, MF retoma de forma estigmatizante a ideia da aids como “doença gay”, amplamente difundida no início de sua epidemia nos anos 1980. Trata-se de uma associação direta ao termo “peste gay”, dentre outros termos pejorativos da época para referir-se à doença. Ao passo que com esta ideia, as palavras do religioso estigmatizam as pessoas LGBT, reforçam também a diferenciação dessas pessoas como um povo à parte, ideia claramente expressa nas palavras “A aids é uma doença que veio desse povo”, ou seja, trata-se do “eles”: as pessoas LGBT, a homossexualidade, suas pautas e representantes, tão combatidos pelas “forças políticas dos segmentos evangélicos”, conforme Dantas (2011), já mencionado anteriormente. Ainda durante o *Congresso dos Gideões*, MF afirmou que “A aids é o câncer gay”. Na época, tal afirmação foi amplamente noticiada na mídia.

A depreciação e o combate às pautas que buscam a positivação dos Direitos Humanos LGBT é uma constante no discurso dos pastores midiáticos. É recorrente também a chamada para o embate e mobilização dos seus fiéis, seguidores e audiência, nas mais diversas mídias. Dentre outras características, esta conclamação para a luta, inspirada no ativismo político religioso estadunidense, assume um tom de denúncia de algo que os religiosos chamam de “agenda gay”, que é minunciosamente apresentada pelo líder religioso estadunidense Louis P. Sheldon, em seu livro originalmente publicado em 2005 sob o título “The Agenda”, traduzido para o português como “A Estratégia” e publicado no Brasil no ano de 2012. Neste livro, Sheldon (2012) define o inimigo a ser combatido:

Esta não é uma batalha contra inimigos estrangeiros ou extremistas dos países em desenvolvimento, mas contra um inimigo ainda maior: as forças das trevas

e legiões de gays e lésbicas furiosos determinados a abolir a virtude cristã e o julgamento moral em qualquer forma. (SHELDON, 202, p. 267).

E logo em seguida, chama a igreja para unir-se contra os inimigos: “Devemos prestar atenção à ameaça da homossexualidade em nossas igrejas. A batalha pode ser vencida, mas apenas se trabalharmos juntos para reprimirmos as trevas da ignorância, da apatia e das concessões.” (SHELDON, 202, p. 267).

Stanley (2018), em seu livro *Como Funciona o Fascismo*, apresenta elementos das estratégias fascistas que estão atualmente presentes em vários países, tal como na política dos Estados Unidos, política aquela, sabidamente influenciada pelo ativismo religioso estadunidense. No Brasil, no entanto, não tem sido diferente, de modo que nunca na história da política brasileira o ativismo político evangélico esteve tão próximo da presidência da re-

pública, a exemplo do que já foi anteriormente mencionado aqui, a relação de proximidade do atual presidente Jair Bolsonaro com os pastores SM e MF (este último, um dos cotados para concorrer à vice-presidência em uma possível candidatura à reeleição de Jair Bolsonaro), assim como também, dos membros da Bancada Evangélica no Congresso, tal como o membro da bancada nomeado para Ministro Chefe da Casa Civil e em seguida como Ministro da Cidadania, o Deputado Onyx Lorenzoni, reiteradamente mencionado na mídia como sendo o “braço direito” do presidente.

No que diz respeito ao combate à positividade dos direitos das pessoas não cis-heterossexuais e denúncia do que chamam de “agenda gay”, o ativismo religioso de extrema direita no Brasil é relacionado à extrema direita protestante estadunidense por Gabatz (2015):

A denúncia de uma suposta agenda oculta do movimento pelos di-

reitos civis da população LGBT está sendo incorporada como elemento relevante nos discursos dos líderes evangélicos brasileiros. É uma tática que visa dar legitimidade aos argumentos, retratando ideias, princípios e táticas nascidas do protestantismo de extrema direita protestante norte-americana (GABATZ, 2015. p. 56).

Stanley (2018), ao nomear as estratégias da política fascista, menciona o perigo em tê-las reunidas em um mesmo movimento político e as relaciona com a direita estadunidense:

A política fascista inclui muitas estratégias diferentes: o passado mítico, propaganda, anti-intelectualismo, irrealidade, hierarquia, vitimização, lei e ordem, ansiedade sexual, apelos à noção de pátria e desarticulação da união e do bem-estar público. Embora a defesa de certos elementos seja legítima e, às vezes, justificada, há momentos na história em que esses elementos se reúnem num único partido ou mo-

vimento político, e esses momentos são perigosos. Nos Estados Unidos de hoje, os políticos republicanos utilizam essas estratégias com cada vez mais frequência (STANLEY, 2018, p. 7).

A divisão do “nós” e “eles” perpassa todas as estratégias fascistas descritas por Stanley (2018), uma vez que delas se serve para estabelecer a diferença entre os indivíduos e fortalecer suas bases contra os que não são seus apoiadores, ou seja, contra os “inimigos”. Sendo assim, esta divisão, mencionada por Stanley (2018, p. 8) como “sintoma mais marcante da política fascista”, pode ser também compreendida como uma estratégia daquela política, certamente a principal delas.

A própria rejeição aos saberes científicos, por si só, já viabiliza um ambiente propício à propagação de irrealidades. Neste contexto, surgem as falsas notícias, conhecidas popularmente como *Fake News* e que exercem um papel de

influência sobre a opinião pública e sobre os rumos da política nacional, tal como pudemos observar nas últimas eleições presidenciais de 2018 no Brasil e em outros contextos da política brasileira e internacional. São inúmeros os casos de *Fake News* relacionados à atual política brasileira que dizem respeito ao universo LGBT, tal como a existência de mamadeiras fállicas a serem distribuídas à população e ataques à parlamentares e ativistas dos Direitos Humanos LGBT, à exemplo das *Fake News* disseminadas sobre o ex-Deputado Jean Wyllys, um dos principais alvos de críticas e notícias falsas disseminadas nos segmentos religiosos e que encontra-se atualmente em situação análoga ao exílio político em virtude de ameaças de morte contra sua pessoa e seus familiares. No entanto, nos limitaremos aqui ao chamado “kit gay” como exemplo de criação de um estado de irrealidade e propagação de *Fake News*. Cabe observar que a notícia da existência de mamadeiras fállicas consiste

em um dos desdobramentos da falsa notícia da existência do “kit gay”.

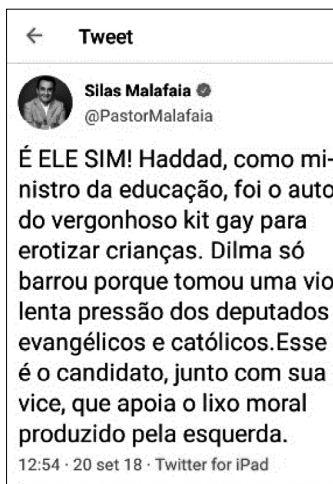
Tanto SM quanto MF compartilham em seus discursos o combate ao que chamam de “kit-gay”. Trata-se na verdade do “kit anti-homofobia”, um material de combate à LGBTfobia elaborado para ser distribuído aos professores de escolas da rede pública brasileira como parte do *Programa Brasil Sem Homofobia* e do combate ao bullying LGBTfóbico nas escolas. O material foi apelidado de “kit-gay” e divulgado por parlamentares conservadores, pastores midiáticos (dentre outros), como uma tentativa de “homossexualização” das crianças, gerando uma atmosfera de pânico na sociedade. Finalmente, após forte pressão das bancadas evangélica e católica e de parlamentares simpatizantes destas bancadas, o material recebeu o veto da ex-presidenta Dilma Rousseff, não chegando a ser distribuído.

Segundo Feliciani; Castilho; Dalmolin (2018):

O alarde criado em torno da tentativa de distribuição de materiais sobre sexualidade e gênero nas escolas pelo Governo Federal, batizada por Feliciano e pelos demais de “kit gay”, não só fez com que esses materiais não chegassem às escolas do país como também criou um pânico moral com relação ao assunto. Toda a tentativa de se debater a importância de se discutir sexualidade com crianças e adolescentes é tachada como uma ação da esquerda política para destruir as famílias tradicionalmente constituídas. (FELICIANI; CASTILHO; DALMOLIN, 2018, p. 14)

As polêmicas em torno do kit anti-homofobia, que tiveram início no ano de 2011, criaram um pânico moral que se estendeu ao longo dos anos e foi utilizado pelos pastores SM e MF durante a campanha eleitoral para a presidência da República em 2018 (dentre outras ocasiões). Em campanha de apoio ao presidente Jair Bolsonaro, SM e MF postaram em seus perfis no Twitter:

Figuras 4, 5 e 6. Postagens dos pastores SM e MF com referências ao kit anti-homofobia em seus perfis do Twitter. Data da postagem referente à figura 5: 11/10/2018



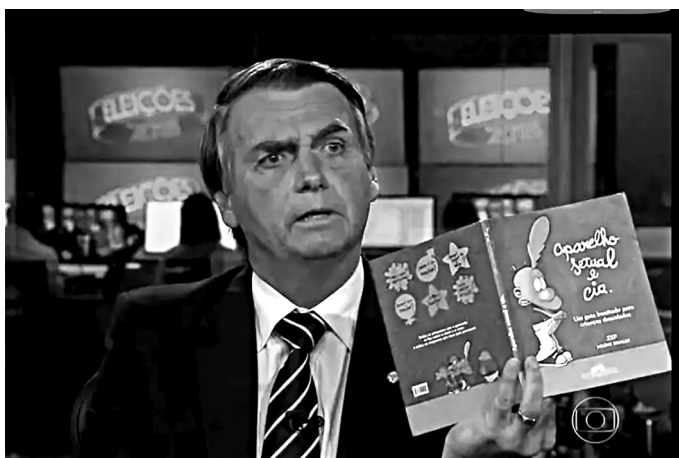
Fonte: Fig. 4, disponível em: <<https://twitter.com/pastormalafaia/status/1042804306364248064>>; Fig. 5, disponível em: <<https://twitter.com/pastormalafaia/status/1050513970505936896>>; Fig. 6, disponível em: <<https://twitter.com/marcofeliciano/status/1052242907481157632>>. Acesso em: 10 jul. 2020.

As três postagens relacionam negativamente o kit anti-homofobia ao candidato do Partido dos Trabalhadores, Fernando Haddad, que havia sido Ministro da Educação do ano de 2005 a 2012, durante os governos de Lula e Dilma Rousseff. Na época das postagens, Fernando Haddad era o principal concorrente de Jair Bolsonaro na corrida presidencial de 2018. Na primeira postagem (figura 4), SM menciona o “kit-gay” como tendo sido criado por Fernando Haddad para “erotizar” crianças. Ao passo que também se refere ao presidenciável e sua vice como apoiadores de um suposto “lixo moral produzido pela esquerda”, e deste modo, estigmatiza não somente os seus oponentes políticos, mas também o kit anti-homofobia. Na figura 5, SM chama o candidato do Partido dos Trabalhadores de “pai do kit-gay”. Na figura 6, MF sugere que Fernando Haddad é mentiroso ao afirmar que ele mente sobre o “kit-gay”.

Apesar de não ser o autor do kit anti-homofobia, Fernando Haddad era o Ministro da Educação na época em que discutia-se implementá-lo nas escolas públicas brasileiras. No contexto das eleições de 2018, apontá-lo como “pai do kit-gay” funcionava como uma estratégia para estigmatizá-lo e enfraquecê-lo politicamente. Observemos que o kit, apesar de tratar-se de uma política pública LGBT de combate à LGBTfobia, era e continua sendo evocado de forma distorcida, como uma ferramenta de “erotização” infantil, tal como pudemos observar na postagem de SM. A atmosfera criada com as distorções sobre o kit anti-homofobia assemelha-se ao que Stanley (2018, p. 8) chama de “estado de irrealidade, em que as teorias da conspiração e as notícias falsas tomam o lugar do debate fundamentado”. Podemos afirmar que o combate ao “kit-gay” é uma das “lutas” em prol da proteção da “família tradicional”, em um contexto em que o kit, assim como a “ideologia

de gênero” são tratados como conspirações do movimento LGBT para a destruição da família.

Figura 7. Bolsonaro apresenta em cadeia nacional, livro juvenil que não faz parte do material anti-homofobia, como prova da existência do “Kit Gay”. Segundo o portal de notícias online *EXAME*, Bolsonaro teria, durante uma live em 2016, afirmado que o livro era destinado a ensinar crianças de 6 anos a fazerem sexo e que o mesmo encontrava-se nas bibliotecas das escolas públicas.



Fonte: (Exame, 2018, Online).

Disponível em: <<https://exame.com/brasil/bolsonaro-ressuscita-polemica-do-kit-gay-com-livro-juvenil-no-jn/>>.

Acesso em: maio 2021.

Segundo Stanley (2018): “A função das teorias da conspiração é impugnar e difamar seus alvos, mas não necessariamente convencendo o

público de que elas são verdadeiras.” (STANLEY, 2018, p. 44).

Ao observar a definição da função das teorias da conspiração trazida por Stanley (2018, pg. 44) podemos estabelecer um paralelo entre sua função e o posicionamento dos pastores midiáticos sobre o kit anti-homofobia. Podemos observar que ao combater o suposto “kit-gay” e ao mencionar negativamente o presidenciável Fernando Haddad como o seu autor, aos pastores SM e MF, pouco importava se o candidato do Partido dos Trabalhadores era de fato o autor do kit, uma vez que o objetivo maior era difamá-lo perante os eleitores, tal como a função das teorias da conspiração descrita por Stanley (2018). Tal afirmativa justifica-se pelo fato de que uma simples e breve pesquisa sobre o kit já seria o suficiente para desmistificar o candidato Fernando Haddad como o seu autor, o que parece não ter sido uma preocupação para os pastores. E ainda que o presidenciável Haddad fosse de

fato o autor do kit, o conteúdo do material em nada tinha a ver com a erotização de crianças nem com uma suposta tentativa de conversão das mesmas em homossexuais, tal como alardeado pelos pastores. Aos eleitores, por sua vez, em um estado de tensão criado ao longo dos anos sobre o assunto, não mais interessava verificar o conteúdo do kit nem confirmar se Fernando Haddad era mesmo o seu autor, o importante seria impedi-lo de ganhar as eleições e garantir a não distribuição do material.

A respeito das teorias da conspiração, da propaganda “em prol da família” e do vislumbre da implantação de um novo reino na Terra, elas são, por meio do discurso dos pastores, a via pelo qual o imaginário da audiência receptora das mensagens é direcionado. Segundo Bacsko (1985):

Tanto o terror como a propaganda impõem a uma sociedade atomizada um modelo único de comportamento para todos e cada um,

uma identidade colectiva inseparável da dedicação incondicional ao poder, um carisma fabricado que implica a obediência entusiástica [cf. Wolfe 1969]. (BACSKO, 1985, p. 328).

Sobre a “obediência entusiástica” é necessário observar que ela é deslocada dos líderes religiosos para Deus, uma vez que a sua audiência não estaria compelida a crer e a obedecer aos líderes, mas sim, a Deus. A persuasão dos pastores ou padres, portanto, situa-se apenas nas interpretações das passagens bíblicas como verdades absolutas. Neste caso, a obediência não seria aos líderes, mas sim, à divindade, por meio de sua palavra sagrada e irrefutável: a Bíblia, conforme a crença cristã. Sob esta perspectiva, as massas não estariam influenciadas pelos líderes religiosos, mas pelo próprio Deus. É um artifício que confunde a percepção da audiência, em relação a quem de fato os influencia, ao passo que isenta a

responsabilidade dos líderes quanto ao que é pregado. Ao aplicarmos o que Bacsko (1985) nos apresenta acerca do imaginário social, é possível ter elucidada questões que se relacionam diretamente à utilização da estratégia “porta estandarte” das políticas fascistas: a propaganda:

Muitas vezes se disse que a propaganda tinha por objectivo justificar as purgas e o terror, e é certamente verdade. Contudo, o mesmo se pode dizer da afirmação inversa: o terror “justificava” a propaganda, tornando-a particularmente operatória e eficaz. No plano imaginário e simbólico, a propaganda reproduzia e completava o universo do terror através de um sistema de representações fechado, dobrado sobre si próprio, que englobava todos aqueles que não foram ao *gulag* e que davam palmas nos comícios colossais. (BACSKO, 1985, p. 328).

A propaganda “em defesa da família”, além de apoiada em passagens bíblicas, é disseminada por meio da ativação do que Backso chama de “terror”, ou seja, das teorias da conspiração e Fake News, que resultam no pânico moral, já apresentado anteriormente. A propaganda em prol da “família”, funciona também como uma propaganda em prol da implantação do “Reino de Deus na Terra”, de modo que a ideia de implantação do “reino” fortalece e justifica a propaganda pró-família patriarcal e vice versa. Segundo Bacsco (1985, p. 312): “Os imaginários sociais operam ainda mais vigorosamente, talvez, na produção de visões futuras, designadamente na projecção das angústias, esperanças e sonhos colectivos sobre o futuro.” O imaginário, no entanto, não apenas é ativado quando da utilização da estratégia da propaganda. Todas as outras estratégias tem implicações no imaginário social, uma vez que não há como dissociá-lo dos processos de

comunicação, persuasão e exercício de poder. Bacsko (1985, p. 310) afirma que: “O imaginário social é, pois, uma peça efetiva e eficaz do dispositivo de controlo da vida colectiva e, em especial, do exercício da autoridade e do poder. Ao mesmo tempo, ele torna-se o lugar e o objecto dos conflitos sociais.”

O uso da expressão “kit-gay” como parte do socioleto bolsonarista, o qual se confunde com a novilingua disseminada pelos pastores MF e SM, que será abordada posteriormente, é um termo imbuído de significados que estigmatizam toda uma luta em prol dos Direitos Humanos LGBT, de modo a associá-los à erotização de crianças e adolescentes e a um imaginário de crenças e valores religiosos conservadores que atribui à sexualidade, de modo mais específico, à não cis heterossexualidade, uma carga pejorativa de reprovação e repugnância as quais devem ser veementemente combatidas e extirpadas socialmente

dado o horror que elas suscitam. Segundo Silva (2019):

A oportunidade de se horrorizar perante o “kit gay” é uma “caixa” pandôrica e espetaculosa que aberta traria todo um universo de coisas “nojentas”, “sujas”, “indecentes” prontas para contaminar as crianças arrancando-as de um mundo limpo e dessexualizado onde estes adultos colocam sua própria infância imaginária. (SILVA, 20119, p. 319)

O processo de normalização do socioleto trazido por Silva (2019), quando aplicado aos apelos pejorativos em torno do “kit-gay”, potencializa e também normaliza os significados por traz do termo utilizado de modo a mobilizar as massas em nome da “defesa da família tradicional” e contra o que chamam de “ideologia de gênero”. De acordo com Silva (2019):

É necessário manter a massa sob constante tensão/tesão sexual,

ameaçada de mais castração, seja pelo “kit gay”, seja pela promessa de uma mamadeira peniana, seja o pênis minúsculo ou amputado pela doença endêmica, como a parte visível e capaz de leitura (para o letramento pobre da massa fascistizada) da chamada “ideologia de gênero” (SILVA, 2019, pg. 318)

Conforme já mencionado, as polêmicas em torno do kit anti-homofobia e da luta contra os estudos de gênero, apelidados de “ideologia de gênero”, fazem parte de um grande combate em defesa da “família tradicional”, ou ainda, um combate à uma suposta conspiração que teria como objetivo a destruição da família. Combate este, que oculta a LGBTfobia, o machismo e a misoginia, justificados pelo patriarcado. Assim sendo, estamos em conformidade com o que diz Stanley (2018):

A oposição fascista aos estudos de gênero, em particular, vem de sua ideologia patriarcal. O

nacional-socialismo tinha como alvo movimentos feministas e o feminismo em geral. Para os nazistas, o feminismo era uma conspiração judaica para destruir a fertilidade entre as mulheres arianas. (STANLEY, 2018, p. 34)

O contexto do combate aos estudos de gênero que se estendem à uma oposição à posição de políticas públicas que buscam garantir os Direitos Humanos LGBT reforça a construção do inimigo. Tal afirmativa é corroborada por Reis e Eggert (2017):

À guisa de uma moral dita ‘cristã’, as mulheres feministas e as pessoas LGBT se transformaram, na visão de quem prega contra a ‘ideologia de gênero’, em uma força do mal, no inimigo, a ser combatido a qualquer custo. [...] A ampla disseminação da falsa premissa da ‘ideologia de gênero’, vista como a desconstrução dos papéis de gênero tradicionais e, por consequência, da família,

dentro dos ambientes educacionais, despertou uma espécie de pânico moral, retrocesso e demonização do ‘inimigo’ (REIS; EGGERT, 2017, p. 19-20).

Este estado de pânico moral ocasionado pela atmosfera de medo em relação a suposta “destruição da família”, portanto, está intimamente ligado às tensões advindas dos questionamentos trazidos pelos estudos de gênero em relação às estruturas LGBTfóbicas, machistas, misóginas, e patriarcais, base de sustentação do plano de poder político religioso e dos papéis de gênero pré-estabelecidos da “família tradicional” defendida pelos pastores SM, MF e demais defensores deste plano de poder político. Há uma tensão relativa à iminência de perda de poder e hegemonia que o patriarcado e o machismo dão sustentação.

De acordo com Stanley (2018):

Como a política fascista tem, na sua base, a tradicional família

patriarcal, ela é naturalmente acompanhada de pânico sobre os desvios dessa família patriarcal. Transgêneros e homossexuais são usados para aumentar a ansiedade e o pânico sobre a ameaça aos papéis masculinos tradicionais. (STANLEY, 2018, p. 83).

A ansiedade sexual é descrita por Stanley (2018) como uma das estratégias da política fascista. Ela pode ser claramente observada nos discursos e posicionamentos dos pastores SM e MF já apresentados anteriormente, uma vez que, a luta em defesa da “família tradicional” trata-se exatamente de um apelo à proteção do patriarcado e à masculinidade tal como é concebida pela estrutura patriarcal machista, misógina e LGBTfóbica. Mas tal ansiedade não se encerra aí. A ansiedade sexual estimulada pelos pastores midiáticos e pelo plano de poder político religioso envolve também a evocação da “erotização” e “homossexualização” das crianças e adolescentes.

A presença da estratégia da ansiedade sexual no *modus operandi* das políticas fascistas descrita por Stanley (2019) é também corroborada por Silva (2019) quando trata da tensão sexual, por meio de uma “língua comum” aos extremismos como estratégia para manter a massa coesa e vinculada ao líder:

Assim, como no caso do Der Stürmer, o conteúdo sexual da ameaça política é fundamental para manter a massa coesa e neuroticamente vinculada ao líder pela tensão/tensão. Aqui a ansiedade neurótica funciona por transferência/projeção: o líder ritualmente mostra sua “arma”, por linguagem corporal mimética, aos seguidores, prometendo com ela abater o inimigo com o intuito de acalmá-los, mantê-los coesos e mobilizados, ao mesmo tempo que renova o chamamento à violência simbólica e real num processo de radicalidade acumulativa. É esse discurso de ódio que permite uma língua comum aos extremismos, traço co-

num entre os fascismos históricos e os fascismos contemporâneos. (SILVA, 2019, p. 318)

Silva (2019) referia-se ao gesto de arma, performado pelo bolsonarismo como exemplo de tensão sexual presente na política, uma forma de comunicação simbólica com as massas imbuída de tensão sexual e violência.

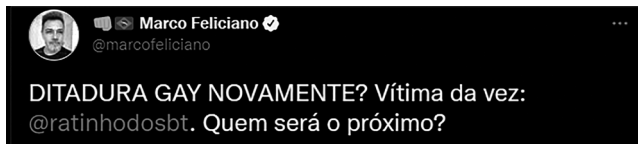
No contexto da luta em “defesa da família”, a ansiedade sexual leva a uma vitimização diante da perspectiva de posituação de leis referentes aos Direitos Humanos LGBT e do movimento feminista. A estratégia da vitimização é apresentada como umas das estratégias da política fascista. De acordo com Stanley (2018): “A exploração do sentimento de vitimização de grupos dominantes frente à perspectiva de ter que dividir cidadania e poder com grupos minoritários é um elemento universal da política fascista internacional contemporânea.” (STANLEY, 2018, p. 64).

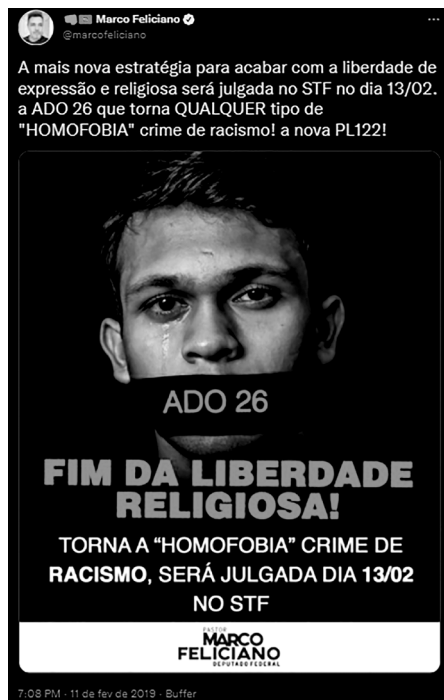
O próprio fato de colocar-se como “defensor da família” e reclamar que querem destruí-la, por si só, já aponta para um vitimismo diante da eminência da perda de exclusividade do status familiar atribuído apenas ao formato heterossexual, e também diante do fato de que, como já mencionado anteriormente, a perda do direito de um homem unir-se a uma mulher e ter filhos não faz parte da pauta LGBT nem feminista. O vitimismo é reforçado ao acusarem os movimentos em prol dos Direitos Humanos LGBT de lhes impor uma “ditadura gay”. Este vitimismo dá-se por meio da disseminação da acusação de que estão tentando furta-lhes a liberdade de expressão e religiosa com uma “ditadura gay” ou uma “mordaza gay”. “Mordaza gay” ou “lei da mordaza” foi o apelido dado pelas bancadas religiosas e utilizado por MF e SM ao referir-se ao PL 122/2006 que buscava criminalizar a LGBTfobia e que foi arquivado devido as pressões daquelas bancadas.

Ao ser questionado pelo repórter da revista *Veja* sobre sua oposição ao projeto de lei de criminalização da LGBTfobia, o PL 122/2006, SM responde: “A lei que estão propondo é uma lei da mordação. Se não aprendermos a respeitar a liberdade de expressão, será melhor mandar fechar a conta para balanço. (MALAFAIA, 2020, online).”

Segundo SM e MF, a aprovação da criminalização da LGBTfobia fere as suas liberdades de expressão e religiosa e transforma-os em vítimas:

Figuras 8, 9 e 10. Postagens dos pastores SM e MF sobre “ditadura gay” e liberdades de expressão e religiosa. Datas das postagens: figura 8: 10/01/2018 e figura 9: 11/02/2019





Fontes: Fig. 8, disponível em: <<https://twitter.com/pastormalafai/status/591593467102498816>>; Fig. 9, disponível em: <<https://twitter.com/marcofeliciano/status/951066393381867520>>; Fig. 10, disponível em: <<https://twitter.com/marcofeliciano/status/1095067155773751296>>.

Acesso em: 12 jul. 2020.

A figura 7 diz respeito a repercussão da participação de SM no programa da *Rede Globo*, *Na Moral*, que foi ao ar em 23 de abril de 2015. Na figura 8, MF defende o apresentador Ratinho

que havia criticado a presença, segundo ele, excessiva, de “viados” na grade de programação da Rede Globo. MF afirma que Ratinho havia sido a “vítima da vez” da “ditadura gay”. Na figura 9, MF refere-se à votação no STF sobre a criminalização da LGBTfobia como uma ameaça para acabar com as liberdades de expressão e religiosa. O vitimismo de chamar de “ditadura” a criminalização da LGBTfobia e a positivação de outras leis em prol da comunidade LGBT dá-se pelo temor de ter suas declarações sobre a homossexualidade criminalizadas e, em conformidade com o que menciona Stanley (2018, p. 64), pela iminência de ter que dividir a cidadania e o poder com grupos minoritários, neste caso, com a comunidade LGBT, o que poderia representar perdas referentes à hegemonia da hierarquia patriarcal.

A estratégia da utilização da hierarquia na política fascista, remete à defesa da hierarquia patriarcal e a um discurso que estabelece a

negação da igualdade de gênero pelo seu caráter subversivo à uma pretensa “lei natural”. De acordo com Stanley (2018), a justificativa para o uso da hierarquia como estratégia do fascismo é a seguinte:

Sua justificativa principal para a hierarquia é a própria natureza. Para o fascista, o princípio da igualdade é uma negação da lei natural, que estabelece certas tradições, das mais poderosas, sobre outras. A lei natural supostamente coloca homens acima de mulheres, e membros da nação escolhida do fascista acima de outros grupos. (STANLEY, 2018, p. 56)

Sabemos que o fascismo se utiliza da ideia de “lei natural” para justificar a hierarquia racial, no entanto, nos limitaremos ao seu caráter de negação à igualdade de gênero, também trazida por Stanley (2018) e que é estabelecida pela imposição da “lei natural” que coloca os homens acima das mulheres.

Esta negação está diretamente ligada a luta dos pastores em “defesa da família” e do patriarcado que dá ao homem o lugar de superioridade em relação à mulher e conseqüentemente a toda e qualquer pessoa LGBT, visto que, no discurso dos pastores, a heterossexualidade é considerada como a única sexualidade legítima e, portanto, indiscutivelmente acima das demais.

Em entrevista à *Veja* publicada no ano de 2013, época em que MF era candidato à presidência da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal, quando perguntado pelo repórter “Mas o senhor fala em medo da causa gay?”, o deputado respondeu:

Nosso medo é só esse: união homossexual não é normal. O reto não foi feito para ser penetrado. Não haveria condição de dar seqüência à nossa raça. Agora, o que se faz dentro de quatro paredes não me diz respeito [...] Deveria haver posições menos radicais na comunidade LGBT. Os gays destroem

qualquer pessoa que se levante contra eles [...] O casamento gay fere os direitos da igreja. (FELICIANO, 2013, online)

A ideia de anormalidade atribuída à homossexualidade diz respeito à “lei natural” e, portanto, à estratégia da hierarquia, que legitima a heterossexualidade como normal e, portanto, acima da não cis heterossexualidade e portadora exclusiva de uma natureza legítima.

Toda a relação homem/mulher, como também pai/filhos, é marcada pelo medo, é assimétrica e enviesada, deve estar desequilibrada em favor do homem/pai/chefe/pastor, ou então o macho se sente ameaçado pela perda de seus privilégios considerados “de natura”, na explicação conservadora. (SILVA, 2019, p. 324)

Podemos observar que a estratégia da hierarquia tal como descrita por Stanley (2018)

corroborar com o que Silva (2019) traz a respeito da relação assimétrica entre homem/mulher e pai/filhos em favor do “homem/pai/chefe/pastor” sob a ameaça de perda de seus privilégios. Desse modo, podemos afirmar que a estratégia da hierarquia está diretamente relacionada à estratégia da “ansiedade sexual”, ao passo que a “ansiedade sexual” funciona para que seja mantida a hierarquia e o *status quo* em favor dos privilégios do patriarcado.

A respeito da manutenção dos privilégios do patriarcado, Lacerda (2019, p. 80) é categórica: “Os protagonistas da reação pró-família patriarcal são homens”. Ao discorrer sobre o perfil do protagonismo da reação pró-família patriarcal, a autora discorre:

Apenas 4% dos discursos e proposições estudados tiveram uma mulher como autora principal – menos da metade da média de 9% de deputadas na composição da Câmara entre 2013 e 2015, e

quase um terço menos que a média de 11% de mulheres na bancada evangélica de 2010 à 2015. A participação das deputadas é mais relevante contra o aborto (7%) do que contra as demandas LGBT (2%). (LACERDA, 2019, p. 80)

Para concluirmos, ressaltamos o fato de que nessa fala de MF identificamos não apenas a presença da hierarquia, mas também, de elementos que dizem respeito as estratégias da ansiedade sexual, como a evocação do medo, e de uma tensão relativa à ausência da fertilidade nas relações não heteronormativas, o que poderia levar à extinção da “nossa raça”, segundo o pastor e deputado. E também, a presença da vitimização por considerar ser a igreja “ferida” pelo “casamento gay” e por um suposto “medo” e ameaça de destruição imposta pelas relações não heterossexuais e pelos próprios gays, que nas palavras do pastor e deputado “destroem qualquer pessoa que se levante contra eles”.

Referência

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Schwartz, 2012.

BACZKO, Bronislaw. **A Imaginação Social**. In: Leach, Edmund et Alii. *Anthropos-Homem*. Lisboa, Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1985.

BIROLI, Flávia; MACHADO, Maria das Dores Campos; VAGGIONE, Juan Marco. **GÊNERO, NEOCONSERVADORISMO E DEMOCRACIA: Disputas e Retrocessos na América Latina**. BOITEMPO, 1 ed. São Paulo, 2020. Ebook Kindle.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus Editora, 1990.

BURGIO, Alberto. **“Per la Storia del Razzismo: Italiano”**. En *Nel Nome della Razza*. Bolonha: Il Mulino, 1999.

FAYE, Jean Pierre. **Langages Totalitaires**. Paris: Hermann, 1972.

FOUCAULT, Michel. (1988). **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro. Trad. Maria Thereza da Costa

Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque.
Edições Graal, 2011.

GABATZ, Celso. **A legitimação da intolerância nas declarações do pastor Silas Malafaia**. Barbarói. Revista do Departamento de Ciências Humanas. Universidade de Santa Cruz do Sul. n° 45, 2015/2. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/7251>>. Acesso em: 15 jun. 2020.

KERSHAW, Ian. **Hitler**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

KLEMPERER, Victor. **LTI: A Linguagem do Terceiro Reich**. Tradução: Miriam Bettina Paulina Oelsner. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009.

KOBAYASHI, Franklin Duarte. Reflexões sobre o posicionamento de pastores midiáticos acerca da homofobia e da implementação de políticas públicas que viabilizem os Direitos Humanos LGBT. In: Luciano Nascimento Silva. (Org.). **FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E EPISTEMOLÓGICOS DOS DIREITOS HUMANOS: Linguagem, Memória e Direito**.

21 ed. Campina Grande: Eduepb, 2020, p. 148-163. Disponível em: <<https://livrandante.com.br/2020/06/09/luciano-nascimento-silva-org-fundamentos-historicos-e-epistemologicos-dos-direitos-humanos/>>. Acesso em: 13 nov. 2020.

KONDER, Leandro. **Introdução ao Fascismo**. São Paulo: Expressão Popular. 2ª ed., 2009.

LACERDA, Marina Basso. **O Novo Conservadorismo Brasileiro. De Reagan a Bolsonaro**. Porto Alegre: ZOUK. 1ª ed., 2019.

MALAFAIA, Silas. **Silas Malafaia em Foco: o que pensa o pastor mais polêmico do Brasil sobre os mais importantes temas da atualidade**. Ed. Central Gospel. Rio de Janeiro, 2018. Ebook Kindle.

MARIANO, Ricardo. **Neopentecostais: Sociologia do Novo Pentecostalismo no Brasil**. São Paulo. Edições Loyola, 1999.

PAXTON, Robert Owen. **A Anatomia do Fascismo**. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

SHELDON, Louis Philip. **A Estratégia. O plano dos homossexuais para transformar a sociedade**. Trad. Clarice Tamerik, Ellen

Canto e Giuliana Niedhardt. 1 ed. Central Gospel, Rio de Janeiro, 2012.

SOUZA, Jamerson Murillo Anunciação de; OLIVEIRA, Marcelly Batista de. **CONSERVADORISMO: IDEOLOGIA E ESTRATÉGIA POLÍTICA DAS CLASSES DOMINANTES**. XVI Encontro Nacional de Pesquisadoras/es em Serviço Social. 2018. Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social. Disponível em: <<https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22616>>. Acesso em: 08 jun. 2021.

SILVA, Francisco Carlos Teixeira. **Corpo e Negacionismo: a Novilingua do Fascismo na Nova República, Brasil 2013/2019**. Revista de História, Juiz de Fora, v. 25, n. 2, p. 307-332, 2019.

SILVA, Francisco Carlos Teixeira. **O Discurso de Ódio: análise comparada das linguagens dos extremismos**. Revista Nuestramérica, [S.l.], v. 7, n. 13, p. 45-64, ene. 2019. Disponível em: <<http://revistanuestramerica.cl/ojs/index.php/nuestramerica/article/view/165/293>>. Acesso em: 10 mai. 2021.

VITAL, Christina; LOPES, Paulo Victor Leite.
Religião e Política: Uma análise da atuação de parlamentares evangélicos sobre direitos das mulheres e LGBT's no Brasil. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll e Instituto de Estudos da Religião, 2013. Disponível em: <<https://br.boell.org/pt-br/2013/05/29/religiao-e-politica-uma-analise-da-atuacao-de-parlamentares-evangelicos-sobre-direitos-0>>. Acesso em: 30 mai. 2021.

5



O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

*Ana Paula Brito Nunes
Suelídia Maria Calaça*

Introdução

A violência contra as mulheres é um fenômeno antigo, multidimensional, complexo, que abarca diversas tipificações e características. Como fenômeno social, pode-se dizer que algumas categorias se afeiçoam a este fato, dentre elas, a dominação com bases alicerçadas no patriarcado, na dependência econômica das mulheres, na religião, entre outros fatores. Esses aspectos juntos fortaleceram historicamente a subjugação da mulher nas formações

sociais. Desde a antiguidade que a mulher busca o reconhecimento de seu espaço e papel na sociedade. Muitas conquistas foram obtidas, mas, ainda assim, são vários os desafios que enfrentam decorrentes das lutas de classes, poder e gênero (SAFFIOTI, 2015).

Compreendendo a violência como preocupação mundial, a Organização Mundial de Saúde – OMS (2002), em seu relatório mundial sobre violência e saúde, conceitua a violência como a ameaça ou prática, por meio da força física ou uso de poder, de maneira intencional, contra uma pessoa, grupo ou instituição que tenha como resultado o sofrimento, privação ou dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou morte.

A violência contra as mulheres ocorre em diferentes faixas etárias, condições sociais ou outros fatores, gerando consequências para a sociedade e o indivíduo. Esse modelo de sociedade em que vivemos, tendo como refe-

rência na relação entre homens e mulheres o patriarcado, por muito tempo, silenciou esse tipo de violência, não o considerando sob a égide jurídica, social e de saúde, relegando-o ao âmbito privado.

Por sua vez, os estudos e pesquisas apontam para violência contra a mulher como um fenômeno social persistente, multiforme e articulado por facetas psicológica, moral e física (BANDEIRA, 2014) e suas manifestações se apresentam como formas de estabelecer (ou manter) uma relação de poder entre homens e mulheres, onde estas, geralmente, estão submetidas a situações de medo, dependência e intimidação. Tais situações de violência decorrem, em sua maioria, de relações interpessoais e vínculos afetivos entre homens e mulheres e, por esta razão, contribuem para complexidade do fenômeno.

De acordo com Soares (1999), existe o pressuposto de que a violência contra as

mulheres está presente desde os processos primários de socialização, permanecendo na sociedade, representando uma “permissão social” concedida e acordada com os homens em suas relações sociais. Tal fenômeno é, assim, incorporado pela sociedade como algo natural e que ocorre no âmbito privado das relações sociais.

A perceptiva urgência em se romper com essa tradição legitimadora e banalizadora da violência contra as mulheres trouxe diversos debates a respeito do fenômeno da violência, de suas tipificações jurídicas e definições. Algumas foram as normas elaboradas que abordaram essa temática, destacando-se aqui duas convenções internacionais sobre os direitos das mulheres, das quais o Brasil é signatário: a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher CEDAW (ONU, 1979) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência

contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará (OEA, 1994).

Fundamentada nas Convenções Internacionais de Direitos Humanos, a CEDAW foi o primeiro tratado internacional específico sobre os direitos das mulheres, reafirmando a obrigação dos Estados em garantir a mulheres e homens o gozo de todos os direitos sociais, culturais, econômicos, civis e políticos. Essa Convenção tratou da eliminação de toda forma de discriminação contra as mulheres nos campos político, econômico, social, cultural e civil (ONU, 1979).

Já a Convenção de Belém do Pará, trata especificadamente da questão da violência contra as mulheres apresentando, pela primeira vez, uma definição formal desta como: “Qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (OEA, 1994,

Art. 1º). A Convenção se destaca ainda por afirmar que essas violências constituem graves violações aos direitos humanos e liberdades fundamentais e obstáculos a implementação da isonomia, ao exercício pleno da cidadania, ao desenvolvimento socioeconômico e à paz social.

Visto que a violência contra as mulheres está no cotidiano da sociedade, de forma persistente e estruturada, o papel primordial da educação em direitos humanos, tendo como locus de atuação as escolas, torna-se fundamental para as condições de enfrentamento, pois, como bem destacam Candau e Sacavino (2010), a educação em direitos humanos tem como foco melhorar a sociedade com um projeto de construção coletiva, inclusiva e equânime, compreendendo a necessidade de formação de sujeitos conscientes de seus direitos, na superação das desigualdades.

O patriarcado e as desigualdades de gênero como raízes da violência contra as mulheres

Para abordar a violência contra as mulheres, torna-se fundamental discorrer acerca da sua relação com o poder. Segundo Arendt (2009, p. 73) “[...] onde um domina absolutamente, o outro está ausente. A violência aparece onde o poder está em risco.” Nesta concepção, a cultura patriarcal é instituída para exercer o fator dominação e exploração, sendo o homem instituído para desempenhar esse poder sobre a mulher, construindo um cenário hierárquico de relação, o que conseqüentemente resulta para a violência. (SAFFIOTI, 2011)

Compreende-se o patriarcado como uma atuação social de hierarquia entre homens e mulheres, com supremacia masculina. A partir de uma perspectiva histórica o sexo masculino é legitimado para desempenhar seu poder

dominante de chefe sobre o sexo feminino, bem como de exploração, assumindo uma posição única de existência, que é fortalecida nas funções sexuais de trabalho (SAFFIOTI, 2011). Desse modo, a posição de seu lugar de chefe, o homem exerce sua função patriarcal de dominação. Ou seja, as mulheres estão hierarquicamente subordinadas aos homens, assim como, as jovens estão submissas aos homens mais velhos. Assim sendo, o patriarcado é regido pela primazia masculina que impõe seu poder de dominação para ditar as regras que devem ser seguidas pelas mulheres, restritas de autonomia ao direito de liberdade e controle sexual (SCOTT, 1995). Por meios sociais, o patriarcado constrói atribuições sociais a homens e mulheres.

Segundo Saffioti (2011), o patriarcado é uma relação civil e não privada, vivenciada em todos os espaços sociais, construindo um tipo hierárquico de relação. Assim sendo, o pa-

triarcado garante direitos sexuais aos homens sobre as mulheres, incorporado a uma estrutura de poder fundamentada na dominação de gênero, e conseqüentemente na violência. Logo, o patriarcado integra uma propositura singular de subjugação e exploração, não sendo um fenômeno de naturalização impregnado inconscientemente na sociedade, mas construído em suas diversas fases históricas.

O patriarcado pressupõe papéis sociais rígidos, condicionados historicamente e culturalmente pelas diferenças biológicas entre homens e mulheres, quando refletimos a perspectiva de gênero, vamos enfatizar a diferença entre o social e o biológico, sendo o gênero definido como uma relação socialmente construída entre homem e mulher, servindo como categoria de análise para se investigar a construção social do masculino e do feminino.

De acordo com Saffioti (2004), o gênero não se restringe a uma categoria analítica,

porque também é histórica. Ao refletir sobre o conceito de gênero não se delimita desigualdade e poder, nem se evidencia a parte oprimida. A desigualdade entre os gêneros se reflete nas relações desiguais, em todos os âmbitos da sociedade. Saffioti (1994) também coloca as diferenças entre homens e mulheres como fruto de uma convivência social mediada pela cultura e não como questões naturais.

Compreendemos, para fins deste estudo, que gênero diz respeito às relações de poder e dominação e à distinção entre atributos culturais e políticos impostos a cada um dos sexos e suas peculiaridades biológicas. O gênero é a classificação dos indivíduos como homens e mulheres, ou seja, as características tidas como masculinas e femininas são ensinadas desde o berço e tomadas como verdadeiras, repetidas e naturalizadas no decorrer da vida, por isso, não havendo determinação biológica de atitudes ou comportamentos, e sim um aprendizado social.

A fim de compreender o fenômeno da violência contra as mulheres, nos aportaremos também em Santos e Izumino (2005) que apresentam três correntes teóricas para subsidiar suas compreensões acerca do tema. A primeira é chamada de dominação masculina, que defende a ideia de que a violência contra as mulheres é “[...] fruto da reprodução social de uma ideologia que transforma diferenças entre homens e mulheres em desigualdades hierárquicas autorizadoras da dominação e opressão da mulher.” (BORGES; LUCCHESI, 2015, p. 226). Desse modo, a dominação sobre a mulher ocorreria com a disseminação da ideia na qual a condição da mulher é definida como inferior à do homem, “[...] naturalizando uma superioridade do homem sobre a mulher e, conseqüentemente, a violência por ele perpetrada”. (BORGES; LUCCHESI, 2015, p. 226).

A segunda corrente, defendida por Saffioti (1979) tem-se a compreensão de uma

dominação patriarcal, fundada numa perspectiva feminista e marxista do patriarcado, pois a autora estuda a dominação masculina na sociedade de classes.

Pode-se dizer que esta corrente sustenta que o patriarcado não resume a dominação da mulher, a submissão da mulher ao ‘poder do macho’, à disseminação de uma ideologia machista, mas esta também é um instrumento importante de exploração econômica que tem como principal beneficiário o homem branco, rico e adulto. Neste sentido, a violência contra a mulher seria fruto desta socialização machista conservada pelo sistema capitalista, desta relação de poder desigual entre homens e mulheres, que estabelece como destino natural das mulheres a sua submissão e exploração pelos homens, forçando-as muitas vezes a reproduzir o comportamento machista violento. (SAFFIOTI, 1979, p. 150).

Já a terceira corrente dialoga com o pensamento de Gregori (1993), que relativiza a relação dominação versus vitimização. Segundo a autora, “[...] existe alguma coisa que recorta a questão da violência contra a mulher que não está sendo considerada quando ela é lida apenas como ação criminosa e que exige punição.” (GREGORI, 1993, p. 166). Ela compreende que para entender a violência contra a mulher não se deve pressupor uma dualidade entre vítima e algoz.

A mulher vive de forma ambígua – ora gosta de ser indispensável e ora se ressentida da limitação de sua liberdade. Aliás, é justamente esta situação paradoxal que explica ora a vitimização da mulher pela limitação de sua liberdade e pela possibilidade de seu corpo frágil sofrer violência, ora a manipulação que promove de seus medos para mostrar-se indispensável para o homem que pode ser o seu agressor, fazendo-o

se sentir culpado e pronto para cumprir o papel por ela esperado. Deste modo, é possível constatar que as mulheres, muitas vezes inclusive por medo, reproduzem e reforçam os papéis de gênero, cooperando na produção de sua falta de autonomia, com o objetivo de obtenção de proteção e prazer. Neste contexto, a violência passa a funcionar perversamente como uma linguagem entre os parceiros que mantém a unidade do casal, a partir da preservação de seus papéis. (GREGORI, p. 1993, p.166).

Isso posto, é imprescindível a discussão sobre as temáticas de gênero e toda essa estrutura que perpetua as desigualdades entre homens e mulheres, com crenças que justificam, legitimam e perpetuam comportamentos violentos e abusivos, levando em consideração de que é fundamental uma intervenção, especialmente por parte das escolas, para se educar em direitos humanos, com um olhar aguçado para as situações de violências contra as mulheres.

A Educação em Direitos Humanos no enfrentamento a violência contra a mulheres

A educação em direitos humanos surge, em meados da década de 1980, junto ao processo de (re)democratização do País, como um espaço de problematização das desigualdades, e formação de sujeitos conscientes de seus direitos numa construção de cidadania ativa. É nessa perspectiva que essa proposta de educação propõe desmontar estereótipos e preconceitos arraigados na sociedade, que se expressam no imaginário individual e coletivo da sociedade, e que favorecem a desigualdade de gênero refletida na violência contra as mulheres.

É fundamental iniciar essa discussão da educação em direitos humanos fazendo um percurso histórico dos seus principais documentos normativos, tendo como grande marco

a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que, em seu art. 26, trata especificamente do direito à educação.

Consequente, trazemos a Conferência Mundial de Direitos Humanos, proclamada em Viena, em 1993, que define o objetivo da paz mundial pela educação, e enfatiza a importância de formação de profissionais nessa área de atuação. A Conferência também orienta os Estados e instituições a incluir os direitos humanos, a democracia, o Estado de Direito e o direito humanitário como matérias dos currículos de todas as instituições de ensino dos espaços formais e não formais.

A Carta Magna Brasileira, de 1988, também discutiu o tema sob a mesma égide, definindo em seu art. 205: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da

cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

A Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Brasil, 1996), é outro documento que faz referência à educação em direitos humanos. Em seu art. 1º, o termo educação delimita “os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. No que tange os princípios sobre as finalidades da educação, assim como, ao dever de educar, a LDB (Brasil, 1996) define em seu art. 3º, incisos IV, X e XI: a) respeito à liberdade e apreço pela tolerância; b) valorização da experiência extraescolar; c) vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Desse modo, podemos afirmar que o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos

(PNEDH), estabelece diversos programas para a promoção da educação em direitos humanos, sendo um importante marco regulatório para a efetivação de uma *práxis* focada nos e para os direitos humanos:

Esta nova perspectiva educacional de interpretação dos fenômenos sociais, culturais e políticos proposta é um estímulo à configuração de sociedades democráticas abertas, pautadas em uma nova consciência capaz de compreender a condição do mundo humano, definindo novos caminhos para a construção da cidadania. Este processo resgata as duas esferas do ser humano: o conhecimento racional, empírico e técnico de um lado, e o simbólico, poético, mágico e mítico de outro. É no entrelaçamento destas duas dimensões que a educação para a cidadania encontra seu ancoradouro e sua potencialidade em relação ao futuro. (BRASIL, 2003, p. 12).

Ainda refletindo sobre os princípios norteadores do PNEDH, em especial na educação básica, ele traz uma reflexão sobre as diversas contribuições da educação em direitos humanos, especialmente na superação das desigualdades de gênero:

A educação em direitos humanos deve estruturar-se na diversidade cultural e ambiental, garantindo a cidadania, o acesso ao ensino, permanência e conclusão, a equidade (étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, físico-individual, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política, de nacionalidade, dentre outras) e a qualidade da educação (PNEDH, 2009, p. 32).

A questão de gênero aparece, entre outras categorias, na busca pela equidade entre meninos e meninas no espaço escolar, ou seja, a busca pela igualdade de direitos de cada um, independente do gênero. A partir daí, podemos

compreender a educação em direitos humanos como uma mediação para a construção de uma sociedade inclusiva, igualitária e plural onde os sujeitos vivenciem experiências que sejam permeadas pelos direitos humanos.

Para Candau e Sacavino (2010), existem dois enfoques nas produções teóricas e nas práticas em educação em direitos humanos. A primeira considera que os direitos humanos são uma estratégia para melhorar a sociedade, se atendo, especificamente, a incorporação desse tema basicamente em datas comemorativas, ou numa perspectiva folclórica, sem a devida problematização ou contextualização da realidade. Já o segundo enfoque trata os direitos humanos como um projeto de construção de uma sociedade igualitária e inclusiva, que promove processos de empoderamento dos grupos historicamente marginalizados, valorizando as possibilidades metodológicas plurais, priorizando a interdisciplinaridade. Segundo

as autoras, esses dois enfoques se combinam, porém, afirmam que é imprescindível apontar a matriz principal de cada perspectiva para se obter as melhores respostas de acordo com o caminho escolhido.

Segundo Viola, Barreira e Pires (2011), a educação em direitos humanos reconhece os alunos como sujeitos de direitos que constroem sua autonomia a partir de uma cidadania ativa e crítica. Portanto, a educação em direitos humanos luta por uma “educação mais humana”, desconstruindo preconceitos, culturas discriminatórias, e no tocante ao campo de estudo deste trabalho, enfrenta a cultura da violência contra as mulheres.

Na perspectiva da educação em direitos humanos, se faz necessário o empoderamento dos desfavorecidos historicamente através de um trabalho engajado politicamente, considerando a importância de uma educação que priorize o discurso da equidade de gênero, a fim de

desmobilizar esse ciclo secular de depreciação e violência as mulheres.

De acordo com Brabo (2005, p. 92), a educação, a partir das práticas escolares, se pretende:

[...] proporcionar à menina, por meio de sua socialização, situações que a levem a adquirir algumas características consideradas masculinas, como autonomia, liderança, entre outras, para que elas consigam romper antigos preconceitos e costumes que ainda hoje dificultam a independência, a profissionalização e a autonomia da mulher

É fundamental que a educação em direitos humanos seja capaz de tornar meninos e, principalmente meninas, sujeitos de sua própria história, ampliando suas visões de mundo, especialmente no que tange a direitos, gênero, justiça, cidadania e enfrentamento a violência contra as mulheres.

O papel da Escola na prevenção a violência contra as mulheres

A escola não pode ser somente considerada transmissora de conteúdo, mas, sobretudo, um local privilegiado de aprendizagens e vivências cidadãs e democráticas, construção de identidades individuais e sociais, de circulação e troca de princípios e experiências, e, quando se fala na defesa, na efetivação e na universalização dos direitos humanos, precisa-se considerar os seres humanos/alunos como seres sociais, inseridos em uma organização social, na qual devem ser asseguradas as condições para seu desenvolvimento com dignidade e igualdade. Também, é importante que se considere que o conceito de igualdade não está atrelado a necessidade das mesmas características físicas, intelectuais ou psicológicas, nem mesmo hábitos e costumes. Esse conceito está imbuído das diferenças culturais, ressaltando que mes-

mo povos diferentes, continuam sendo iguais enquanto seres humanos, tendo as mesmas necessidades essenciais a todas as pessoas. Dallari (2004, p. 15) afirma:

O respeito pela dignidade humana deve existir sempre, em todos os lugares e de maneira igual para todos. O crescimento econômico e o progresso material de um povo têm valor negativo se forem conseguidos à custa de ofensas à dignidade de seres humanos [...].

Para Candau (1999) a escola é espaço propício para a discussão de temas como desemprego, violência estrutural, saúde, educação, distribuição da terra, concentração de renda, pluralidade cultural, segurança social, ecologia, entre tantos outros. Na perspectiva pedagógica, admite a transversalidade, mas prioriza a interdisciplinaridade enfatizando “temas geradores”.

Visto que, a violência contra as mulheres é frequente em nossa sociedade, surge como papel fundamental da educação, e mais especificamente, da escola, criar as condições de enfrentamento. É necessária uma atuação direta e permanente com alunos e com suas famílias na perspectiva da construção de narrativas e ações em prol da justiça social e formas de prevenção e oposição à essa violência.

O modelo educacional vigente, privilegia um projeto colonizador, patriarcal e capacitista, que ensina sobre obediência e restrição do corpo, cada vez mais distante da perspectiva emancipatória, em especial para as mulheres, por isso, que numa abordagem sobre enfrentamento a violência contra as mulheres, tendo a escola como locus, é fundamental observar o papel do currículo na transmissão de conhecimentos, valores, normas e padrões. Louro (2000), ao analisar o currículo e as questões de gênero, afirma que é travada no cotidia-

no escolar uma disputa política em torno das identidades sexuais e de gênero. De um lado a norma branca, masculina, heterossexual e cristã representa o discurso hegemônico; de outro lado, discursos plurais de grupos socialmente excluídos lutam por se fazer ouvir, rompendo o silenciamento ao qual foram historicamente submetidos. Segundo a autora, as práticas escolares e o currículo são instâncias que carregam e produzem representações que vão legitimar os processos de exclusão e inclusão, de valorização ou negação das identidades.

Nesse sentido, ainda que não se queira educar para relações de gênero, que não haja intencionalidade, objetivos estabelecidos, conteúdos, constata-se que estamos educando para as relações de gênero o tempo todo, e nem sempre no sentido da superação de preconceitos e desigualdades. Na maioria das vezes, atuamos no reforço e na naturalização de comportamentos que reproduzem as relações de

desigualdade, violações de direitos e violências. De acordo com Shiroma, Moraes e Evangelista (2011, p. 9):

Ao longo da história, a educação redefine seu papel reprodutor/ inovador da sociabilidade humana. Adapta-se aos modos de formação técnica e comportamental adequados à produção e reprodução das formas particulares de organização do trabalho e da vida. O processo educativo forma as aptidões e comportamentos que lhes são necessários, e a escola é um dos loci privilegiados.

Nesse sentido, Silva (2010) discorre sobre uma profunda desigualdade já estabelecida historicamente entre homens e mulheres, com os primeiros se apropriando de maiores recursos materiais e simbólicos na sociedade. Esse fato também atinge a educação, e especialmente ao currículo, pois: “Na medida em que reflete a

epistemologia dominante, o currículo existente é também claramente masculino” (p.94)

Portanto, ao atribuir a escola o papel de ser esse espaço de reflexão e transformação da sociedade, não se restringindo a apenas transmissão de conhecimentos, mas também de formação de sujeitos capazes de apontar outras narrativas no campo da equidade de gênero e enfrentamento a violência contra as mulheres, que possam refletir sobre essa prática pedagógica que reproduz as desigualdades estabelecidas na sociedade, poderemos, enfim, atuar na descontinuação dessas desigualdades (LOURO, 2003).

É fundamental que as escolas privilegiem a seus alunos/as uma formação cidadã que discorra sobre direitos humanos a partir do processo de conscientização permanente contra todo tipo de violência e injustiça social, e que tais conteúdos estejam inseridos nos currículos escolares. Por meio da educação, mediada por

profissionais, trabalhando como atores sociais corresponsáveis pelo projeto de mudança das crenças socialmente aceitas e que reproduzem as desigualdades de gênero, é possível promover ações preventivas e de atenção às situações de violência contra as mulheres.

Algumas considerações

Diante de todas as abordagens expostas, especialmente da constatação que a violência contra as mulheres é esse fenômeno construído culturalmente e socialmente há séculos, vislumbramos a educação como caminho estrutural para o rompimento desse ciclo de aprisionamento das mulheres ao sistema patriarcal e de desigualdade de gênero, tendo a escola, norteadada por uma educação em direitos humanos, como uma potência de transformação dessa realidade que nos assola. Uma educação transformadora, como bem

prega nosso patrono Paulo Freire, dialógica e libertadora, baseada no senso crítico.

Educar em direitos humanos e pelo enfrentamento a violência contra as mulheres deve ser uma prioridade para o a educação brasileira diante de tão altos números de violências e feminicídios. É preciso estabelecer, especialmente nos currículos, a abordagem da temática de gênero, mediada por profissionais responsáveis por um projeto de mudança das crenças socialmente aceitas e que reproduzem as desigualdades entre homens e mulheres.

A escola possui grande responsabilidade quanto à formação de homens e mulheres em direitos humanos e gênero, que deve ser pautada nos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) e em tantos outros documentos que abordam as premissas da temática gênero e direitos humanos.

Para que emergja uma nova sociedade, livre da violência contra as mulheres, com sujeitos que reconheçam a dignidade humana do outro, é fundamental reforçar o papel da escola como espaço de reflexão e transformação da sociedade, fortalecendo a luta contra o patriarcado e as desigualdades de gênero, que se manifestam na violência contra as mulheres.

Referências

ARENDDT, Hannah. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 73.

BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tania Mara Campos de. **Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha**. Florianópolis: Estudos Feministas, 2015.

Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v23n2/0104-026X-ref-23-02-00501.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2021.

BORGES, Clara Maria Roman; LUCCHESI, Guilherme Brenner. O machismo no banco dos réus: uma análise feminista crítica da

política criminal brasileira de combate à violência contra a mulher. **Revista da Faculdade de Direito** – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, v. 60, n. 3, set./dez. 2015. Disponível em: Acesso em: 15 jun 2021.

BRABO, Tânia Suely Antonelli Marcelino. **Cidadania da mulher professora**. São Paulo: Ícone, 2005.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** – LDB: Lei nº 9394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. 2. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2001.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, 2003.

CANDAU, V. **Experiências de educação em direitos humanos na América Latina: o caso brasileiro**, 1999. Disponível em: <http://migre.me/eVOsh> Acesso em: 08 jul. 2021.

CANDAU, V. M.; SACAVINO, S. Educação em Direitos Humanos: concepções e metodologias. *In*: FERREIRA, L. de F., ZENAIDE, M. de N.; DIAS, A. (org.). **Direitos Humanos na Educação Superior**: subsídios para a Educação em Direitos Humanos na Pedagogia. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2010, p. 113-138.

CANDAU, V. M.; SACAVINO, S. Educação em Direitos Humanos no Brasil: ideias-força e perspectivas de futuro; *In*: MAGDENZO, A. **Pensamento e ideas-fuerza de la educación em Derechos Humanos em Iberoamerica**. Santiago: Ed. Sm/UNESCO/OI, 2009, p. 68-83.

DALLARI, D. A. **Direitos humanos e cidadania**. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2004.

FAGHERAZZI, M. A. **Didática**: uma perspectiva de (re)significação da prática docente. Florianópolis: UDESC/CEAD, 2002.

KLEIN, A. M.; TORRES J. C.; GALINDO M. A. Direitos Humanos, Mulheres e Gênero nas Escolas: uma questão de política pública. **Educação em Revista**, Marília, v. 20, p. 9-22, 2019, Edição Especial.

LOURO, G. L. C. **Currículo, Gênero e Sexualidade**. Portugal: Porto, 2000.

LOURO, G. L. C. **Gênero, Sexualidade e Educação**. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

OMS – Organização Mundial de Saúde. **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra, 2002. <<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2019/04/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2021.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher**, 1979. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2021.

OEA – Organização dos Estados Americanos. **Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher**, 1994. Disponível em: <<http://www.oea.org/en/mesecvi/docs/BelemDoPara-PORTUGUES.pdf>>. Acesso em: 12 jul. 2021

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Posfácio: Conceituando o Gênero. *In*: SAFFIOTI, Heleieth I.; MUÑOZ-VARGAS, Monica. **Mulher brasileira é assim**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1994, p. 271-283.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, Patriarcado, Violência**. 2. ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2011.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Gênero e Patriarcado. *In*: CASTILLO-MARTÍN, Márcia; OLIVEIRA, Suely de (Org.). **Marcadas a ferro**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005. 260p.

SANTOS, C. M.; IZUMINO, W. P. **Violência contra as Mulheres e violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil**. 2005. Disponível em: <<http://eial.tau.ac.il/index.php/eial/article/view/482>>. Acesso em: 17 jul. 2021.

SCOTT, J. **Gênero**: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*. Porto Alegre, v. 20, n. 2, jul/dez 1995, p. 71-99.

SHIROMA, Eneida Oto; MORAES, Maria Célia Marcondes de; EVANGELISTA, Olinda.

Política Educacional. Rio de Janeiro:
Lamparina, 4. ed., 2011.

SILVA, T. T. **Documentos de identidade:** uma introdução às teorias do currículo. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

SOARES, Bárbara Musumeci. **Mulheres invisíveis:** violência conjugal e as novas políticas de segurança. 1. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

VIOLA, S. E. A.; BARREIRA, C.; PIRES, T. V. Direitos humanos: de movimento social à proposta educativa. *In:* VIOLA, S. E. A.; ALBUQUERQUE, M. Z. (orgs.). **Fundamentos para educação em direitos humanos.** São Leopoldo: Sinodal, 2011. p. 143-156.

6



O ENFRENTAMENTO DE UM CRIME SUPOSTAMENTE INVISÍVEL: BOAS PRÁTICAS PARA IDENTIFICAR TRÁFICO DE PESSOAS

Sven Peterke
Robson Antão de Medeiros

Tornou-se chavão observar que o tráfico de pessoas se trata de um crime (quase) invisível. Embora seja verdade que sua detecção seja difícil em um mundo cada vez mais repleto de condições precaríssimas de trabalho e intensos fluxos migratórios internos e internacionais, este argumento jamais pode ser utilizado para justificar seu, até hoje, insuficiente enfrentamento pelo Estado e pela sociedade. Para que saiam dessa cegueira, precisam afinar seus olhos (e outros sensores) por uma capacitação específica que diz respeito à complexidade do

crime em comento. Conhecer boas práticas para identificar tais esquemas, suas vítimas e aplicá-las com a devida cautela tem importância fundamental nesse contexto.

O presente capítulo faz uma modesta contribuição a essa temática de grande relevância prática por ensinar a utilização de indicadores e de delitos de “bandeira vermelha”, para a melhor detecção do crime. Direciona-se tanto a integrantes das autoridades públicas envolvidas na repressão do crime quanto a todas e todos engajados no seu enfrentamento, em especial integrantes de Organizações Não Governamentais – ONGs, que atendem vítimas de violações de direitos humanos, bem como o cidadão “atento”, como potencial denunciador. Ao mesmo tempo, espera-se assim sensibilizar melhor a comunidade acadêmica, cujos integrantes tendem a apreciar os, muitas vezes, fracos indícios para a ocorrência do crime como se fosse um rolo a preto e branco: afirmando

ou negando prematuramente a vitimização de pessoas por “traficantes”, deixando pouco espaço pelo reconhecimento de uma carência de provas ou de um fenômeno, na praxe, repleto de ambivalências.

É justamente por essa razão que se faz necessário, explicar brevemente e em palavras simples, o que se entende por tráfico de pessoas e quais os principais motivos e fatores que produzem a sua suposta invisibilidade.

O que é tráfico de pessoas?

Há uma série de desentendimentos e polêmicas em torno da questão, o que é tráfico de pessoas. Em boa parte eles decorrem da complexidade do crime que, por sua vez, dificulta a sua adequada conceituação jurídica. Ao começar com uma descrição que resume os vários elementos que compõem o delito, parece útil observar que o tráfico de pessoas

se trata, em essência, de um processo cuja finalidade reside na exploração comercial de seres humanos sem o devido respeito aos seus direitos mais básicos e, assim, acabam sendo “coisificados” (UNHCHR, 2014, p. 1).

A sua transformação em “mercadorias” – ao usar este termo problemático – ocorre pelo emprego de certos meios que nem precisam ser violentos nem ilegais por si só: basta enganar pessoas desinformadas com promessas fraudulentas ou, ainda, beneficiar-se de outra situação de vulnerabilidade em que se encontram por motivos políticos, socioeconômicos ou outras condições (gênero, idade etc.). Talvez a armadilha mais comum seja o oferecimento de um emprego que, em verdade, inexistente, como inicialmente acordado, no local de trabalho, mas que fez a vítima se deslocar do seu lar. Após a chegada ao destino, não vê outra opção que não seja aceitar as situações degradantes e até desumanas lá encontradas, principalmente,

por temer as consequências da sua rejeição (que, sim, tendem a ser violentas). Trabalha sem remuneração adequada, por horas exaustivas, muitas vezes, durante longos períodos, esperando por sua “demissão”, sobretudo, após o pagamento das presumíveis dívidas adquiridas junto aos seus exploradores.

Ao caírem em tais esquemas, as vítimas efetivamente acabam impedidas de exercerem suas liberdades individuais. Em virtude dessa perda de autonomia sobre a própria vida, em geral, acompanhada por outras graves violações de direitos humanos que desumanizam e degradam seres humanos, o tráfico de pessoas é considerado criminalidade que produz formas modernas de escravidão⁵. E para se libertar dessas situações com êxito, as vítimas precisam da intervenção do Estado e da

5 “Escravidão moderna” trata-se de termo geral para tráfico humano, escravidão, servidão e trabalho forçado. Não se trata de um conceito jurídico *stricto sensu* (MILANO, 2018, p. 2).

ajuda da sociedade, intervenções essas, porém, que devem ocorrer em pleno reconhecimento da sua dignidade humana e do seu direito à autodeterminação.

O que dificulta tanto a compreensão do crime quanto a sua tipificação adequada é o fato de que o tráfico de pessoas tem as mais diversas “faces” que variam dependendo do contexto socioeconômico e cultural (PETERKE; GAMA & VIANA, 2021, p. 190). Por exemplo, no que se refere à finalidade de explorar seres humanos, ela não se restringe à prostituição ou pornografia forçada, nem à submissão de pessoas às mais precárias formas de trabalho doméstico, industrial ou rural. Abrange também certas formas de adoção ilegal de crianças e até a retirada de órgãos, seja forçadamente ou sem obtenção de consentimento informado.

Trata-se de um fenômeno ligado à existência de mercados ilegais para certos serviços ou produtos demandados pela sociedade

e oferecidos por empresários sem escrúpulos a uma clientela, às vezes ciente, às vezes insipiente deste fato (ALBANESE, 2011, p. 54). Há estimativas informando que o lucro gerado pelo tráfico, que possivelmente vitimiza mais de um milhão de pessoas por ano, alcança cerca de 150 bilhões de dólares, assim sendo, um dos maiores mercados ilegais do mundo (FATF, 2018, p. 9-13).

Somente em 2000 a comunidade internacional conseguiu concordar em uma definição que parece ser capaz de enquadrar de forma razoável o processo criminoso acima descrito (GALLAGHER, 2011, p. 12). Ela se encontra no Artigo 3º do chamado de “Protocolo de Palermo”, oficialmente intitulado “Protocolo Adicional às Convenções das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças”. Até agora (julho de 2021), o referido acordo

foi ratificado por 178 Estados⁶, entre eles, a República Federativa do Brasil (BRASIL, 2004), que assim se obrigaram, entre vários outros assuntos, a criminalizar e perseguir o tráfico de pessoas. Para tanto leva-se em consideração a seguinte definição do delito:

[...] o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra pessoa para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual,

6 O *status* de ratificação está disponível em: <https://trf-1.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/882499862/apelacao-criminal-acr-apr-37368420074013502/relatorio-e-voto-882499881>. Acesso em: 29 jun. 2021.

o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos⁷.

Importante frisar que os Estados-parte do Protocolo não precisam incorporar essa definição literalmente nas suas leis penais (HEINTZE & PETERKE, 2011, p. 65). Por outro lado, notam-se que os órgãos públicos envolvidos na perseguição do crime precisam embasar suas ações nos respectivos tipos penais do direito pátrio, que devem se aplicar tanto ao tráfico interno como ao tráfico internacional de pessoas. No Código Penal (CP) brasileiro, é o Artigo 149-A⁸ que criminaliza as seguintes condutas no seu *caput*:

Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

7 Art. 3º, alínea (a) do referido Protocolo da ONU.

8 Veja para uma apreciação crítica a análise de Bittencourt (2016, p. 2).

I – remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;

II – submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;

III – submetê-la a qualquer tipo de servidão;

IV – adoção ilegal;

V – exploração sexual.

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Nota-se que o artigo 149-A foi introduzido pela Lei nº 13.344/2016, que revogou os Artigos 231 e 231-A, do CP.

Por que sua identificação é difícil?

A difícil detecção do crime é vinculada ao fato de que seja um crime complexo com muitas “faces” e sempre em mutação e adaptação. Por outro lado, ela é consequência da utilização de diversos mecanismos de controle que, às vezes, nem as próprias vítimas percebem como abusivos e criminosos (IOANNU & OOSTINGA,

2014, p. 34). Uma breve comparação entre a escravidão clássica (*de jure*) e moderna (*de facto*) ajuda a entender esse detalhe crucial.

Na época da escravidão clássica, a exploração de seres humanos não precisava ser escondida, mas podia ocorrer à luz do dia, pois era lícita: as pessoas eram escravizadas como propriedade legal de outros indivíduos e, por essa condição, podiam ser disciplinadas e maltratadas sem respeito à sua dignidade e aos seus direitos fundamentais (MEDEIROS & PETERKE, 2013, p. 537). Com a abolição do instituto jurídico da escravidão clássica e a universalização da titularidade dos direitos humanos, tal coisificação passou a ser ilegal e criminosa.

Só que proibir e criminalizar determinado ato é um desafio, sua erradicação efetiva é outro. Pelos motivos acima expostos, a exploração de pessoas continua a ocorrer, embora agora seja uma prática clandestina, que visa

não atrair a atenção do Estado e da sociedade. Pergunta-se: Como distinguir, sem olhar de mais perto, um(a) profissional do sexo de uma vítima de prostituição forçada?⁹ Como saber, se o trabalhador localizado em um campo de cultivo, terreno de construção ou em uma oficina se encontra nesse ambiente por decisão autônoma, recebendo o salário prometido, comida e alojamento razoavelmente salubres? Como saber, se determinada babá, que só sai com a família com quem mora e não interage com outras pessoas, sofre exploração?

A resposta a essas e outras indagações é que a exploração pretendida ou já realizada de pessoas de perfis bem diferentes sempre requer certo controle sobre elas, de preferência, de natureza psicológica, pois não deixa marcas visíveis (MARBURGER & PICKOVER,

9 Faz-se mister mencionar os méritos dos Estudos Críticos sobre a referida temática, que, porém, não pode ser abordada pela presente contribuição. Veja, por exemplo, PISCITELLI (2008, p. 29).

2020, p. 13). Para construir e manter tal controle são utilizados os meios já referidos pelos traficantes e seus auxiliares: a ameaça, o uso da força ou outras formas de coação, o rapto, a fraude, o engano, o abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade, inclusive a entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra (criança, adolescente ou pessoa com deficiência).

A aplicação desses meios impede falar de um consentimento livre dado pela vítima, mesmo se ela acredita que a situação foi criada por “culpa própria”, pois “em princípio” aceitou inocuamente certo serviço ou emprego (ANDRADE, 2014, p. 413). Às vezes, nem considera sua exploração como ato ilegal. Como já observado, em várias situações que envolvem exploração sexual, é comum que as vítimas acumulem dívidas com seus exploradores – valores cobrados pelo transporte custeado, pela

acomodação, alimentação etc. Muitas vezes, já trabalharam como profissionais do sexo e recebem uma pequena quantia do dinheiro, feito com a finalidade de tranquilizá-las. Não obstante, este valor é geralmente irrisório em comparação ao lucro obtido pelos exploradores. Para saldar suas dívidas, as vítimas, às vezes, precisam trabalhar por anos. Algumas revelam uma impressionante força física mental que lhes permite suportar, por um longo período, tantas violações. Outras optam pelo uso de drogas, que não raramente recebem dos seus exploradores, sendo outro meio importante para seu controle (MESHELEMIAN & LYNCH, 2019, p. 127).

Quando as vítimas começam a entender o processo de exploração, muitas pensam em fugir. Mas são raros os casos de êxito, pois dificilmente encontram o caminho suficiente seguro para alcançar essa liberdade. Assim, algumas acabam em óbito, enquanto outras

começam, o que incrível que pareça, a se solidarizar com seus exploradores. O que pode indicar um estágio patológico, denominado de síndrome de Estocolmo, que também ocorre em situações de sequestros prolongados, em que a vítima passa, após certo tempo, a ter simpatia e até mesmo amor ou amizade perante o seu agressor (DIAS, 2005, p. 34). Esses cenários demonstram que são verdadeiras sobreviventes e que devem ser tratadas de forma adequada quando atendidas (HUSSEMAN *et al.*, 2018, p. 1).

Fatores relevantes para uma elevada vulnerabilidade de muitas vítimas são sua origem advinda de classes sociais mais baixas e de famílias desestruturadas, o exercício de trabalhos sem prestígio, a luta diária para (sobre)viver sob condições altamente difíceis em sociedades caracterizadas por enormes desigualdades e falta de acesso a serviços básicos como educação, saúde e justiça. Em virtude

das poucas oportunidades reais que possuem para escapar dessas existências e que produzem muitos sonhos (frustrados), caem com maior facilidade nas promessas e armadilhas dos seus recrutadores criminosos.

Por isso, é preciso lembrar que a liberdade de consentir com certas condições ou situações de emprego não é ilimitada. Se assim fosse, seria possível reintroduzir a escravidão. A dificuldade reside em determinar com maior precisão onde termina essa liberdade de consentir e quando é necessária uma intervenção. Diante disso, o Protocolo de Palermo determina com razão que consentimento deve ser considerado irrelevante se houver utilização de um dos meios referidos no seu Artigo 3º¹⁰. Ainda acrescenta que: o “recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de uma criança para fins de exploração serão considerados ‘tráfico de

10 Art. 3º, alínea (b) do referido Protocolo da ONU.

peessoas’ mesmo que não envolvam nenhum dos meios referidos [...]”¹¹. O motivo é a vulnerabilidade especial da criança, internacionalmente definida como pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos¹².

Há outros motivos para a suposta invisibilidade das vítimas: certa cegueira é causada pela corrupção (STUDNICKA, 2010) de testemunhas e integrantes dos órgãos públicos envolvidos (conselheiros tutelares, policiais, procuradores, juízes etc.) ou pelo medo de enfrentar um esquema poderoso com potencial de aplicar seríssimas represálias a si ou pessoas próximas. Por isso, o Protocolo suplementa a Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional, de 2000 (HEINTZE & LÜLF, 2016, p. 150).

11 Art. 3º, alínea (c) do referido Protocolo da ONU.

12 Idem.

Boas práticas de identificar o crime

Os recentes esforços de pôr em praxe com mais eficácia o enfrentamento ao crime do tráfico de pessoas trouxeram novas experiências. Cristalizaram-se algumas práticas que se mostraram bastante úteis para enxergar melhor sua possível ocorrência.

Utilização de indicadores

Uma delas é a utilização de indicadores (ALMEIDA, 2011, p. 22; IOM, 2018, p. 22). São, de certa forma, “pistas” que devem ser seguidas para amadurecer uma suspeita inicial, às vezes, somente embasada em uma mera intuição. Por essa razão, os indicadores precisam ser usados com muita cautela para não chegar a conclusões precoces. De vez em quando, tais sofismas podem até causar “pânicos morais” que geram danos maiores ao lado de processos de criminalização e estigmatização, inclusive

como vítima, injustificados. Daí a importância do seu uso crítico e da tomada de medidas adicionais para falsificar ou verificar a existência de outros indicadores para solidificar a suspeita inicial.

Podem ser distintos indicadores gerais, relevantes para a detecção de qualquer forma do crime, e indicadores especiais, informando certas modalidades específicas dele: exploração sexual, servidão doméstica etc. Há também indicadores circunstanciais: objetivos/externos, relacionados a certas condições, e indicadores pessoais: subjetivos/internos, relacionados a certos comportamentos ou depoimentos das supostas vítimas.

As seguintes listas incluem alguns poucos indicadores gerais: a primeira, indicadores objetivos, a outra, subjetivos. Vale salientar que os referidos indicadores não são exaustivos e foram extraídos de publicações que relataram suas utilizações com êxito:

Indicadores circunstanciais	Explicação
Visíveis sinais de violência física	Potencial resultado de castigos e outras intimidações pelo(s) traficante(s)
Jornada excessiva de trabalho/sem direito à folga	Evidências para a coisificação de pessoas e privação ilegal de direitos trabalhistas
Presença de vigilantes e outros fiscalizadores	Cerceamento da liberdade de locomoção e de comunicação
Restrições à livre locomoção, comunicação e identificação	Meios para manter o domínio sobre a vítima e prevenir tentativas de fuga
Condições precárias e extremamente insalubres de trabalho	Sinais de exploração com violações à dignidade e aos direitos fundamentais da pessoa
Consumo/porte/tráfico de drogas	Dependência química como meio para controlar e criminalizar a vítima
Pagamento de salários muito baixos/sem contrato / sem recibo de pagamento	Potenciais indícios para exploração

A verificação dos seguintes indicadores pessoais exige, via de regra, no mínimo um primeiro contato direto com a potencial vítima

que não deve ser confrontada, de forma explícita, com a suspeita levantada, muito menos com perguntas direcionadas, como: “Você é vítima de tráfico de pessoas?”. O mesmo vale para contatos indiretos, com pessoas próximas a potencial vítima. Às vezes, é impossível, no início desse processo, constatar quem é explorado ou, na verdade, parte do esquema que explora outras. No caso do tráfico de pessoas, inclusive, há o fenômeno da posterior integração da vítima no esquema criminoso por sua “promoção”, tornando-se aliciador (a), vigia etc., sendo outra razão pela adoção de certas cautelas, demonstradas a seguir:

Indicadores pessoais	Explicação
Desconhecimento do local da residência/do trabalho	Potencial consequência do cerceamento da liberdade da vítima
Falta de relações pessoais / amigáveis fora do local de trabalho	Possível resultado da privação da liberdade da vítima e sua intimidação

Sinais de ansiedade e traumatização	Indícios de medo pelo sofrimento de ameaças e/ou violência
Estranha lealdade / solidariedade com os "superiores"/exploradores	Apontando para "cativeiro psicológico", síndrome de Estocolmo
Medo de falar sobre a própria vida/o trabalho/etc.	Indícios para ansiedade e traumatização, ameaças e outras intimidações sofridas
Desconfiança, em especial, nas autoridades públicas	Revelando medo de "contar sua história", de represálias e de criminalização.

Independentemente do tipo de indicador usado é sempre recomendável testá-lo em momento posterior. Assim, havendo a possibilidade de comunicação com potenciais testemunhas e vítimas, deve-se verificar se as perguntas relacionadas aos respectivos indicadores podem gerar algum estigma ou criminalização. A preparação de listas com perguntas (*checklists*) que respeitem a dignidade e a autodeterminação dos indivíduos é outra boa prática (UNODC,

2009, p. 47; NSVRC, 2012, p. 12). Se possível, já devem integrar questões referentes a certos indicadores especiais, vinculadas à determinada modalidade do crime, e, no mais, embasadas em conhecimentos e experiências locais.

Delitos de “bandeira vermelha”

Outra prática que ajuda identificar o crime em comento é se conscientizar que certos delitos podem ser indicativos para um crime maior, isto é, o tráfico de pessoas (UNODC, 2008, p. 113; CANTRELL, 2012, p. 81). Falam-se de delitos de “bandeira vermelha”.

Por exemplo, se houver notícia ou até denúncia do delito de corrupção de menores, é preciso levar em consideração a possibilidade do aliciamento da criança ou do adolescente pelo suposto réu, ou por outras pessoas, talvez (repetitivamente) transportada ao local do crime, ameaçada ou até “alugada” pelos próprios

pais ou “namorado/a”. A confissão do crime por uma pessoa não é elemento suficiente para pôr fim às investigações, pois pode ter como motivo ensejador o resguardo dos demais integrantes da rede ou, caso seja um “cliente”, sua proteção. É sempre preciso vislumbrar: por trás de um caso individualizado, a partir de certo tipo penal, poderá existir um esquema de tráfico de pessoas, que continua vitimizando outros menores.

Infelizmente, não são poucos os delitos de “bandeira vermelha”, haja vista que podem ocorrer em todos os estágios do referido processo. Segue uma tabela que exemplifica o desafio esboçado e chama atenção a um quarto estágio, não tipificado como elemento constitutivo para o tráfico de pessoas: os esforços dos criminosos para preservar o lucro obtido com a exploração da vítima. Os tipos penais aqui citados são do CP, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e legislação especial brasileira:

Ação: Transporte	Meio: Grave ameaça	Exploração: Sexual	Outro Delito
Sequestro (Artigo 148 CP)	Ameaça (Artigo 147 CP)	Corrupção de menor (Artigo 244- B ECA)	Lavagem de dinheiro (Artigo 1º Lei 12.683/2012)
Ação: Alojamento	Meio: Violência	Exploração: Sexual	Outro Delito
Manter casa de prostituição (Artigo 229 CP)	Lesão corporal (Artigo 129 CP)	Estupro (Artigo 213 CP)	Corrupção ativa (Artigo 333 CP)

Obviamente, inexistente uma lista exaustiva de delitos que podem servir como “bandeiras vermelhas”. Além disso, a praxe de montar uma lista de delitos de “bandeira vermelha” necessita de constantes acréscimos, atualizações e adaptações, desenvolvidas, preferencialmente, no local de trabalho, em respeito as particularidades encontradas. Enfim, é preciso alertar, outra vez, que os atos cometidos no processo da

transformação da vítima em sujeito dócil não são sempre revestidos de qualidade delituosa.

Observações finais

O principal objetivo da presente contribuição foi apresentar, de forma sucinta, algumas práticas consideradas boas para lidar com a suposta invisibilidade do crime de tráfico de pessoas. Pretendeu-se estimular um interesse maior na sua potencial utilização por todas e todos envolvidos no enfrentamento ao crime. Tratando-se nada mais de uma modesta contribuição à um tema muito complexo, não suspende a necessidade de estudo mais detalhado dessas práticas, em particular, para evitar os danos colaterais acima explicados.

Da mesma forma, não se pode esquecer o fato de que a perseguição do crime e a punição dos seus perpetradores nem é um fim por si só, nem é uma questão prioritária, uma

vez identificada uma vítima do tráfico. Neste momento, é mais urgente compreender, cuidar e atender as necessidades básicas dos sobreviventes, agilizando o acesso a serviços de saúde e assistência jurídica e social. Caso a vida da vítima esteja sendo ameaçada, a sua proteção imediata tem prioridade absoluta.

Referências

ALBANESE, Jay S. **Transnational Crime and the 21st Century. Criminal Enterprise, Corruption, and Opportunity**. New York/Oxford: Oxford University Press, 2011.

ALMEIDA, Luciana Campello Ribeiro de; NEDERSTIGT, Frans. **Critérios e Fatores de Identificação de Supostas Vítimas do Tráfico de Pessoas**. Brasília: Ministério da Justiça, 2011. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/criterios-e-fatores-de-identificacao-de-supostas-vitimas-de-etp.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2021.

ANDRADE, Francisco Eduardo Falconi de. Tráfico Internacional de Pessoas e Prostituição: Paradoxos entre o Protocolo de Palermo e o Código Penal Brasileiro no Tocante ao Consentimento. **Revista da Defensoria Pública da União**, v. 9, 2016, p. 405-428.

BITTENCOURT, Cezar R. A nova e equivocada tipificação do crime do tráfico de pessoas. **Revista Paradigma**, v. 25, n. 1, 2016, p. 2-27.

BRASIL. **Decreto no. 5.017**, de 12 de março de 2004.

CANTRELL, Ryan D. **Modern Slavery: Investigating Human Trafficking**. CreateSpace Independent Publishing Platform, 2012.

DIAS, Claudia Sérvulo da Cunha. **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**. OIT: Brasília, 2005. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_233892.pdf. Acesso em: 01 jul. 2021.

FINANCIAL ACTION TASK FORCE (FATF).
Financial Flows From Human Trafficking.
Paris: FATF, July 2018. Disponível em: <https://www.fatf-gafi.org/media/fatf/content/images/human-trafficking-2018.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2021.

GALLAGHER, Anne. T. **The International Law of Human Trafficking.** Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

HEINTZE, Hans-Joachim; PETERKE, Sven. Conteúdo e significado do Protocolo da ONU relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (2000). *In*: SOUSA, Heloísa Bicalho de *et al.* (org.). **Desafios e Perspectivas para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil.** Ministério de Justiça: Brasília, p. 62-82, 2011.

HUSSEMANN, Jeanette *et al.* **Bending Towards Justice: Perceptions of Justice Among Human Trafficking Survivors.** Washington D. C.: Urban Institute, April 2018. Disponível em: <https://nij.ojp.gov/library/publications/bending-towards-justice-perceptions-justice-among-human-trafficking-survivors>. Acesso em: 01 jul. 2021.

HUSSEMAN, Jeanette; LÜLF, Charlotte.
The U. N. Protocol to Prevent, Suppress,
and Punish Trafficking in Persons 2000.
In: HAUCK, Pierre e PETERKE, Sven (eds.).
**International Law and Transnational
Organised Crime.** Oxford: Oxford University
Press, p. 150-168, 2016.

INTERNATIONAL ORGANIZATION OF
MIGRATION (IOM). **Investigating Human
Trafficking Cases Using a Victim-Centred
Approach. A Trainer's Manual on
Combatting Trafficking in Persons for
Capacity-building of Law Enforcement
Officers in Antigua e Barbuda, Belize,
Jamaica, and Trindade e Tobago.** Kingston:
IOM, 2018.

IOANNU, Maria e OOSTINGA, Miriam S.D.
An empirical framework of control methods
of victims of human trafficking for sexual
exploitation. **Global Crime**, v. 16, n. 1, 2014,
p. 34-49.

MARBURGER, Kathryn; PICKOVER, Sheri.
A Comprehensive Perspective on Treating
Victims of Human Trafficking. **TPC Journal**,
v. 10, n. 1, 2020, p. 13-24. Disponível em:

<https://tpcjournal.nbcc.org/a-comprehensive-perspective-on-treating-victims-of-human-trafficking/>. Acesso em: 01 jul. 2021.

MEDEIROS, Monique X. L. de; PETERKE, Sven. A múltipla violação dos direitos humanos das vítimas do tráfico de pessoas. *In: ANJOS FILHO, Robério Nunes dos (org.). Direitos Humanos e Direitos Fundamentais – Diálogos Contemporâneos*. Salvador: Ed. Jus Podivm, p. 535-555, 2013.

MESHELEMIA, Jacquelyn C. A.; LYNCH, Raven E. **The cause and consequence of human trafficking**: Human rights violations. Ohio: The Ohio State University Pressbook, 2019.

MILANO, Valentina. Human Trafficking By Regional Human Rights Courts: An Analysis in Light of Hacienda Brasil Verde, the First Inter-American Court's Ruling in the Area. **Revista Eletrônica de Estudos Internacionais**, v. 36, 2018, p. 1-29.

NATIONAL SEXUAL VIOLENCE RESSOURCE CENTER (NSVRC). **Assisting Trafficking Victims**: A Guide for Victim Advocates. Enola: NSVRC, 2012. Disponível em: <https://>

www.nsvrc.org/sites/default/files/2012-10/publications_nsvrc_guides_human-trafficking-victim-advocates.pdf. Acesso em: 01 jul. 2021.

PETERKE, Sven; GAMA, Ana Patrícia da C. S. C.; VIANA, Letícia Matos. A (Ir)relevância do Conceito de Exploração para a Perseguição Judiciária do Crime do Tráfico de Pessoas. *In*: BATISTA, Gustavo Barbosa de Mesquita; FRANÇA, Marlene H. de Oliveira (orgs.) **Debates Político-Criminais. Múltiplas Abordagens**. Ebook: Studio, p. 187-202, 2021.

PISCITELLI, Adriana. Entre as “máfias” e “ajuda”: a construção de conhecimento sobre tráfico de pessoas. **Cadernos PAGU**, v. 31, p. 29-63, 2008.

STUDNICKA, Andrea Cirineo Sacco. Corruption and Human Trafficking in Brazil: Findings from a Multi-Modal Approach. **European Journal of Criminology**, v. 7, n. 1, 2010, p. 29-43.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS (UNHCHR). **Human Rights and Human Trafficking. Fact Sheet N. 36**.

New York/Geneva: United Nations, 2014.
Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/5566d0e84.html>. Acesso em:
01 jul. 2021.

UNDOC (org.). **Anti-Human Trafficking Manual for Criminal Justice Practitioners. Module 8.** Vienna: UN, 2009. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/human-trafficking/2009/anti-human-trafficking-manual.html>. Acesso em: 01 jul. 2021.

UNODC (org.). **Toolkit to Combat Trafficking in Persons.** Vienna: UN, 2008. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/Toolkit-files/07-89375_Ebook\[1\].pdf](https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/Toolkit-files/07-89375_Ebook[1].pdf). Acesso em: 01 jul. 2021.

7



TRANSVERSALIDADE NO CURRÍCULO DA GRADUAÇÃO EM DIREITO: ANÁLISE PELA PERSPECTIVA DA EDH

*Bruno Veras Gomes
Fernando César Bezerra de Andrade*

As conjunturas social e política brasileiras, no início da segunda década do século XXI, são marcadas por um governo de extrema direita e pelo ritmo pandêmico que, associados, revelam um lado bastante obscuro do país: um ataque a valores associados aos Direitos Humanos. Um exemplo refere-se à dignidade da pessoa, que na atual agenda pública do bolsonarismo¹³ se

13 O termo é derivado do nome do 38º presidente brasileiro, Jair Messias Bolsonaro, eleito para o período de 2019 a 2022. Neste trabalho, “bolsonarismo” indica um conjunto de hostilidades à ciência, à educação pública e aos Direitos Humanos, conquistados e/ou ampliados ao longo de governos anteriores – como os de Luís Inácio Lula da Silva e Dilma Vana Rousseff –, a partir dos atos governamentais que compõem as políticas públicas de Bolsonaro.

encontra vulnerabilizada, perdendo centralidade. O Estado brasileiro, sob essa direção, insistentemente, ronda o passado, rememorando práticas e discursos antidemocráticos, em nome de uma identidade monolítica, que recusa o reconhecimento da dignidade a outras identidades, sobretudo as que se lhe contrapõem.

Não à toa, se, por um lado, os resultados das políticas públicas em Direitos Humanos concederam abertura a grupos minoritários nas décadas iniciais deste século, por outro, desde o golpe jurídico-parlamentar de 2016¹⁴,

14 Período em que Silveira (2016, p. 28) alertava-nos “estar às vésperas de um novo período de hegemonia autoritária, marcado pela intensificação de atitudes fascistas”. Certamente, a tomada do poder por Temer e as consequências da conjuntura política – que nos fizeram chegar ao bolsonarismo – não se trataram de um fascismo absoluto. No entanto, se configuraram por “pensamentos, discursos, atitudes e ações fascistas, sobretudo na esfera do cotidiano, reiterando uma mentalidade estrutural nessa direção”. A autora qualifica esse processo histórico, que se acentuou durante o golpe jurídico-parlamentar de 2016, de “fascitização”. Nesse sentido, ler o artigo “A fascitização da sociedade Brasileira”, de Rosa Maria Godoy Silveira (2016).

depondo Dilma Rousseff, o Brasil vive numa atmosfera cada vez mais sombria, avessa aos diálogos interculturais e, claro, a qualquer iniciativa que traga um sopro crítico a instituições e práticas conservadoras, erigidas em bases de desigualdade opostas aos valores dos Direitos Humanos.

Certamente, o ataque a valores éticos e políticos que formam a criticidade e despertam a sensibilidade dos sujeitos diante as injustiças e a barbárie tem origem na própria história dos Direitos Humanos em nosso país e na “regulação social tardia dos direitos” sociais – entendida por Sposati (2003, p. 66) como expressão de uma história de exclusão social cuja função, entre outras, reside em manter a distância entre “direitos de papel” e “institucionalidades”: “embora estejam [esses direitos] inscritos em lei, seu carácter difuso não os torna autoaplicáveis ou reclamáveis nos tribunais”.

Nesse contexto, não surpreende que mesmo direitos fundamentais, como aquele à educação, ainda sejam uma realidade distante para muitos brasileiros e brasileiras. E, quando se trata da Educação em Direitos Humanos (EDH), ainda mais, pois essa proposta – que ressalta tanto a relação entre educação e formação de valores na vida cotidiana e cidadã, como a importância da geração de um pensamento crítico para orientar transformações sociais em busca de mais igualdade – só há pouco mais de uma década passou a integrar políticas públicas em *terras brasilis* (o que sofre duros retrocessos no governo de Bolsonaro, praticamente com o abandono e o esvaziamento de organismos dedicados antes à promoção da EDH).

Como as metas da EDH residem, em última análise, em forjar uma cultura mais humana e democrática, com potencial para o respeito às singularidades de cada indivíduo, é fundamental promover conhecimentos his-

toricamente construídos acerca dos Direitos Humanos, a afirmação de valores éticos em todos os espaços sociais, a formação de uma consciência cidadã, o desenvolvimento de metodologias participativas e o fortalecimento de práticas individuais e sociais (BRASIL, 2012).

No caso da educação superior, a EDH encontrou, a partir de suas Diretrizes Nacionais, um lugar para seu desenvolvimento. Tanto os conteúdos da EDH como metodologias que se lhe podem ser associadas – mas, particularmente, seus princípios – precisam, pela política pública estabelecida há quase uma década, atravessar a formação acadêmica de profissionais, a fim de superar a feição instrumental do conhecimento para reconhecer sua função humanizadora.

Com isso, aliando-se às finalidades da Instituição de Ensino Superior (IES), através do ensino, pesquisa e extensão, por exemplo, a EDH propõe experiências com temáticas que

realocam o ser humano para o centro dos devires sociais e políticos. Desse modo, os cursos devem ser planejados com enfoque no sistema de diretrizes que versam sobre esse modelo educacional, com o fito de formar egressos conscientes da sua responsabilidade social.

Não diferentemente, a graduação em Direito deve pautar-se nos fundamentos da EDH. A educação jurídica, além de capacitar tecnicamente, deve assegurar a dimensão humanística aos graduandos, ressaltando o estreito vínculo entre o Direito e a justiça, por exemplo. A história dos cursos jurídicos e sua evolução curricular estão intrinsecamente relacionadas à história sociopolítica brasileira, revelando-nos que a graduação em Direito cumpriu seu objetivo, quando da criação em 1827: formar, dentre os filhos da elite no Império, técnicos para a administração e serviços burocráticos do estado que nascia. Resquícios da educação jurídica tradicional

ainda se fazem sentir, reproduzindo violências simbólicas.

Para fazer frente a esse histórico conservadorismo, as readequações curriculares do curso de Direito devem inclinar-se a refletir sobre qual a função genuína, pública ou privada, do jurista na sociedade, incentivando-o a desgarrar-se das práticas totalitárias e abrir-se à solidariedade, como mediador consciente e construtor da justiça social. Para tanto, recorremos, como bússola para esse estudo, ao sentido da categoria “transversalidade”, utilizada nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação em Direito (DCND) e nas Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH).

Epistemologicamente, o conceito de transversalidade foi criado por Guattari, em 1960, em decorrência do estudo sobre terapêutica institucional. Com o intuito de introduzir um novo sentido para os processos grupais vividos

originalmente na clínica de La Borde¹⁵, ao invés da noção tradicional de transferência para a instituição, o filósofo lança mão da “transversalidade no grupo”:

Transversalidade em oposição a:
– uma verticalidade que encontramos por exemplo nas descrições feitas pelo organograma de uma estrutura piramidal (chefes, subchefes, etc.);
– uma horizontalidade como a que pode se realizar no pátio do hospital, no pavilhão dos agitados, ou, melhor ainda, nos dos caducos, isto é, uma certa situação de fato em que as coisas e as pessoas ajeitam-se como podem

15 Fundada por Jean Oury em 1953, que até hoje pratica a Psicoterapia Institucional, uma proposta caracterizada pela criação de dispositivos institucionais, ou seja, práticas orientadas pela humanização decorrente do recurso (terapêutico, lato sensu) à linguagem, a contratos sociais que instituem lugares para cada integrante – lugares esses que atribuem, aos pacientes e seus cuidadores, direitos e deveres com a coletividade, regulada por leis fundantes e limites reguladores. Sua premissa básica é a de que a coletividade institui a humanidade e o pertencimento cultural, o ser humano (OURY, 2009).

na situação em que se encontram
(GUATTARI, 1985, p. 95).

Ora, se Guattari diagnostica a necessidade de um nível de transversalidade nas instituições – grupos políticos e hospitais psiquiátricos, por exemplo –, como antígeno à cegueira de cada membro, redefinindo a estrutura e orientação do conjunto, parece-nos oportuno estendê-lo à instituição universitária, espaço igualmente hierarquizado e que, nos últimos anos, passa por questionamentos referentes a sua autonomia didático-científica e administrativa, as quais estariam sendo deturpadas pela “sedução do mal”¹⁶ e pela ameaça de “regressão social”¹⁷, configuradas como força política, pelo bolsonarismo.

16 Pautamo-nos em Belo (2020), para enfatizar “a sedução que o mal exerce”, pelo prazer e apaziguamento de angústias insuportáveis, por exemplo, pela união do fundamentalismo religioso e militarismo que elegeu Bolsonaro, institucionalizando o ódio como força política.

17 Utilizamos essa expressão a partir da ideia de Guattari (1985) sobre transversalidade em grupo. O filósofo

Considerando as necessidades de uma formação ética, crítica e política aos juristas contemporâneos para que consigam promover a humanidade em suas práticas profissionais, é mister examinar que condições para o desenvolvimento dessa formação podem ser encontradas nos documentos orientadores da configuração acadêmica na atualidade. Nossa hipótese é: a transversalidade, princípio comum a parâmetros estabelecidos para as políticas educacionais que incidem sobre a graduação em Direito, presta-se como condição necessária (ainda que não suficiente) para a constituição de uma formação profissional

estabelece uma correspondência entre os fenômenos psicóticos e sua instauração em todos os níveis da sociedade industrial, evidente, por exemplo, “[...] quando os regimes fascistas, ditatoriais, de poder pessoal, presidencial, fazem nascer fenômenos imaginários de pseudofalicização coletiva que resultam numa irrisória totemização plebiscitária de um chefe, o qual aliás permanece sem nenhum controle real da máquina significante do aparelho econômico, que, ao contrário, não para de fortalecer seu poder e a autonomia de seu funcionamento” (GUATTARI, 1985, p. 90).

que concorre para a transmissão¹⁸ dos Direitos Humanos na educação superior. Por isso, analisaremos a presença da transversalidade nas DCND à luz das DNEDH.

Desse modo, estruturamos o texto em duas partes. Na primeira, discutimos a noção de transversalidade nas DCND. É preciso, pois, que se tenha claro o sentido daquele termo e ao que ele se refere, ressaltando a importância do documento na formação humanística dos graduandos. Na segunda, comparamos a ideia da transversalidade entre as DCND e as DNEDH. Ora, se “os Direitos Humanos e a sua socialização são transversais porque afetam amplas dimensões da vida humana que são conexas entre si” (SILVEIRA; NADES; DIAS, 2007, p. 16), a cultura daqueles direitos deve ser estimulada por ambos os documentos,

18 Entendida aqui não apenas no sentido da comunicação de informações, mas no ensino de valores e no desenvolvimento da criticidade. A transmissão implica numa construção de saberes.

construindo a nova identidade do egresso do curso de Direito.

Preliminarmente, pressupomos que as DCND (instituídas pela Resolução CNE/CES N° 5/2018¹⁹) convergem para o mesmo significado transversal das DNEDH (instituídas pela Resolução CNE/CP N° 1/2012), pois estimulam a formação em valores e a crítica aos direitos. Nesta pesquisa documental e bibliográfica, além da análise das duas resoluções, propomos interlocuções com Guattari (1985), Santos (2019), Rayo (2004), Silveira (2016), Silva (2019) e Rodrigues (2020), dentre outros.

Com isso, indagamos: em que medida se manifesta a transversalidade nas DCND à

19 Recentemente alterada pela Resolução CNE/CES N° 2/2021, instituindo nova redação ao artigo 5°. O referido artigo acrescenta o “Direito Digital” como conteúdo essencial para a formação técnico-jurídica e os “estudos referentes ao letramento digital, práticas remotas mediadas por tecnologias de informação e comunicação”, para a formação prático-profissional. Ora, tal acréscimo reconhece as mudanças sociais, especialmente, as advindas do tempo presente globalizado e acentuado pela nova forma de interação social durante a pandemia.

luz das DNEDH? Entendemos que a proposta curricular alicerçada nos Direitos Humanos conjuga teorias e práticas problematizadoras, desenvolvendo um processo educacional participativo, atento à formação individual e coletiva, conscientizando o educando sobre os valores da convivência democrática. Iniciamos pela noção do aspecto transversal nas DCND.

Transversalidade nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito (DCND)

A revisão periódica das diretrizes curriculares dá-se pelas exigências sociais dos próprios egressos e pelas inovações pedagógicas, compreendendo a organização do currículo, através da atualização das disciplinas e dos conteúdos programáticos. Nessa linha, se utilizamos a transversalidade como parâmetro para o caráter pedagógico humanístico,

lembramos que nas antigas DCND (Resolução CNE/CES Nº 9/2004), o aspecto transversal aparece ineditamente, citado apenas uma única vez, no artigo 8º, em referência às atividades complementares, definidas como

componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando, [que] possibilitam o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimento e competência do aluno, inclusive adquirida fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, **transversais**, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade (BRASIL, 2004, grifo nosso).

Logo, a presença da dimensão transversal é muito tímida e não traz, ao menos, uma inovação curricular capaz de desenvolver práticas concretas de transformação social. Ora, se con-

forme Rayo (2004, p. 149), “a transversalidade introduz no desenvolvimento do currículo a proposta de voltar a reivindicar a função moral e social da escola e resolver a questão entre ensinar conhecimentos e educar para vida”, a Resolução de 2004 não admite essa concepção, portanto, sendo omissa e mantendo os cursos jurídicos alheios às práticas e valores dos Direitos Humanos.

Por esse mesmo motivo, julgamos, inclusive, que seja a razão pela qual Tagliavini e Tagliavini (2019, p. 332) desconsideram aquela menção ao aspecto transversal no documento de 2004, atribuindo o ineditismo para a Resolução de 2018: “o tema da transversalidade, que nasceu da Educação Básica, migrou também para o Ensino Superior, e, no caso das Diretrizes Curriculares do Direito, apareceu pela primeira vez, na Resolução atualmente em vigor”. Desse modo, somente após catorze anos, com a entrada em vigor da Resolução CNE/CES

Nº 5/2018, a transversalidade ganha evidência, sendo reconhecida pelos especialistas.

O Parecer CNE/CES Nº 635/2018, cujo assunto é a revisão das DCND, esclarece-nos o processo de elaboração dessas novas diretrizes, detalhando os amplos debates com órgãos de representação profissional, especialistas e representantes do governo em âmbito educacional. As tratativas sobre possíveis alterações das diretrizes de 2004 iniciaram-se somente em 2014 – culminando em reuniões durante quatro anos para, finalmente, aprová-las em 2018.

Nas atuais DCND, a transversalidade manifesta-se em três momentos, através do adjetivo “transversal”. Em seu art. 2º, § 4º, lê-se:

O PPC deve prever ainda as formas de tratamento **transversal** dos conteúdos exigidos em diretrizes nacionais específicas, tais como as políticas de educação ambiental, de educação em direi-

tos humanos, de educação para a terceira idade, de educação em políticas de gênero, de educação das relações étnico-raciais e histórias e culturas afro-brasileiras, africana e indígena, entre outras (BRASIL, 2018, grifo nosso).

Assim, a transversalidade desponta como uma forma de abordar conteúdos conceituais ao longo de suas atividades e componentes curriculares: esse “tratamento transversal” supõe a presença de conteúdos em várias ocasiões e disciplinas, mas também um modo próprio de fazê-lo – o crítico. Se o PPC é o planejamento que a IES elabora para um curso, dentre os seus elementos²⁰ constitutivos, a transversalidade deve contemplar os conteúdos obrigatórios dispostos em diretrizes curriculares específicas. Ademais, sem o prejuízo de outras normas, a

20 Os elementos do PPC são, em síntese: contextualização e apresentação do curso; componentes curriculares; formas de avaliação e elementos didáticos, integrativos e administrativos (RODRIGUES, 2020).

própria resolução indica expressamente essas diretrizes, suprimindo a ausência nos instrumentos curriculares anteriores, o que o Quadro 1 mostra sinteticamente, a seguir.

Quadro 1. Conteúdos obrigatórios transversais da graduação em Direito

Conteúdo transversal	Fundamentação legal
Ecologia e Meio ambiente	Art. 225, § 1º, VI, Constituição Federal Lei Nº 9.795/1999 Decreto Nº 4.281/2002 Resolução CNE/CP Nº 2/2012 Resolução CNE/CES nº 5/2018 (art. 2º, § 4º)
Direitos Humanos e Políticas de Gênero	Art. 8º, IX, Lei Nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) Resolução CNE/CP Nº 1/2012 PNDH (2009) PNEDH (2006) Resolução CNE/CES nº 5/2018 (art. 2º, § 4º)
Envelhecimento	Art. 22, Lei Nº 10.741/2003 Resolução CNE/CES nº 5/2018 (art. 2º, § 4º)
Relações étnico-raciais	Art. 8º, IX, Lei Nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) Resolução CNE/CP Nº 1/2004 Resolução CNE/CES nº 5/2018 (art. 2º, § 4º)

Educação digital	Art. 26, Lei Nº 12.965/2014 Resolução CNE/CES nº 2/2021 (art. 5º, II e III)
Educação para o trânsito	Art. 76, Lei Nº 9.503/1997
Educação inclusiva	Art. 28, III e XIV, Lei Nº 13.146/2015 Decreto Nº 5.626/2005 (art. 28, III e XII)

Fonte: Elaboração própria, a partir de Rodrigues (2020)²¹.

A transversalidade traz, então, novas perspectivas para a educação jurídica, ao abrir a organização do currículo a conteúdos que reclamam posição de quem é profissional do

21 É possível observar, quanto aos dois últimos conteúdos transversais, que sua fundamentação legal não contempla a própria Resolução CNE/CES nº 5/2018, pois não foram por ela previstos. Ainda assim, mantivemo-los no Quadro pelo que observa Rodrigues (2020): em referência aos “conteúdos”, as DCND e o Direito Educacional vigentes não impõem formas específicas de organização, havendo, neste caso, autonomia das IES para fazê-lo por meio de matérias, disciplinas, atividades ou módulos temáticos. Ademais, a obrigatoriedade da inclusão dessas temáticas na política educacional decorre de legislação específica – o ensino do Direito, portanto, mais anda a reboque das mudanças impressas na legislação pela sociedade do que se antecipa a elas (o que traduz seu caráter ainda conservador).

Direito, tornando esse dispositivo pedagógico mais democrático e atualizado em relação às demandas sociais. Em sentido semelhante, Rayo (2004) explica-nos que um currículo com esta dimensão propõe reflexões antigas do campo da pedagogia, da didática ou da filosofia: logo, sua maior contribuição consiste em apontar para a necessidade de mudança tanto na prática educativa de profissionais do Direito como, conseqüentemente, no perfil desse trabalhador que também deve ser cidadão especialmente atento aos destinos políticos e sociais.

Concordando com Rayo (2004), acrescentamos: a visão integrada da transversalidade nos cursos jurídicos é capaz de transformar os futuros juristas em cidadãos plenos de direito e conscientes do seu papel na sociedade. A adoção obrigatória dos conteúdos transversais oportuniza aos graduandos a percepção, mesmo que incipiente, acerca dos problemas sociais e das necessidades, sobretudo, de grupos mais

vulneráveis, construindo, portanto, seus próprios conhecimentos e intervenções de forma autônoma.

A noção de transversalidade reaparece no inciso XIV do artigo 4º da Resolução CNE/CES Nº 5/2018, o qual prevê, como capacidade a ser formada na graduação em Direito, “apreender conceitos deontológico-profissionais e desenvolver perspectivas **transversais** sobre direitos humanos (BRASIL, 2018, grifo nosso)”. Como se vê, a noção de transversalidade é manifesta e obrigatória, associada diretamente aos Direitos Humanos, fazendo com que estes apareçam como referência com igual nível de importância que a ética profissional. O profissional do Direito, para fazer jus a esse nome, não apenas precisa ser ético como comprometido com a promoção de Direitos Humanos – sem o que perde coerência e sentido profissional.

Ora, esse saber fazer jurídico correlaciona-se com a EDH, que reclama, em todos os

âmbitos educacionais, a formação da criticidade, como descreve Tavares (2007, p. 491): “[...] uma prática pedagógica que possibilite a percepção da realidade, sua análise e uma postura crítica frente a ela, incluindo duas dimensões essenciais: a emancipadora e a transformadora” (TAVARES, 2007, p. 491). Portanto, a formação profissional dos bacharelados em Direito deve, obrigatoriamente, suscitar a cultura dos Direitos Humanos.

Adiante, a ideia da articulação de saberes é disposta, pela terceira vez, no §1º do artigo 5º, devendo ser desenvolvidos no PPC de Direito os conteúdos e as atividades que cumprirão, na prática, aquele requisito: “As atividades de caráter prático-profissional e a ênfase na resolução de problemas devem estar presentes, nos termos definidos no PPC, de modo **transversal**, em todas as três perspectivas formativas” (BRASIL, 2021, grifo nosso).

Ora, o adjetivo “transversal”, aqui, modula a maneira pela qual atividades práticas (como estágios) e direções epistemológicas (“ênfase na resolução de problemas”) impressas à graduação em Direito. É esse senso prático, aplicado, que deve ressaltar-se, conseqüentemente, na formação geral, técnico-jurídica e prático-profissional. Ao menos parte da articulação entre a teoria e a prática jurídicas e as metodologias ativas de ensino-aprendizagem decorre, “na área do Direito”, de uma “recuperação histórica das discussões, legislações, decisões e seus reflexos na vida social [...]” (RODRIGUES; GOLINHAKI, 2020, p. 118). Ora, esses autores alertam-nos para a relevância do abandono das práticas tradicionais e dogmáticas que impedem a reflexão crítica, adotando-se técnicas inovadoras que consideram a posição ativa do estudante e as exigências da era digital, com o intuito de favorecer a transversalidade dos conheci-

mentos, mesmo em cenários de transformação tecnológica.

Em síntese, observamos que a Resolução CNE/CES Nº 5/2018 amplia a noção de transversalidade em seu texto, não apenas no aspecto quantitativo da categoria, mas na extensão do próprio sentido, impondo a sua obrigatoriedade nos conteúdos (artigo 2º, §4º), nas competências formativas (artigo 4º, XIV) e na articulação entre os saberes nas perspectivas formativas (artigo 5º, §1º). Ainda, essa mesma dimensão transversal deve estar expressamente no PPC e no currículo e, claro, na materialização das práticas educativas no cotidiano, nos modos de fazer que aproximam professor e estudante.

Indo além da presença manifesta no corpo das DCND, vale ressaltar que o melhor sentido de transversalidade não reside nesses três dispositivos comentados, mas no inciso I do

art. 5º, que afirma a importância do diálogo interdisciplinar:

Formação geral, que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, das ciências sociais, e das novas tecnologias da informação, abrangendo estudos que, em atenção ao PPC, envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia (BRASIL, 2021, grifo nosso).

Logo, o que aquela noção permite é o “diálogo” entre o Direito e os demais conhecimentos e áreas formativas. Transversalizar a educação jurídica exige do currículo a noção de organicidade, integração ou interconexão. Mas como fazê-la à luz da EDH?

Reflexos da transversalidade da EDH para o currículo da graduação em Direito

Os valores da proposta pedagógica da EDH baseiam-se em princípios éticos, políticos e educacionais, e seu *locus* de desenvolvimento permite-nos promovê-la numa variedade de espaços. Neste estudo, considerando a graduação em Direito, evidenciamos o ambiente universitário e as possibilidades de articulações no ensino, na pesquisa e na extensão.

Ainda que as instituições de educação básica e superior não sejam as únicas instâncias a educar os indivíduos em Direitos Humanos, elas têm como responsabilidade a promoção e a legitimação dos seus princípios como norteadores dos laços sociais, éticos e políticos. Isso se faz mediante a formação de sujeitos de direitos, capazes de defender, promover e reivindicar novos direitos (BRASIL, 2012, p. 10).

Desse trecho das DNEDH depreendemos que apesar de a educação informal ser uma rica possibilidade das práticas pedagógicas em Direitos Humanos, cabe às instituições de educação, básica e superior, reconhecer os princípios daquele documento orientador. Isso por serem, elas próprias, as instituições legais para a execução das atividades de ensino. Além disso, não ignoramos o enfretamento no campo das políticas públicas para a manutenção desse ideário humanista.

Nesse aspecto, assim como analisamos a categoria transversalidade nas DCND, investigamos a noção desse termo nas DNEDH, com o escopo de compreender em que medida essa categoria fornece subsídios para uma educação transformadora. Ora, a dimensão transversal é a essência do documento orientador, ao constituir-se como um dos princípios, como disposto no art. 3º, VI, das DNEDH, revelando a própria natureza da EDH.

Inquestionável e naturalmente, essas diretrizes explicitam a preocupação com a dignidade humana, a igualdade de direitos, a valorização das diferenças, a liberdade de crença, a democracia, e a sustentabilidade ambiental como fundamentos – e mesmo condições – para a vivência harmônica hodierna e das futuras gerações. Por isso, apontam a transversalidade não apenas como um dos preceitos, mas também como categoria principal de atividades a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições, no cotidiano.

De início, parece-nos que, dentre os princípios listados no artigo 3º das DNEDH, a noção de transversalidade, nesse mesmo artigo, forja uma disposição individual e coletiva, ou seja, aponta para a necessidade de atitudes que desenvolvam tanto a subjetividade pessoal como a coletividade constituída pela comunidade, de sorte que ambos esses níveis (pessoal e coleti-

vo) estejam imbricados e sejam mutuamente determinantes.

Ademais, ao longo das diretrizes, a categoria “transversal” indica o modo pelo qual devem ser construídos os Projetos Político-Pedagógicos, os Regimentos Escolares, os Planos de Desenvolvidos Institucionais, os Programas Pedagógicos de Curso das Instituições de Educação Superior, os materiais pedagógicos e o modelo de ensino e avaliação, como o dispõe o artigo 6º, das DNEDH.

Com efeito, o artigo 7º das DNEDH enfatiza a transversalidade na organização curricular. Conforme as diretrizes, os assuntos sobre EDH podem ocorrer “[...] por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente” (BRASIL, 2012, p. 2), de sorte que a transversalidade se configura em dupla face: conceito epistemológico, ganha um *status* de atividade precípua para a consecução da EDH – ela é também uma prática,

um *modus faciendi*. Compreendemos, assim, que os reflexos da transversalidade comum à DNEDH e DCND, na graduação em Direito, devem considerar tanto o currículo e seus conteúdos como uma didática que implique em desenvolvimento da criticidade no ensino, pesquisa e extensão.

É o que adianta Carbonari (2013, p. 90), ao enfatizar o papel do ensino: educar em Direitos Humanos significa refundar a cultura em valores mais humanistas, e a prática pedagógica em produção criativa de novos saberes, inclusive profissionais:

Nenhum curso ou carreira pode se dispensar da tarefa de educar em direitos humanos, sob pena de abrir mão de um conteúdo necessário à vida cidadã e à atuação profissional. Como não há um único modo de fazer educação em direitos humanos e o que se pode indicar são pistas para a sua concretização, [...] é

da criatividade e da criticidade dos agentes da educação superior e dos colegiados dirigentes de cada um dos cursos e das áreas ou carreiras que depende o traduzir específico dos direitos humanos (CARBONARI, 2013, p. 90).

Se o compromisso com a construção da cidadania e da prática profissional dos graduandos depende de um perfil inovador e questionador dos agentes das IES, notamos a importância de a EDH orientar, também, a formação inicial e continuada desses agentes, a fim de que essa educação desconstrua o senso comum sobre os Direitos Humanos, inclusive, dos próprios docentes de Direito. Ora, a grande maioria deles ainda é refém de aulas tradicionais, tipicamente coimbrãs e do Brasil colonial, reproduzindo a leitura da legislação e esquecendo os fenômenos sociais.

No que concerne à pesquisa, “as demandas de estudos na área dos direitos humanos

requerem uma política de incentivo que institua esse tema como área de conhecimento de caráter interdisciplinar e transdisciplinar” (BRASIL, 2006). Se a atividade da pesquisa por si culmina na produção de saberes que orientam a intervenção social e superem a fragmentação do conhecimento, aquela cujo objeto de estudo são os Direitos Humanos e as diversas temáticas que deles decorrem, naturalmente, consiste numa investigação transversal. Isso também significa, em concordância com Matos (2013), que a pesquisa na graduação em Direito não se pode distanciar de temas associados às tensões e conflitos humanos, mas produzir conhecimento para humanizar-se a partir de sua constante superação. Envolve, igualmente, promover o diálogo do Direito com outras disciplinas, já que não é possível manter-se transversalmente sem invocar conhecimentos de outras áreas (como a História, a Sociologia, a Antropologia, as Ciências Políticas, a Psicanálise etc.).

Decerto, essa atividade, além de recuperar a importância da discussão epistemológica, formando novos conhecimentos, propõe respostas às demandas sociais específicas e caras à promoção da dignidade humana. Por isso mesmo, ao lado do ensino e da extensão, a pesquisa em Direitos Humanos traduz-se numa ação filosófica e política, culminando em dois processos simultâneos e convergentes: o pedagógico e o democrático, indispensáveis ao engrandecimento de docentes e discentes – enquanto pesquisadores e representantes da universidade e de um curso voltado a formar profissionais que medeiam os conflitos sociais –, bem como dos demais cidadãos que almejam alternativas progressistas.

Esse mesmo desejo renovador, centralizado no humanismo, encontra guarida na extensão universitária. No entanto, esclarece Targino (2014), a intervenção social pela extensão universitária é diferente da intervenção dos outros órgãos públicos.

A ação da universidade, ainda que busque a eficiência, não pode a ela se restringir. Pois o que deve caracterizá-la não é a ação pela ação, mas esta enquanto mediadora de uma interlocução fonte de um conhecimento novo que carregue a marca da mudança e da transformação. E nesse diálogo permanente com a sociedade, mediado pela ação, que a universidade encontrará a sua legitimação (TARGINO, 2014, p. 189).

As atividades extensionistas, portanto, ganham identidade universitária quando sobrelevam a qualidade acadêmica na prestação de serviço social. Igualmente, na extensão jurídica, o valor humano deve ser reconhecido, se conteúdos, metodologias e conhecimento entrecruzarem-se, possuindo os Direitos Humanos como parâmetro, por exemplo o que acontece na “Clínica de Direitos Humanos”²².

22 Como diagnostica Lapa (2014, p. 143), a potencialidade da Clínica em Direitos Humanos reside no trabalho em

Não é demais lembrar que muito do diálogo entre universidade e movimentos sociais, por exemplo, dá-se através da extensão e, nesta, a participação de graduandos em Direito é decisiva quando se trata, por exemplo, de serviços associados à assistência jurídica e à autoadvocacia (MASI, 2015).

Para os Direitos Humanos ocuparem a centralidade merecida na graduação em Direito, esta formação jurídica deve considerar temáticas no ensino, pesquisa e extensão, que resumimos no Quadro 2, como reflexos da transversalidade:

conjunto e na intervenção prática, que “[...] promoverá uma reflexão crítica sobre a situação social, política, econômica, cultural e jurídica de problemas reais de Direitos Humanos para provocar a busca de soluções e intervenções práticas”. Assim, o graduando em Direito desenvolverá um raciocínio crítico e jurídico, ao tempo em que se conscientiza das demandas acerca dos Direitos Humanos.

Quadro 2. Temáticas transversais de Direitos Humanos na graduação em Direito

Temáticas	Subtemáticas
Políticas públicas em Direitos Humanos	Violência, segurança e Direitos Humanos Exclusão social e políticas públicas Diversidade e cidadania
História, memória e verdade	Direito e exclusão na História: aspectos jurídicos e filosóficos Justiça transicional
Instrumentos jurídicos de promoção dos Direitos Humanos	Práticas, políticas e instrumentos de proteção e defesa
EDH	Intersecções: sexo, gênero, etnia e classe social Educação, sociedade e cultura Alteridade e ética Educação internacional Educação para a paz Políticas públicas
Teorias dos Direitos Humanos	Constitucionalidade e democracia Fundamentos da justiça e dos Direitos Humanos
Democracia e Estado de Direito	Democracia participativa, justiça e cidadania Liberdade religiosa
Direito Internacional	Integração Sul-americana Sistema Interamericano Organização das Nações Unidas

Fonte: Elaboração própria, a partir de Matos (2013); Zenaide (2013) e Tosi e Zenaide (2014).

Uma graduação que porventura contemple todas essas temáticas tem mais possibilidade de formar bacharéis em Ciências Jurídicas conscientes e comprometidos com os Direitos Humanos e a educação que os promove. Nessa perspectiva, admitir a transversalidade como princípio para o currículo e a didática na educação superior significará desafiar a concepção tradicional e idealista do Direito como um conjunto de regulações neutras, universais, essencialistas e imanentes, mostrando ser o Direito produzido sócio-historicamente como **campo de disputa entre valores** de uma sociedade, para cuja mudança ele precisa concorrer, se quiser servir à justiça; e a graduação em Direito como uma prática social formadora de profissionais críticos ou de burocratas legalistas.

Considerações finais

Os cursos de graduação em Direito necessitam acompanhar as mudanças sociais e

resistir às práticas totalitárias que afrontam a autonomia e a liberdade do egresso. Nesse direcionamento, mesmo que a revisão periódica das diretrizes seja um processo moroso, as IES devem contribuir para modificar suas estruturas o quanto antes, visando um enfoque integrador. Não negamos que o processo de transformação seja lento e requeira um longo prazo, mas a inércia parece estar também enraizada nas instituições e nos profissionais da educação superior. Com isso, notamos que apenas a alteração curricular não é suficiente para materializar o melhor sentido da transversalidade: é preciso mudar todo o modelo de formação jurídica atual, dado que ele se funda em princípios avessos à transversalidade, porque amparadas (e amparando) sistemas que se beneficiam da segmentação e hierarquização próprias ao ensino tradicional do Direito.

Ora, na prática, para instituir integralmente uma reforma de cunho transversal,

reconstruindo os espaços e as gentes, adaptando-os às múltiplas formas de ser contemporâneo, recorreremos à ideia de “descolonização do *curriculum*”.

O *curriculum* seria orientado de forma a identificar a linha abissal desenhada inicialmente e depois apagada pelas epistemologias do Norte, a linha que, desde o início do período moderno divide as formas de sociabilidade, de ser e de conhecer metropolitanas das formas de sociabilidade, de ser, e de conhecer coloniais. A linha abissal se tornaria visível através das ecologias de saberes, da co-presença de diferentes conhecimentos, cada um validado pelos seus próprios critérios, reunidos e discutidos em conjunto à luz das necessidades pragmáticas das lutas sociais que visam criar futuros pós-capitalistas, pós-colonialistas e pós-patriarcais (SANTOS, 2019, p. 384).

Nesse contexto, a alternativa apontada pelo autor supracitado consiste em descolonizar não apenas o currículo, mas a própria universidade. Se, como quer Santos (2019, p. 284), “não existe justiça global sem justiça cognitiva global”, cabe à universidade e, nela, à graduação em Direito orientar-se pela pluralidade de conhecimentos e culturas, resumida na transversalidade.

Comum a ambas as Diretrizes (DNEDH e DCND), a transversalidade impele a considerar um ensino e uma aprendizagem do Direito alinhados nos Direitos Humanos, de sorte a erradicar o “colonialismo universitário”²³ que permeia currículos e didáticas, engessando docentes e discentes. Então, a transversalidade associa-se

23 A expressão “colonialismo universitário” é utilizada por Santos (2019) em conjunto com outra, “capitalismo universitário”. Esse autor defende a descolonização e a desmercantilização do sistema universitário das sociedades em que as desigualdades socioeconômicas se somam às desigualdades raciais, étnico-culturais, epistêmicas e sexuais, influenciadas pelo eurocentrismo.

aos argumentos de Santos (2019), contribuindo para pensarmos a função da educação jurídica e dos bacharéis em Direito em convergência para a justiça social e a promoção da dignidade humana.

Entendemos que a Resolução CNE/CES Nº 5/2018 traz um caráter inovador, mas os resquícios da cultura colonizadora somados às conjunturas social e política contemporâneas brasileiras dificultam as alterações significativas na educação superior. Com base ainda, em Santos (2019, p. 380), a respeito dessas continuidades que se reproduzem, “a hipótese mais plausível é que os processos de descolonização da universidade se encontrem necessariamente nos seus estágios iniciais”. Além disso, recuperando o significado epistemológico criado por Guattari (1985), compreendemos a aprendizagem transversal muito além de um simples critério organizador curricular, como estabelecido pela atual DCND.

Transversalizar o processo educacional é, além do procedimento a ser realizado em sala de aula, permitir a convergência de vários saberes emergentes para a construção de intervenções sociais. Todavia, essa categoria é usada nas DCND com um direcionamento maior aos conteúdos, não detalhando o desenvolvimento das perspectivas transversais sobre os Direitos Humanos, como pontua o próprio artigo 4º, XVI. Nesse sentido, a ideia instituída por Guattari (1985), que defende a oposição à verticalidade e horizontalidade, exige-nos uma metodologia ativa, flexível e sensível – compatível com a mesma da EDH e, igualmente, como resistência aos atuais contextos dos cursos de Direito e conjuntura brasileiros.

Referências

BELO, Fábio. **Direitos humanos e pena de morte**: contribuições da psicanálise. Palestra realizada em 19 de março de 2020.

Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=znvbnpUlyWQ>. Acesso em: 13 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação (CNE)/Câmara de Educação Superior. **Parecer 635, de 4 de outubro de 2018**. Assunto: Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/outubro-2018-pdf-1/100131-pces635-18/file>. Acesso em: 13 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. CNE/ Câmara de Educação Superior. **Resolução CNE/CES Nº 5, de 17 de dezembro de 2018**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Cursos de Graduação em Direito e dá outras providências. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55640393/do1-2018-12-18-resolucao-n-5-de-17-de-dezembro-de-2018-55640113. Acesso em: 13 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. CNE/ Câmara de Educação Superior. **Resolução CNE/CES Nº 9, de 29 de setembro de 2004**.

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Cursos de Graduação em Direito e dá outras providências. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=139041-rces009-04&category_slug=janeiro-2020&Itemid=30192. Acesso em: 13 jul.2021.

BRASIL. Ministério da Educação. CNE/ Conselho Pleno. **Resolução CNE/CP Nº 1, de 30 de maio de 2012**. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001_12.pdf. Acesso em: 13 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. CNE/Conselho Pleno. **Parecer CNE/CP Nº 8/2012**. Assunto: Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10389-ppc008-12-pdf&category_slug=marco-2012-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 13 jul. 2021.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Comitê Nacional de

Educação em Direitos Humanos da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, Brasília, DF, 2006. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/2191-plano-nacional-pdf/file>. Acesso em: 13 jul. 2021.

CARBONARI, Paulo César. O sentido dos direitos humanos na educação superior. *In: SILVA, Aida Maria Monteiro Sila. (org.). **Educação superior**: espaço de formação em direitos humanos. São Paulo: Cortez, 2013, p. 61-92.*

DANELI, Jardel Casanova; AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes. Qual Educação para os Direitos Humanos? **Revista Direitos Humanos e Democracia**. Editora Unijuí, n. 8, jul./dez., 2016, p. 3-37.

GUATTARI, Félix. **Revolução Molecular**: pulsações políticas do desejo. Tradução: Suely Belinha Rolnik. São Paulo: Brasiliense, 1985.

LAPA, Fernanda Brandão. **Clínica de Direitos Humanos**: Uma alternativa de formação em Direitos Humanos para cursos jurídicos no Brasil. 2014. 185 folhas. Tese.

(Doutorado em Educação) – PUC de São Paulo, São Paulo.

MASI, Rogério Pena. **A autoadvocacia e a educação sociocomunitária**: a pedagogia freireana como norte político de ação visando a efetivação dos direitos dos oprimidos. São Paulo: Novas Edições Acadêmicas, 2015.

MATOS, Junot Cornélio. A educação superior e a pesquisa da educação em Direitos Humanos. *In*: SILVA, A. M. M. (org.). **Educação superior**: espaço de formação em direitos humanos. São Paulo: Cortez. 2013. p. 95-125.

OURY, Jean. **O coletivo**. São Paulo: Aderaldo & Rothschild, 2009.

RAYO, José Tuvilla. **Educação em direitos humanos**: rumo a uma perspectiva global. Tradução: Jussara Haubert Rodrigues. Porto Alegre: Artmed, 2004.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Cursos de Direito no Brasil**: diretrizes curriculares e projeto pedagógico. Florianópolis: Habitus, 2020.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; GOLINHAKI, Jeciane. **Educação Jurídica Ativa**: caminhos

para a docência na era digital. Florianópolis: Habitus, 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O fim do império cognitivo**: a afirmação das epistemologias do Sul. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. A fascistização da sociedade brasileira. **ANPUB-PB**, v. 17, n. 1, p. 2-31, 2016.

SPOSATI, Aldaíza. Regulação social tardia: característica das políticas sociais latino-americanas na passagem entre o segundo e o terceiro milênios. **Intervenção Social**, n. 27, 2003. p. 63-88.

TAGLIAVINI, João Virgílio; TAGLIAVINI, Maria Cristina Braga. A transversalidade na educação jurídica: dos fragmentos à totalidade. *In*: RODRIGUES, H. W. (org.). **Educação jurídica no século XXI**: Novas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Direito e seus limites e possibilidades. Florianópolis: Habitus, 2019. p. 323-338.

TARGINO, Ivan. Direitos humanos e extensão nas universidades. *In*: Tosi, G.; FERREIRA, L.

F. G.; ZENAIDE, M. N. T. (orgs.). **A formação em direitos humanos na educação superior: trajetórias, desafios e perspectivas.** João Pessoa: Editora da UFPB. 2014. p. 175-190.

TAVARES, Celma. Educar em direitos humanos, o desafio da formação dos educadores numa perspectiva interdisciplinar. *In: SILVEIRA, R. M. G. et. al. Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos.* João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2007. p. 487-503.

TOSI, Giuseppe; ZENAIDE, M^a Nazaré Tavares. Os direitos humanos na educação superior no Brasil: tendências e desafios. *In: TOSI, G. et. al. A formação em direitos humanos na educação superior no Brasil: trajetórias, desafios e perspectivas.* João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2014.

ZENAIDE, M^a Nazaré Tavares. A extensão e os desafios da Educação em Direitos Humanos. *In: SILVA, Aida Maria Monteiro Sila. (org.). Educação superior: espaço de formação em direitos humanos.* São Paulo: Cortez, 2013. p. 129-147.

SOBRE OS AUTORES E AS AUTORAS

Ana Paula Brito Nunes

Mestranda em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Especialista em Gestão de Políticas Públicas de Gênero e Raça, pela UFPB. Foi gestora de Políticas Públicas para as Mulheres, tendo assumido a Coordenação de Educação Inclusiva (DAS1). Colaboradora da ONG Amazona, responsável técnica pelos projetos de Educomunicação e Direitos Humanos.

Antônio Manoel Elíbio Júnior

Pós-Doutor em Ciência Política pela Universidade Federal de Pernambuco e Doutor em História Social pela Universidade Estadual de Campinas. Tem diversos livros e artigos que envolvem temas relacionados às Teorias Pós-Coloniais, História do Tempo Presente e fascismos contemporâneos. É Professor Adjunto III da Universidade Federal da Paraíba, lotado no Departamento de Ciências Sociais e docente do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos.

Bruno Veras Gomes

Graduado em Direito e mestre em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas – UFPB (2021).

Carlos Vilar Estêvão

Doutor em Organização e Administração Escolar pela Universidade do Minho/PT. Professor catedrático da

Universidade do Minho – Braga – Portugal. Professor catedrático convidado da Universidade Católica Portuguesa, da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais, Braga – Portugal. Membro da Linha de Investigação de “Cognição, Intersubjetividade e desenvolvimento Humano”, do Centro de Estudos Filosóficos e Humanísticos (CEFH), na UCP (Braga/PT).

Fernando César Bezerra de Andrade

Doutor em Educação – UFPB (2007), professor do Departamento de Fundamentação da Educação e do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da UFPB.

Franklin Duarte Kobayashi

Mestre em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pela Universidade Federal da Paraíba, graduado em Letras com habilitação em Língua Inglesa pela Universidade Federal de Campina Grande, graduado em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo pela Universidade Estadual da Paraíba. Especialista em Gestão Educacional pela Universidade Federal da Paraíba. Participou como aluno estrangeiro do JYA Programme (Junior Year Abroad) pela University of Leeds, West Yorkshire, Reino Unido. Foi Professor de Língua Inglesa pelo Yázigi – Campina Grande/PB. Atua como Secretário Executivo do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Centro do Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal da Paraíba, Campus I.

Glória de Lourdes Freire Rabay

Ativista Feminista, lésbica, antirracista. Professora associada da Universidade Federal da Paraíba. Pesquisadora do Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa e Ação sobre Mulher e Relações de Sexo e Gênero – NIPAM/UFPB e do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos – NCDH/UFPB. Professora do Programa de Pós-graduação em Jornalismo PPJ/UFPB e do PPG em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas – PPGDH/UFPB. Graduada em Comunicação Social/Jornalismo (Universidade Federal da Paraíba –1982), mestra em Sociologia (Universidade Federal da Paraíba – 1992) e doutora em Ciências Sociais (Universidade Federal do Rio Grande do Norte – 2008). Trabalha com os seguintes temas: Gênero; Mulher e participação política; Ensino superior e feminismo acadêmico; Jornalismo e narrativas biográficas /Histórias de Vida; Direitos Humanos e Direitos das Mulheres. Atualmente desenvolve pesquisas sobre Mulheres e Política; Mulheres no Jornalismo; Violência de Gênero e Femicídio na Imprensa.

Grinaura Medeiros de Moraes

Pós-Doutorado em Educação em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas – PPGDH – da Universidade Federal da Paraíba. Doutorado em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Professora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas Memória, História e Educação.

Jordi Figuerola Garreta

Doutor em história e professor de história contemporânea na Universidad Autónoma de Barcelona. Tem diversos livros e artigos publicados sobre nacionalismo e igreja, sobre controle social e forças policiais, além de temas relacionados com a história contemporânea da América Latina. Atualmente faz parte do grupo de pesquisa “Política, Instituciones y Corrupción Política en la época contemporânea” da Universidad Autónoma de Barcelona.

Maria Elizete Guimarães Carvalho

Pós-Doutorado em Política Educativa pela Universidade do Minho/PT. Doutorado em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte/UFRN. Professora da Universidade Federal da Paraíba/UFPB. Credenciada aos Programas de Pós-Graduação em Educação/PPGE/UFPB e em Direitos Humanos/PPGDH/UFPB. Pesquisadora dos Grupos de Estudos e Pesquisas História da Educação Brasileira – HISTEDBR – GT –PB e Memória, História e Educação.

Robson Antão de Medeiros

Professor Titular em Direito, no Centro de Ciências Jurídicas (CCJ), da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Pós-doutoramento em Direito, pela Faculdade de Direito, da Universidade de Coimbra – Portugal. Professor visitante da Faculdade de Direito, da Universidade Eduardo Mondlane – Moçambique. Professor dos Cursos

de graduação em Direito e em Comunicação em Mídias Digitais; e dos Cursos de Pós-graduação em Ciências Jurídicas e do Programa de Mestrado Profissional em Gerontologia, da UFPB. Líder do Grupo de Pesquisa “Análise de Estruturas de Violência e Direito”. Membro honorário do Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico e Desaparecimento de Pessoas da Paraíba (CETDP/PB).

Suelídia Maria Calaça

Doutora em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Professora Associada III da Universidade Federal da Paraíba. Tem experiência na área de Educação, com ênfase em ensino de História, atuando principalmente nos seguintes temas: educação de jovens e adultos, ensino de história, direitos humanos. Atualmente coordena o Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos da UFPB – NCDH. É docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Direitos em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas – PPGDH.

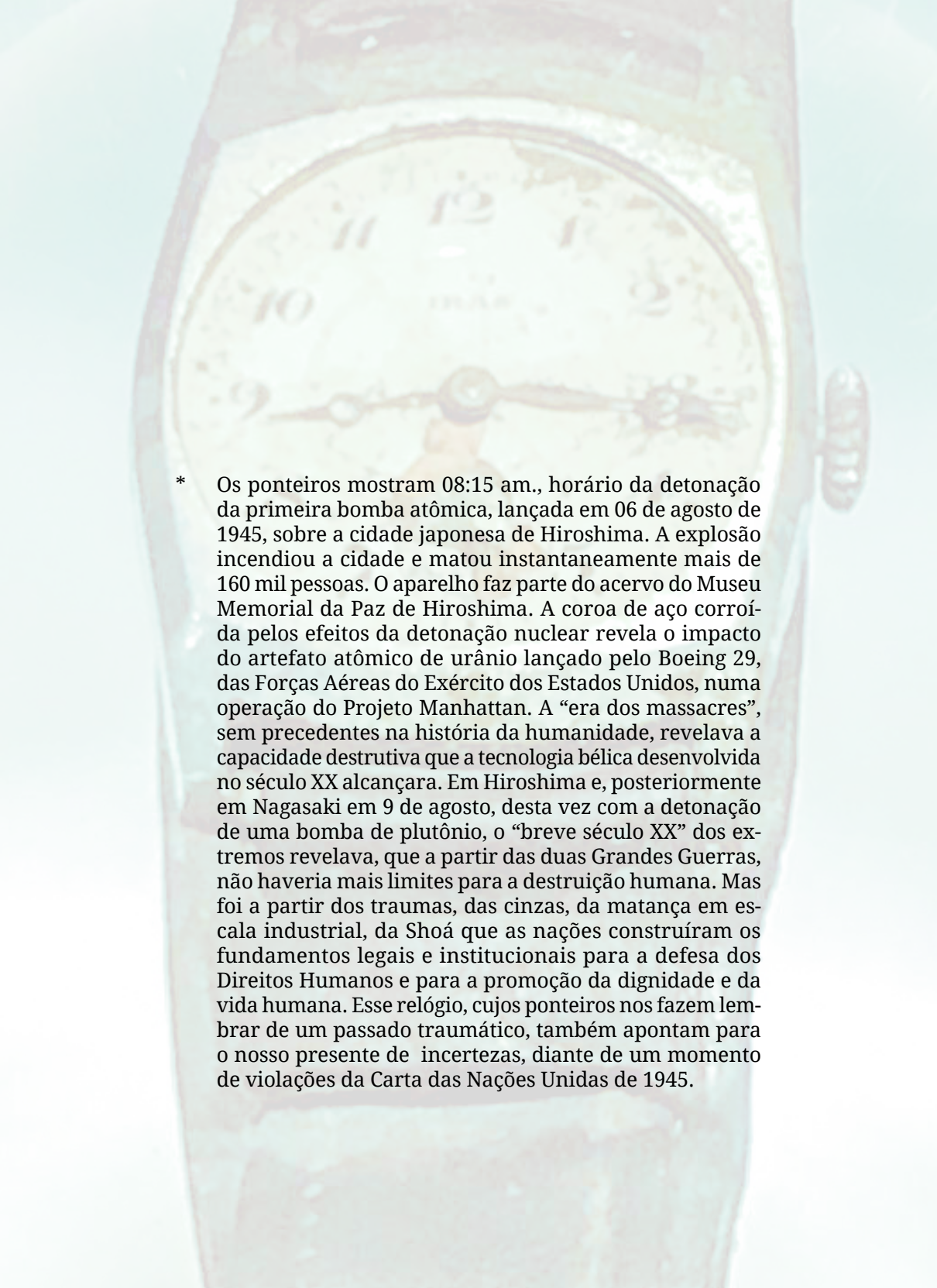
Sven Peterke

Professor Associado II no Centro de Ciências Jurídicas (CCJ) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Jurista diplomado (Dipl. iur) pela Christian-Albrecht-Universität zu Kiel, Alemanha (2000); Mestre (M.A.) em Assistência Humanitária Internacional (2001) e Doutor *summa cum laude* em Ciências Jurídicas pela Ruhr-Universität Bochum, Alemanha (2005). Capacitação para o cargo de juiz

no Estado de Sarre, Alemanha (2003-2005); Professor visitante na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (2006-2009), estágio pós doutoral no Instituto Max Planck para Direito Constitucional Comparativo e Direito Internacional Público em Heidelberg, Alemanha (2016-2017). Líder do Grupo de Pesquisa “Análise de Estruturas de Violência e Direito”. Membro honorário do Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico e Desaparecimento de Pessoas da Paraíba (CETDP/PB).

Wellegton Jean Barbosa de Souza

Mestrando em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da Universidade Federal da Paraíba/PPGDH/UFPB. Graduação em Psicologia pela Faculdade Maurício de Nassau – João Pessoa/PB. Sacerdote na Arquidiocese da Paraíba.



* Os ponteiros mostram 08:15 am., horário da detonação da primeira bomba atômica, lançada em 06 de agosto de 1945, sobre a cidade japonesa de Hiroshima. A explosão incendiou a cidade e matou instantaneamente mais de 160 mil pessoas. O aparelho faz parte do acervo do Museu Memorial da Paz de Hiroshima. A coroa de aço corroída pelos efeitos da detonação nuclear revela o impacto do artefato atômico de urânio lançado pelo Boeing 29, das Forças Aéreas do Exército dos Estados Unidos, numa operação do Projeto Manhattan. A “era dos massacres”, sem precedentes na história da humanidade, revelava a capacidade destrutiva que a tecnologia bélica desenvolvida no século XX alcançara. Em Hiroshima e, posteriormente em Nagasaki em 9 de agosto, desta vez com a detonação de uma bomba de plutônio, o “breve século XX” dos extremos revelava, que a partir das duas Grandes Guerras, não haveria mais limites para a destruição humana. Mas foi a partir dos traumas, das cinzas, da matança em escala industrial, da Shoá que as nações construíram os fundamentos legais e institucionais para a defesa dos Direitos Humanos e para a promoção da dignidade e da vida humana. Esse relógio, cujos ponteiros nos fazem lembrar de um passado traumático, também apontam para o nosso presente de incertezas, diante de um momento de violações da Carta das Nações Unidas de 1945.

EU Este livro foi diagramado
pela Editora UFPB, em 2022,
utilizando as fontes Droid Serif
e DIN Condensed.

Este livro, intitulado “Direitos Humanos e Tempo Presente: Diálogos Interdisciplinares”, produzido em um momento de “difícil democracia”, escriturado em dois volumes, articula, em sua proposta de escritura, estudos, experiências e discussões, despertando sensibilidades, subjetividades e suscetibilidades em seus autores e, certamente, em seus leitores. É um texto que interage com os Direitos Humanos, em suas interfaces com as questões do presente, e que conduziu para interlocução professores e pesquisadores do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas PPGDH/ UFPB e professores de Instituições nacionais e estrangeiras, recebendo apoio institucional em sua editoração.

ISBN 978-65-5942-166-4



9 786559 421664